



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 241, DE 2006

(nº 1.009/06, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPR II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de novembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Fogaça", is placed over a large, light-colored oval. The oval is positioned below the date and extends towards the right side of the page.

EM Nº 00124/2006 - MF

Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (*trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, para o financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPR II).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 96, de 1999 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Estado de Pernambuco, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

PARECER

PGFN/COF/Nº 2197 /2006.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (*trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPR II). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resoluções nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, alterada pela Resolução nº 41, de 1999, e 43/2001, republicada e consolidada em 9.4.2002, todas do Senado Federal.

Processo nº 19407.000004/2006-47

I

1. O Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 260/2006-GG, de 16 de junho de 2006 (fls. 280), solicitou a concessão da garantia da União para a contratação de operação de crédito externo por parte daquele Estado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (*trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, para o financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPR II).

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e

consolidada em 22.2.1999, alterada pela Resolução nº 41, de 7 de outubro de 1999, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, republicada e consolidada em 9 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 533, de 05.09.2000, ratificada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21.09.2000 (fls. 168);

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer nº 664/2006/GERFI/COREF/STN, de 11 de outubro de 2006, descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou, entre outros, que:

b.1) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, mediante a Nota nº 207/COREM/STN, de 09.02.06 (fls. 205/206), informou que a presente operação está considerada no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado com o Estado e que o mesmo encontra-se adimplente quanto às metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2004 (último exercício analisado); em relação à capacidade de pagamento, informou aquela Coordenação-Geral que o Estado foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, conforme estabelecido na Portaria MF 89/97;

b.2) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio do Parecer nº 09/2006-STN/GTREC, de 16 de março de 2006 (fls. 218/226), informou, entre outros, que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação de operação de crédito, consoante art. 32 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

b.3) conforme o item 33 do citado parecer (fls. 368), não há registro de pendências do interessado no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, atendendo, portanto, ao disposto no §2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

b.4) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Pernambuco nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 368 – item X);

b.5) o Programa encontra-se incluído no Plano Plurianual 2004/2007, do Estado (fls. 112/115). A Lei Estadual nº 12.933, de 07.12.2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para 2006 contempla dotações adequadas ao Programa em tela neste ano (fls. 57/58);

b.6) as Leis Estaduais nº 12.931, de 01 de dezembro de 2005 (fls. 30) e 11.911, de 22 de dezembro de 2000 (fls. 33) autorizam o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito, no valor de até US\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil dólares americanos), divididos em 2 duas etapas de até US\$ 30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil dólares americanos). Por outro lado, a Lei nº 11.946, de 05 de abril de 2001, que alterou a Lei nº 11.911, autoriza o Estado a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias previstas no art. 155 (receitas próprias), e arts. 157 e 159 (transferências constitucionais), além de outras garantias em direito admitidas, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal; *no que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais e das contas centralizadoras da arrecadação das receitas próprias do Estado (fls. 367);*

b.7) há margem, nos limites de endividamento da União, para a concessão da garantia da União ao Estado, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 304);

b.8) as obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuído ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas dessa natureza (368, item 29);

b.9) em relação à situação de adimplência do Estado, consulta por meio eletrônico, não indicou o registro de débito em nome da administração direta do Governo do Estado junto à União e suas entidades controladas (fls. 367, item 26);

c) *ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, que nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia.*

d) nos termos exigidos pelo art. 21, IV, ‘a’ e ‘b’, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, o Estado apresentou Certidões do TCE/PE, datada de 20 de abril de 2006 (fls. 261/262), declarando o cumprimento daqueles requisitos no exercício de 2004 (último exercício analisado); em relação aos exercícios financeiros de 2005, ainda não analisado, o TCE/PE, atestou, com base no relatório presumido de Execução Orçamentária referente ao 6.º bimestre de 2005, o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde e que emitiu parecer prévio recomendando a aprovação. Complementarmente, o Sr. Secretário do Estado da Fazenda de Pernambuco certificou que o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, dos gastos mínimos com educação e saúde e do exercício da competência tributária do Estado, todos no exercício de 2005;

e) a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer PGE/PFE nº 02, de 25 de janeiro de 2006, ratificado pelo Sr. Procurador-Geral Adjunto do Estado,

em 25 de janeiro de 2006 (fls. 132/138), conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

III

3. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou, em 17 de outubro de 2005 (DOU de 19.10.2005), a Instrução Normativa nº 1, determinando, em seu art. 2º, que, para efeitos de realização de transferências voluntárias aos entes federativos¹, necessária a verificação de adimplência daqueles, podendo, para tanto, ser consultado o Cadastro Único de Convênio (CAUC), subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); a propósito, importante registrar que o CAUC permite a verificação de adimplência do ente beneficiário, por meio dos CNPJs dos diversos órgãos pertencentes àquele, de conformidade com a definição de ente constante do art. 1º, parágrafo 3º, inciso I, e art. 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. O Estado de Pernambuco, em litisconsórcio ativo com mais 18 Estados-Membros da Federação, e o Distrito Federal, ajuizou ação cautelar perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cautelar nº 1.033-1) com o objetivo de “*suspender os efeitos da inscrição dos autores no Cadastro Único de Convênio (CAUC), assegurando-se-lhes [aos Estados litisconsorciados], ainda, as transferências de recursos federais, sem quaisquer outros obstáculos que não os fundados em lei ou na própria Constituição, além dasquelas transferências ‘decorrentes de operações de crédito, especialmente oriundas de processo de autorização de empréstimo externo’*”. Outrossim, postularam fôssem-lhes “respeitada a garantia do contraditório e da ampla defesa, a ser exercida, previamente, no que se refere ‘a qualquer inscrição no CAUC’, em relação a eventual pendência própria, na forma preconizada pelo § 2º da Lei nº 10.522/02; além de se

¹ O art. 40, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, condiciona a prestação de garantia da União a ente que atenda, além da adimplência de suas obrigações junto ao garantidor e suas entidades controladas, às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

assegurar, aos autores, ‘a observância das causas suspensivas da exigibilidade de crédito, a teor do contido no art.151 do CTN e do art.7º da Lei nº 10.522/02 e, alfin, que as irregularidades eventuais dos entes autônomos, indevidamente imputados aos Autores, e eventual pendência com outro ente, que não o transferidor dos recursos, não constituam óbices à regularidade obrigacional dos Autores ’.

5. O Ministro Celso de Melo, Relator da Ação, concedeu liminar, em 2 de dezembro de 2005, nos seguintes termos:

‘Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ‘ad referendum’ do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, nos exatos termos em que deduzido pelos autores (fls.15/16, item IV, n.4.1, i, ii e iii).

Os efeitos da presente medida cautelar prevalecerão até que, deduzida a contestação pela União Federal, torne-se possível proceder à ponderação dos direitos e interesses em situação de antagonismo’.

6. Em atenção à liminar deferida pelo Ministro Celso de Mello, a Secretaria do Tesouro Nacional expediu orientação a todos os gestores, no sentido de que seja observada a sistemática instituída pela Instrução Normativa nº 1/2001, quando da análise de processos em que haja a realização de transferências voluntárias, conforme segue:

“Mensagem: 20051445402 Emissora 170860 COORD.DE NORMAS E
AVAL.DA EXEC.DA DESPES
em 21/12/05 as 17:19 por ISAMARA BARBOSA CAIXETA
Assunto: DECISÃO JUDICIAL - 19 ESTADOS E DF
Destinatário(s): TODAS AS UNIDADES GESTORAS

A COORDENAÇÃO-GERAL DÉ NORMAS E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA - CONED, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, COMUNICA AO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DE TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS EM QUE FIGUREM COMO CONVENENTES OS ESTADOS AO FINAL NOMINADOS, QUE FOI CONCEDIDA LIMINAR NA AC Nº 1033, PELO MINISTRO CELSO DE MELLO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA DESCONSIDERADA A IN Nº 01/2005, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, QUE ALTEROU O CAUC.
EM RAZÃO DISTO, ORIENTA-SE PARA QUE SEJA OBSERVADA A SISTEMÁTICA ANTERIOR, INSTITUÍDA PELA IN 01 DE 2001, ATÉ QUE

A DECISÃO JUDICIAL SEJA REEXAMINADA À LUZ DOS ARGUMENTOS QUE ESTÃO SENDO LEVADOS AO CONHECIMENTO DE SUA EXCELENCIA O MINISTRO RELATOR.

O PRESENTE COMUNICADO OBSERVOU A REDAÇÃO APROVADA PELA DOUTA PGFN - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL".

7. Relativamente à verificação da adimplêncià da entidade junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia da União, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta. A tal propósito, não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), outros débitos pendentes de regularização em nome do Estado de Pernambuco (Administração Direta) junto à União e Entidades do Poder Público Federal.

8. O Estado apresentou Certidão Conjunta Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 05.12.2006), Certificado de Regularidade Previdenciária (válido até 24.01.2007), Certificado de Regularidade do FGTS (válido até 08.11.2006) e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social (válida até 21.03.2007).

9. O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Decic/Diope/Suaut-2006/154, de 11 de agosto de 2006, informou que credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o nº TA391245, com validade de 90 dias, a contar daquela data (f. 355/356).

IV

10. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

12. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

ISSO POSTO, sugere-se o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a manutenção das liminares concedida pelo Supremo Tribunal Federal, em favor do Estado, nos autos da Ação Cautelar nº 1.033-1, e formalizado o contrato de contragarantia. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 3 de novembro de 2006.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 06 de novembro de 2006.

Liana do Rego Motta Veloso
LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Substituta



Ofício nº 046 /2006 – GG/PE

Recife, 26 de janeiro de 2006.

Senhor Gerente,

O Governo do Estado de Pernambuco ora negocia a contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Mundial – BIRD, no valor total de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR – segunda fase, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco, conforme condições a seguir:

1. Identificação do Mutuário

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.571.982/0001-25
ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N
CEP: 50.050-290 – RECIFE/PE

GOVERNADOR: JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

2. Identificação da Instituição Financeira

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
1818 H STREET, N.W.
WASHINGTON D.C. 20433 U.S.A.

Ilustríssimo Senhor

EUGÊNIO MANOEL CAVALCANTE DIAS

Gerência Técnica de Operações de Crédito em Recife
Secretaria do Tesouro Nacional

3. Características da Operação

Valor do empréstimo: US\$ 30.000.000,00.

Moeda do empréstimo: dólares dos Estados Unidos da América.

Contrapartida do Estado: US\$ 5.962.000,00; Comunidade: US\$ 3.168.000,00.

Valor total do projeto: US\$ 39.130.000,00.

Lei Autorizativa: Lei Estadual nº 12.931, de 1 de dezembro de 2005.

Modalidade de empréstimo: empréstimo com margem variável (EMV).

Prazo: 3 anos para execução e saque do empréstimo.

Carência: 3 anos.

Amortização: 20 parcelas semestrais de US\$ 1.500.000,00 (10 anos).

Vencimento das parcelas: em 15 de fevereiro e 15 de agosto.

Juros: LIBOR + SPREAD.

Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado

Taxa de frente: 1% sobre o valor do empréstimo, cobrada na data da sua efetivação, a ser sacada, em favor do Banco.

4. Contra garantias

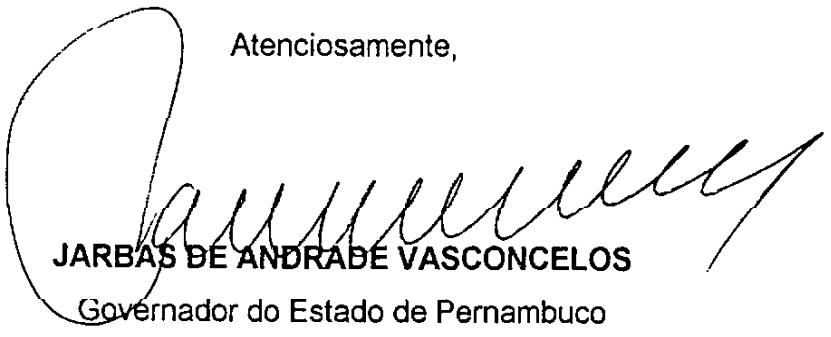
Estabelecidas no art. 1º da Lei nº 11.946

A posição da dívida pública do mês de novembro de 2005, que servirá de base para análise pelo Ministério da Fazenda do referido pleito no mês de janeiro do corrente, indica que o Estado cumpre todos os limites de endividamento determinados pela Resolução SF nº 43/02.

A operação de crédito em pauta está prevista no Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional em 14 de janeiro de 1999, condição necessária à sua contratação.

Assim sendo, anexo ao presente o **Cronograma de Desembolso e Reembolso** da operação e demais documentos constantes do Manual de Instrução de Pleitos, da Secretaria do Tesouro Nacional, para que esse órgão proceda a análise da documentação e realize os devidos encaminhamentos determinados nas leis e normas que regem os pedidos de operação de crédito externa pelo Governo Estadual.

Atenciosamente,



JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado de Pernambuco



Danielle) 18/08/06 Gef
[Signature]

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2006/154
Pt. 0601344450

Brasília, 11 de agosto de 2006.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres
Mobiliários do Setor Público - COREF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ministério da Fazenda - 2º andar, sala 228
CEP 70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1465

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Ofício SDSC nº 569/06-GAB, de 08.08.2006 e ao Registro de Operação Financeira (ROF) nº TA391245, por intermédio dos quais o Governo do Estado de Pernambuco solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade empréstimo em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos serão destinados ao financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/152, de 11.08.2006, o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor:	Governo do Estado de Pernambuco;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	US\$ 30.000.000,00;
Prazo:	198 meses;
Carência:	60 meses;
Juros:	LIBOR de 6 meses para Dólares dos Estados Unidos, mais “spread” variável, objeto de qualquer dedução da parte dos juros a ser determinada pelo banco de tempo em tempo;
Comissão de Compromisso:	0,75% a.a.sobre o saldo não desembolsado;
Taxa Inicial:	0,25% sobre o valor empréstimo.

CONDICÕES DE PAGAMENTO

do Principal:	em 24 parcelas semestrais, consecutivas;
dos Juros:	semestralmente vencidos;
da Comissão de Compromisso:	semestralmente vencida;
da Taxa Inicial:	pagamento único.

3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto nº 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao devedor que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decic
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Ivson Romero A. Paraiso
Chefe de Subunidade


José Luiz de Castro Alves
Credenciador



TESOURO NACIONAL

PARECER nº. *664* 2006/GERFI/COREF/STN

Em *11 de outubro* de 2006.

ASSUNTO: Estado de Pernambuco. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 30,0 milhões. Recursos destinados ao Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.:Processo MF 19407.000004/2006-47

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco – PCPR II, cuja execução cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 533, de 05.09.2000, às fls. 168, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21.09.2000, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, devendo a operação ser realizada em duas fases. Esta segunda fase tem o montante de até US\$ 30.100.000,00, provenientes do BIRD e de até US\$ 9.900.000,00 de contrapartida do Estado de Pernambuco.

Objetivos do Projeto e Arranjo Institucional

3. O empréstimo anterior (PCPR II – 1º Fase), entrou em vigor em 25 de abril de 2002. Inicialmente, cabe destacar que se encontra às fls. 05/29, Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Governo do Estado de Pernambuco, o qual aponta como principais objetivos para a 2º Fase do projeto em epígrafe o seguinte:

- Contribuir para a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos municípios mais pobres do Estado, por meio do acesso a serviços básicos;
- Contribuir para a consolidação da gestão pública descentralizada e democrática capaz de promover a articulação e integração das ações, entre os três níveis de governo, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada nos municípios, por meio de

- uma coordenação interinstitucional;
- Apoiar as comunidades no incremento de sua capacidade de gestão, de geração de riqueza e inserção dos seus produtos e serviços no mercado; e
- Estimular a efetiva participação da sociedade para ocupar os espaços de decisão comunitária, municipal e regional.

4. O Governo do Estado, designa e assegura a permanência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Unidade Técnica/Prorural/Projeto Renascer como órgão responsável pela coordenação e execução da 2º fase do PCPR II. A estrutura do Projeto Renascer é composta pela Unidade Técnica (Unitec) e pelas 8 Unidades Técnicas Regionais - UTRs.

5. Adicionalmente, vale ressaltar que a Unitec é a unidade central do Projeto Renascer, responsável pelo gerenciamento técnico-operacional e financeiro do PCPR, desenvolvendo atividades de coordenação, planejamento, assessoria técnica, capacitação, aprovação dos subprojetos e apoio ao desenvolvimento do trabalho das UTRs. Já as UTRs estão distribuídas de forma estratégica nas Regiões de Desenvolvimento do Estado - RDs, compostas de equipe multidisciplinar, orientadas no sentido de garantir a complementaridade das ações e a articulação dos projetos e programas no âmbito local.

Análise de Custo-Benefício

6. De acordo com a análise de custo-benefício, às fls. 27/29, haverá a melhoria da condição de vida de 80.000 famílias no período de 2007 a 2009, por meio do acesso a subprojetos de infra-estrutura e de desenvolvimento humano, assim como empreendimentos que possibilitem contribuir com o incremento da produção e da renda. Adicionalmente, também serão beneficiadas as populações indígenas e quilombadas, por meio da geração de oportunidades de trabalho e renda. As intervenções financiadas pelo Projeto beneficiarão os municípios no que se refere ao fortalecimento da capacidade de atenderem às populações rurais pobres, por meio de ações planejadas e executadas em integração com os demais níveis de governo. Estudos mostraram que as relações custo-benefício são elevadas (algumas maiores que 2,0) para os principais tipos de subprojetos produtivos analisados. Análises estas que sugeriram que tais projetos são financeiramente sustentáveis.

Fluxo Financeiro

7. O Projeto deverá ser executado de 2006 a 2009, conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Governo do Estado de Pernambuco (fls. 350), conforme tabela I abaixo:

Tabela I – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

FONTE/ANO	2007	2008	2009	US\$ mil TOTAL
BIRD	10.069,00	9.770,00	10.161,00	30.000,00
Estado PE	1.961,00	1.961,00	2.091,00	6.013,00
Comunidade	1.039,00	1.039,00	1.039,00	3.117,00
Total	13.069,00	12.770,00	13.391,00	39.130,00

Condições Financeiras

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 281/300), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o registro TA 391245, objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fls. 353) e credenciada pelo Banco Central por Carta Decic/Diope/Suaut-2006/154, de 11.08.2006 (fls. 355/356), serão as seguintes:

Valor Total:	US\$ 30.000.000,00;
Modalidade:	Empréstimo com margem variável (EMV);
Prazo de Desembolso:	Até 15.08.2009;
Amortização:	Vinte e quatro (24) parcelas semestrais e consecutivas, com vencimentos nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, iniciando em 15.02.2012 e terminando em 15.08.2023, conforme estipulado no Anexo 3 da minuta do Acordo de Empréstimo;
Juros:	Exigidos semestralmente, vencíveis em 15/sev e 15/ago, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual flutuante (LIBOR 6m + spread). O spread será composto de 0,25% a.a. somado ou diminuído da diferença entre a margem média ponderada de captação do BIRD para cobertura de empréstimos EMV e a LIBOR, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos;
Comissão de Compromisso:	0,75% a.a. sobre o valor do principal do empréstimo não desembolsado, sujeito a um desconto parcial (<i>waiver</i>), por ato discricionário do Banco;
Comissão à vista (<i>Front-end-fee</i>):	1,0% sobre o montante total do empréstimo, a ser debitada da conta do Empréstimo na data em que o contrato entrar em efetividade. Cabe ressaltar que esta taxa estará sujeita a um <i>waiver</i> (diminuição do percentual cobrado), de tempos em tempos, a ser determinado pelo Banco Mundial.

9. É de se informar que foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 6,30% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar Nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 96/89 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MF n.º 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer STN/GTREC nº 09/2006 (fls.218/224), de 16.03.2006, a COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado, no valor total equivalente a US\$ 30.000.000,00, tendo sido cumpridos os limites e exigências estabelecidos pelas Resoluções do SF nº 40 e nº 43, de 2001 e suas alterações.

II - Inclusão no Plano Plurianual do Estado

12. Encontra-se às fls. 112/115, cópia da Lei nº 12.427, de 25.09.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 348/349, consta Declaração do Sr. Secretário de Planejamento do Estado de Pernambuco atestando a inclusão do Projeto no PPA 2004/2007, cujo valor total previsto é de R\$ 177.762.598,00 (rubrica orçamentária 0048 – Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco/PCPR/Prorural/Resnascer).

III - Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 12.933 (cópia às fls. 57/58), de 07.12.2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, contempla dotações para o Programa em tela no ano de 2006, conforme o Programa de nº 0048 – Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco, Projeto: 20.334.0048.1216 – Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR.

14. Adicionalmente, consta às fls. 170, Declaração assinada pelo Sr. Secretário de Planejamento do Estado de Pernambuco, informando terem sido incluídos na citada Lei Orçamentária, para o Projeto em questão, montantes distribuídos da seguinte forma: R\$ 41.800.000,00, para a operação de crédito externa, R\$ 8.800.000,00, destinados à contrapartida. Relativamente aos dispêndios, o Estado de Pernambuco apresenta valor de dispêndio global para todas as operações de crédito do Estado, que monta a R\$ 731.274.600,00.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

16. As Leis Estaduais nº. 12.931, de 01.12.2005 (fls. 30) e nº 11.911, de 22.12.2000 (fls. 33), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até US\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil dólares americanos), divididos em duas etapas de até US\$ 30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos), destinadas ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural II em Pernambuco.

17. A citada Lei nº 11.946/2001 (fls. 32), autoriza o oferecimento, como contragarantias à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato em epígrafe, as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos art. 157 e 159, complementadas pelos recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outras garantias juridicamente admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Pernambuco estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e nº 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 09/2006 – STN/GTREC, de 16.03.2006 (fls. 218/226).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. Com base nos cálculos realizados pela STN (fls. 304), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II dos artigos 3º e 4º da Resolução SF 96/89.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 270/STN/COREM (fls. 205/206), de 09.02.2006 o Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.97.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, limitada ao valor de R\$ 79.897.000,00 (setenta e nove milhões e oitocentos e noventa e sete mil reais), a preços de dezembro de 2004. Conforme a última avaliação efetuada, o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa para o exercício de 2004.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Como mencionado no item 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular em contragarantia à garantia da União durante o prazo de vigência do contrato em ,

epigrafe, as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos art. 157 e 159, complementadas pelos recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outras garantias juridicamente admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais, receitas tributárias e receita patrimonial do Estado (fls. 304), as garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2004 (realizado) e as projeções para 2005 até 2014. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 1.171,96 milhões em 2005 e chegando a R\$ 3.156,30 milhões em 2014. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2012, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 4.310.533,48. Note-se que, em 2012, a margem disponível é de R\$ 2.647,35 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2023 e a projeção das receitas foi feita até 2014. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplênci

26. Consulta realizada por meio eletrônico, não indicou na presente data a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado de Pernambuco com à União ou a suas entidades controladas. Fica atendido, portanto, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

27. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado de Pernambuco, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/02 e MF nº 497/90:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RSGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pelo INSS, válida até 21.03.2007 (fls. 361);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 05.12.2006 (fls. 274);

- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 12.10.2006 (fls. 360); e
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 25.10.2006 (fls. 354).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Pernambuco nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

29. Não estão previstas, no Contrato de Empréstimo (fls. 281/297), condições prévias ao primeiro desembolso do financiamento. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90 e da Lei Complementar 101/00

30. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 308/345), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 20/00 (parágrafo único), ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu certidão datada de 31.01.2006 (fls. 169), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2004), e em 2005, com base nos relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentária de 2005. Complementarmente, às fls. 268, consta Declaração do Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco atestando que o Estado instituiu todos os impostos de sua competência, bem como aplicou os recursos mínimos nas ações de educação e saúde no ano de 2005.

32. Outrossim, a Certidão, às fls. 247, atesta que, em consonância com os artigos 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo do Estado de Pernambuco publicou os relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária dentro do prazo previsto.

33. Ademais, cumpre informar que não há registros de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, (fls. 288/289), atendendo, portanto ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Danielle Ayres Deldeque
DANIELLE AYRES DELDEQUE
Analista de Finanças e Controle

Eduardo L. Gaudard
EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN
04/10/06

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Eduardo Coutinho Guerra
EDUARDO COUTINHO GUERRA

Coordenador-Geral da COREF

De acordo.

Tarcísio José Massote de Godoy
TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo à PGFN.

Carlos Kawall Leal Ferreira
CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA
Secretário do Tesouro Nacional

PARECER TÉCNICO

Projeto de Combate à Pobreza Rural

PCPR II - 2^a fase



SUMÁRIO

1. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	2
1.1. Contextualização do Estado	2
1.2. Antecedentes	4
1.3. Resultados Alcançados	5
1.4. Avaliação de Impacto	10
1.5. Conclusão	12
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	14
2.1. Inovações da 2ª. Fase do PCPR II	14
2.2. Objetivos	15
2.3. Área de atuação	15
2.4. Focalização do Atendimento	15
2.5. Público e Metas	16
2.6. Categorias de Financiamento	16
2.7. Administração do Projeto	17
2.8. Fluxo dos Recursos	19
2.9. Capacitação dos Atores	19
2.10. Divulgação do Projeto	20
2.11. Identificação dos Projetos Comunitários	20
2.12. Fluxo de Projetos Comunitários	20
2.13. Liberação dos Recursos para as Associações	21
2.14. Prestação de Contas	21
2.15. Medidas de Proteção Ambiental	21
2.16. Atividades de Monitoramento e Supervisão	21
3. CUSTO E BENEFÍCIO	22
3.1. Análise Benefício-Custo	22
3.2. Custo total e Fontes de Recursos	23
3.3. Benefícios	24

PARECER TÉCNICO
PROJETO DE COMBATE A POBREZA RURAL EM PERNAMBUCO
(PCPR II - 2ª. FASE)

1 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1.1. Contextualização do Estado

Pernambuco é um dos 27 (vinte e sete) Estados da República Federativa do Brasil; seu território é de 98.307 km². Conta com 7,9 milhões de habitantes (Censo Demográfico 2000), correspondendo a 16,6% da população do Nordeste e 5% da população brasileira, com taxa média de crescimento anual de 1,19%.

Cerca de 65,4% do Estado é caracterizado como Região do Semi-árido, onde as condições ambientais impõem desafios cada vez maiores.

Entre os dois últimos Censos, a população rural do Estado decresceu, passando de 2.076.201 habitantes em 1991 para 1.858.850, em 2000. Entretanto, de 2000 para 2004, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2004) a população rural aumentou para 2.045.337.

A economia pernambucana tem apresentado aumento constante em seu Produto Interno Bruto (PIB) nos últimos cinco anos. Em 2003, foi estimado em US\$ 12,8 bilhões, correspondente a cerca de 3,0% do PIB brasileiro e 20% do PIB nordestino, ocupando a terceira maior posição dentre os Estados do Nordeste. Tem uma significativa diversidade na sua estrutura produtiva. Em 2003, o setor agropecuário correspondia a 8,5%, o industrial a 31,9% e o de serviços a 59,6%.

A distribuição geográfica das suas principais atividades econômicas apresenta-se com setores importantes espalhados pelo território, como a indústria gesseira e a fruticultura irrigada no Sertão, a indústria de baterias automotivas, a avicultura e a indústria têxtil no Agreste e a Indústria de software na Região Metropolitana do Recife. O setor turístico também tem suas potencialidades no Agreste Meridional, com o Circuito do Frio, e no Sertão de Itaparica através do Circuito das Águas.

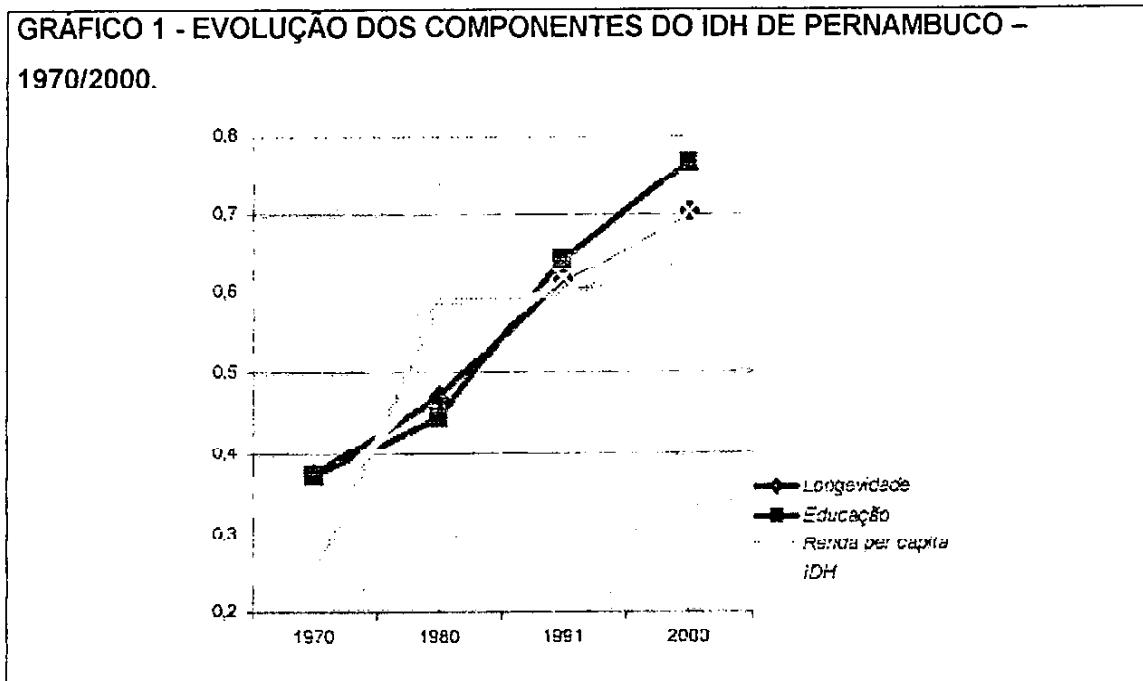
No setor agropecuário, deve ser destacado que o Estado de Pernambuco possui, atualmente, a terceira maior bacia leiteira do Nordeste, tendo produzido, no ano 2000, cerca de 292 milhões de litros de leite. A produção leiteira está estimulando a implantação de uma indústria de laticínios no Agreste Meridional. A pecuária de corte registrou, no ano 2000, rebanhos de aproximadamente 1,5 milhões de cabeças de bovinos, 1,4 milhões de caprinos, 753 mil de ovinos, e 373,8 mil de suínos.

No Nordeste, a desigualdade destaca-se pela coexistência de áreas que desenvolvem por meio de atividades econômicas dinâmicas e modernas com áreas que ainda resistem à mudança e, portanto, mantém a exclusão em patamares alarmantes. O que pode ser observado, do ponto de vista do rendimento familiar, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), 2003, é que 49,4% das famílias que vivem na região estão abaixo da linha da pobreza, sobrevivendo com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo e sem qualquer rendimento.

O Estado de Pernambuco, mesmo contando com alguns indicadores competitivos, apresenta um quadro social fragilizado que, embora tenha registrado uma melhoria na última década, persiste em todas as regiões do Estado a baixa qualidade de vida e elevados níveis de pobreza e desigualdades sociais.

Considerando a última década, no intervalo de 1991 a 2000, houve um aumento do IDH, com destaque para a educação. A melhoria da renda continua sendo o maior desafio para a melhoria das condições sócio-econômicas.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DOS COMPONENTES DO IDH DE PERNAMBUCO – 1970/2000.



Fonte: PPA 2004-2007

O Estado de Pernambuco ainda se caracteriza por uma distribuição territorialmente desigual da base econômica e dos indicadores sociais, com grande concentração tanto das atividades econômicas, como da oferta de serviços básicos. A RMR concentra quase 60% do PIB do Estado (59,3%, no ano 2000), além de contar com as maiores potencialidades e condições efetivas de desenvolvimento: oferta de infra-estrutura, nível de escolaridade e centros universitários. Excetuando o Sertão do São Francisco, com cerca de 4,4% do PIB

pernambucano, as mais baixas participações na economia estadual ocorrem na RD do Sertão. O Agreste Central ocupa a segunda posição, com 8,4% do PIB, seguida das duas regiões da Mata com 6,3% (Mata Sul) e 5,7% (Mata Norte).

Em ambos dos indicadores de pobreza o Estado encontra-se acima da média nacional, que são respectivamente 33,5% e 23,5%, o que confirma o dado mencionado anteriormente de que a pobreza se faz mais presente no Nordeste. Outro dado revelador da pobreza, do ponto de vista da inserção no mercado de trabalho em Pernambuco, aponta que 62,8% das pessoas economicamente ativas encontram-se no setor informal, quase sempre sem instrução e vivendo em condições precárias de trabalho, sem proteção social e trabalhista e com baixa remuneração (PNAD 2003).

Estabelecendo-se uma relação com a pobreza rural, observa-se que dessa população que desenvolve suas atividades no setor informal, grande parte vive na zona rural dos municípios, seja da agricultura familiar e/ou de trabalhos temporários.

Um outro aspecto que diferencia as regiões e municípios, diz respeito ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, que embora tenham sido ampliados, ainda estão baixos para garantir os níveis desejados de bem estar social. Com base em dados do IBGE/2000, o percentual de domicílios que possuem abastecimento de água inadequado é de 33,23% no Estado.

Nesse contexto, o Governo do Estado, após avaliação do PPA 2000/2003, reconheceu que apesar dos investimentos públicos em infra-estrutura básica, programas sociais e projetos produtivos, vários municípios ainda encontravam-se em situação de extrema pobreza. A partir dessa avaliação, em 2003 decide pela formulação de uma estratégia de enfrentamento da pobreza, o Plano Integrado de Desenvolvimento Local (PIDL) para os 11 municípios contíguos de menor IDH, situados nas RDs do Sertão do Moxotó e Agreste Meridional, que passou a ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SDSC).

Os objetivos do Plano focalizaram os seguintes aspectos:

- Elevar o IDH dos municípios que compõem a unidade territorial mais pobre do Estado;
- Propor alterações no modelo de implementação do Programa de Combate a Pobreza Rural (PCPR), visando incorporar a dimensão territorial e a integração das ações aos elos das cadeias produtivas regionais como estratégia para o apoio ao desenvolvimento local integrado;

Com o Plano, o Governo busca uma efetiva integração entre as ações desenvolvidas no âmbito do Estado (saúde, educação, infra-estrutura, dentre outras), considerando-se as três esferas de governo e o fortalecimento de instâncias colegiadas, com vistas a potencializar a aplicação dos recursos públicos e a obtenção da melhoria dos atuais indicadores sócio-

econômicos; através de investimentos de maior vulto com características estruturadoras e, ainda, complementares a outros investimentos localizados num mesmo espaço.

1.2. Antecedentes

O PCPR II – 1^a. fase, que encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Unidade Técnica Prorural/Renascer, foi oportunizado pelos seguintes instrumentos:

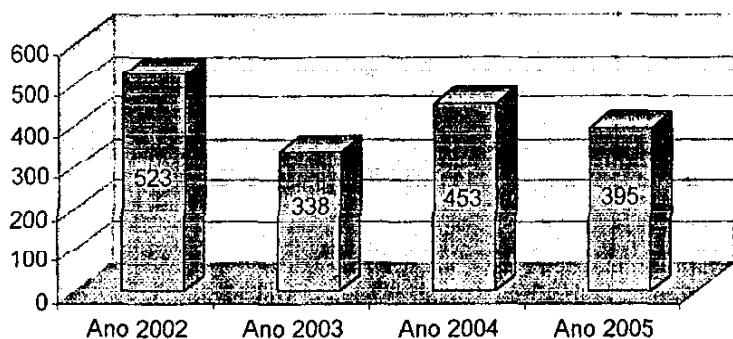
- Lei 11.911 de 22 de dezembro de 2000
- Lei 12.946 de 05 de abril de 2001
- Lei 12.028 de 02 de julho de 2001
- Acordo de Empréstimo 4625-BR – Janeiro de 2002 a 30 de julho de 2005, prorrogando o prazo até 30 de junho de 2006, de acordo com a solicitação do Governo do Estado ao Bando Mundial
- Manual de Operações do Projeto que faz parte integrante do Acordo de Empréstimo.

1.3. Resultados Alcançados

a) Resultados Físicos:

Durante a execução do PCPR II -1^a. fase, no período de 2002 a 2005 foram financiados um total de 1.709 subprojetos comunitários, beneficiando cerca de 63.355 famílias, conforme gráficos 02 e 03.

GRÁFICO 02
SUBPROJETOS CONVENIADOS POR ANO

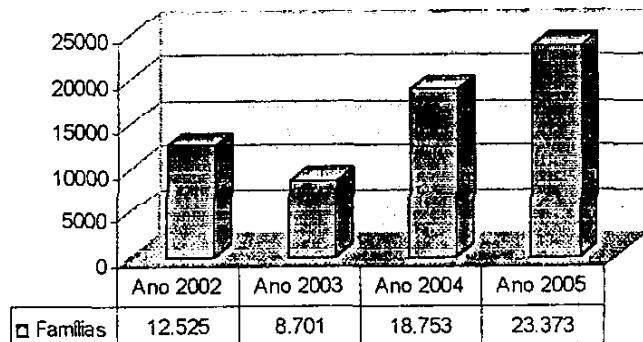


Fonte: SGPR – Janeiro/2006

Observa-se um aprimoramento dos subprojetos ao longo do período, ampliando o número de famílias atendidas por subprojetos.

GRÁFICO 03

FAMÍLIAS BENEFICIADAS POR ANO

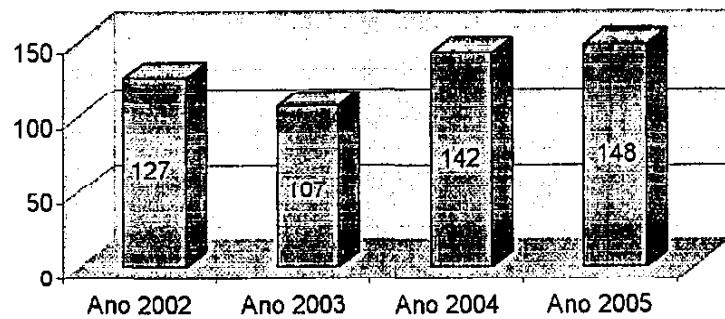


Fonte: SGPR – Janeiro/2006

Os investimentos foram distribuídos em 177 dos municípios da área de atuação do PCPR II. A distribuição no atendimento desses municípios por ano, consta no Gráfico 04

GRÁFICO 04

NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS POR ANO



Fonte: SGPR – Janeiro/2006

Em relação à natureza dos subprojetos comunitários financiados houve uma maior demanda comunitária para as ações de infra-estrutura básica como abastecimento de água, com destaque para a construção de cisternas, na busca de minimizar os efeitos da insuficiência de água e irregularidade das precipitações pluviométricas. Desatacam-se as capacitações, que juntamente com as ações, tem contribuído de forma significativa para uma melhor

convivência com o semi-árido. Em desenvolvimento humano, uma maior demanda por construção de banheiros com fossa, para melhoria das condições de saúde e convivência familiar e social. Além disso, foram financiadas a construção de 4 Escolas Rurais e recuperadas 11 Escolas, com impacto na convivência social.

Vale ressaltar alguns subprojetos pilotos, na área de desenvolvimento humano, implantados no âmbito do PIDL, tais como:

- Capacitação de 1.000 jovens em apicultura, piscicultura, gestão de negócios, informática, arte e educação;
- Implantação de 2 Laboratórios de informática com acesso a internet; e
- Recuperação de 11 Escolas Rurais.

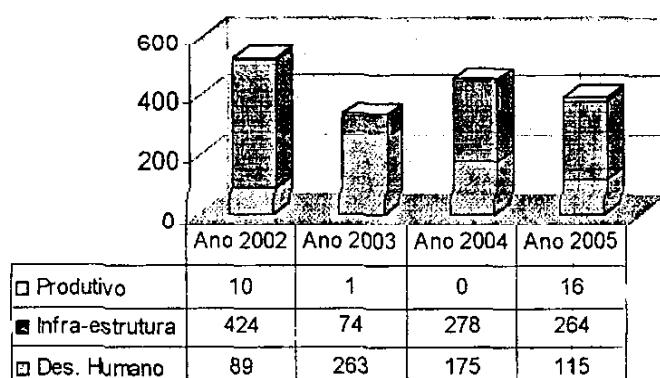
Os subprojetos produtivos e os de infra-estrutura produtiva somam 130, com destaque para 29 de mecanizações agrícolas e trator, 27 de kits de irrigação e irrigação por micro aspersão, 13 de trações animais, 11 de apiculturas, 10 de agroindústrias, 14 de equipamentos de pesca e tanque rede e 6 de resfriadores de leite.

Nessa 1ª. etapa, com a experiência do PIDL, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais, com ações de capacitação, assistência técnica e aquisição de equipamento estão contribuindo com a ampliação da geração de trabalho e o incremento da renda de mais de 640 famílias.

O número de subprojetos financiados pode ser observado no gráfico 05, totalizando 642 de Desenvolvimento Humano, 1.040 de Infra-estrutura e 27 produtivos.

GRÁFICO 05

SUBPROJETOS LIBERADOS POR TIPO



Fonte: SGPR – Janeiro/2006

b) Resultados financeiros:

Na 1^a. fase do PCPR II foram aplicados recursos da ordem de R\$ 59.104.179,43 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) nas categorias constantes na tabela 1.

TABELA 1 – RECURSOS GASTOS POR CATEGORIA – 2002/2005

CATEGORIA	R\$	%
1 – Subprojetos	47.973.279,64	80,76
2 - Serviços Consultoria e Treinamento	8.541.801,65	14,38
3a - Custos Incrementais	1.531.341,50	2,58
3b Custos de Supervisão do Projeto	1.357.756,64	2,29
TOTAL	59.404.179,43	100

Fonte: SGPR – Janeiro/2006

c) Resultados Qualitativos

Para uma análise qualitativa mais consistente das ações do Projeto foram considerados tanto os efeitos diretos quanto os impactos resultantes das ações, avaliados nas Pesquisas realizadas pela Fundação de Economia de Campinas – Fecamp e pela Consultoria Econômica e Planejamento – Ceplan.

O projeto ampliou os mecanismos de divulgação e participação da sociedade, assegurando a transparência no uso e aplicação dos recursos; 100% dos projetos financiados foram discutidos no Conselho Municipal de Desenvolvimento a partir da priorização feita pelas comunidades, com a assinatura coletiva dos convênios, após aprovação.

As pesquisas realizadas apontam para o impacto direto do PCPR sobre a saúde, higiene, habitação e bem-estar da população, embora aja a necessidade de aprimoramento para que os impactos sócio-econômicos sejam mais efetivos.

Conforme relatório da Ceplan,

"os resultados da pesquisa sugerem que as ações do PCPR, na prática, se orientam de maneira correta, focando essas populações sendo seu alcance, entretanto, muito limitado, devido à pulverização dos recursos e sua concentração em apenas alguns subprojetos." (Ceplan, 2004:117)

Essa análise respalda a decisão do Governo em focar de forma mais expressiva nos municípios que apontam uma maior fragilidade sócio econômica mensurados pelo IDH, ampliando a integração na implementação das ações.

Ao longo da 1^a. fase do PCPR II, pode ser constatado algumas mudanças na realidade rural, conforme dados do PNAD de 2001 e de 2004. Dentre eles, podem ser destacados:

- Em 2001, o número de domicílios com energia elétrica na área rural era de 391.090, em 2004 esse número subiu para 440.567;
- Em 2001, o número de domicílios com banheiros na área rural era de 242.977, em 2004 esse número subiu para 256.402;
- Em 2001, o número de domicílios com abastecimento de água na área rural era de 463.734, em 2004 esse número subiu para 490.139.

Os dados acima apontam para algumas mudanças com impacto na educação, saúde, qualidade de vida e renda da população.

Levando em conta o breve período analisado e os investimentos realizados, os resultados apontam para a inclusão social e redução de vulnerabilidades de comunidades pobres, sendo necessária a continuidade de ações que tanto fortaleçam o capital social local mediante apoio a Conselhos de Desenvolvimento e Organizações Rurais, como a partir de ações básicas e estruturantes, que estimulem e provoquem a busca da efetividade na inclusão social e desenvolvimento local sustentável.

Com a consolidação do processo de descentralização político-administrativa, outros avanços qualitativos foram observados na gestão do Projeto, o que proporcionou dentre outros a:

- Redistribuição dos municípios entre as Unidades Técnicas Regionais (UTRs), buscando-se o melhor atendimento do público beneficiado;
- Desenvolvimento de amplo programa de capacitação, principalmente para os beneficiários das ações e conselheiros dos Conselhos Municipais;
- Reforma dos espaços físicos das UTRs e aquisição de equipamentos, criando condições de trabalho mais apropriadas às demanda do Projeto;
- Redefinição dos fluxos e procedimentos em relação à tramitação dos subprojetos, tornando os processos mais ágeis. Os Conselhos Municipais realizam as etapas de seleção, priorização e legitimação dos subprojetos encaminhados pelas associações rurais;
- Maior apoio ao desenvolvimento das ações por parte dos Conselhos Municipais e Associações;
- Informações sobre liberação de recursos e pontualidade nas respostas a população atendida;
- Redução dos prazos para emissão de laudos de supervisão, realizadas após a liberação dos recursos, permitindo um melhor acompanhamento da implementação dos subprojetos, e o aumento do índice de subprojetos executados em tempo hábil e com qualidade;

Com o PIDL outros aspectos foram aperfeiçoados:

- Criação da Comissão Gestora do PIDL, com a participação de 10 Secretarias Estaduais, que propiciou a maior integração das políticas públicas do Estado no Desenvolvimento Local;
- Maior participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de gestão do Desenvolvimento Local a partir dos Fóruns Locais e dos Fóruns dos Aglomerados;
- No processo contínuo de capacitação dos Fóruns foi definida a estratégia de nucleação dos municípios, o que permitiu a participação de várias comunidades que, pelo fato de não estarem organizadas em associações, não haviam sido atendidas pelo PCPR II. Decorrente deste processo, ampliaram-se, consideravelmente, as possibilidades de fortalecimento do capital social, uma vez que as comunidades rurais têm participado ativamente, em seus núcleos, das discussões sobre as necessidades e potencialidades local e municipal;
- A experiência do PIDL tem aberto um caminho para a construção de novos arranjos institucionais.

A experiência comprova que os benefícios mais importantes do PCPR II – Projeto Renascer, é a forte contribuição na formação do capital social a nível local. Representa, portanto, um instrumento para fortalecer na prática a capacidade organizacional na busca de soluções para os problemas e aproveitamento das potencialidades, com participação e exercício da cidadania.

1.4. Avaliação de Impacto

Na distribuição do financiamento dos subprojetos foram priorizados os municípios de mais baixo IDH, com uma média de 10 subprojetos nos municípios com IDH de 0,435 a 0,599.

No PCPR, além dos subprojetos, foram ministradas capacitações de forma a contribuir com a sustentabilidade dos subprojetos. De 2002 a 2005, foram realizadas 665 capacitações em: educação sanitária e ambiental, formação de pedreiros para construção de cisternas e de gerenciamento de projetos comunitários, envolvendo diretamente 15.357 pessoas, com um investimento de R\$765.722,04.

Discriminação	Faixa de IDH dos municípios onde o PCPR atual				Total
	0,700 - 0,862	0,640 - 0,699	0,600 - 0,639	0,435 - 0,599	
Total de Municípios	13	43	56	67	179
Total de Subprojetos	87	380	551	691	1.709
Total de famílias	4.667	14.557	17.637	26.494	63.355
Total do Valor financiado	4.309.477,787	17.812.667,68	21.330.880,15	30.090.673,33	73.543.698,94
No. de subprojetos de desenvolvimento humano	33	151	205	253	642
• No. de famílias	784	4726	5641	7.004	18.155
No. de Subprojetos de infra-estrutura	54	217	343	426	1.040
• No. de famílias	3.883	8.711	11.888	19.091	43.573
No. de subprojetos produtivos	-	12	3	12	27
• No. de famílias	-	1.120	108	399	1.627
Média de subprojetos por município	7	9	9	10	

Fonte: SGPR – Janeiro/2006 / Atlas de Desenvolvimento Humano. PNUD. 2001.

Os impactos calculados com os investimentos do Projeto têm uma repercussão direta na qualidade de vida da população¹:

No conjunto dos subprojetos, com sua implantação, a qualidade de vida melhorou para 72,7% das famílias, devido: a melhoria nas condições de saúde 53%, das condições de conforto do domicílio 44,6%, a qualidade dos alimentos consumidos 25,7% e a quantidade dos alimentos consumidos 21,6%.

Em relação aos impactos dos investimentos em infra-estrutura hídrica: cisternas, poços, abastecimento de água, barragens, além do acesso a água para consumo e no caso, de barragem e poço, água suficiente para produção, cerca de 72% das famílias evidenciam uma melhoria da qualidade de vida, destacando o subprojeto de abastecimento de água (90%). Essa melhoria de vida tem reflexo direto na saúde (47%) e no aumento na quantidade de alimentos (23%) das famílias.

Com as cisternas, em cerca de 56% das famílias aumentou o conforto e 49,5% a qualidade dos alimentos consumidos.

Com as barragens, para 16,7% das famílias aumentou a produção destinada ao consumo domiciliar e 13,3% a área utilizada para criação animal, ampliando com isso as oportunidades de trabalho e renda.

¹ Informações extraída do Estudo de Avaliação de Impactos socioeconômicos do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II. Pesquisa com uma amostra de 630 domicílios em 35 municípios. F Fundação de Economia de Campinas (FECAMP). Recife. 2005.

Quanto aos impactos da eletrificação rural, além da melhoria da qualidade de vida (91,7%), com a utilização de eletrodomésticos, principalmente na conservação de alimentos, a melhoria das condições de conforto do domicílio (83,3%) e da quantidade (50,0%) e qualidade dos alimentos (50,0%), contribuíram com a melhoria das condições de saúde (50,0%).

Além dos efeitos sociais, a renda monetária aumentou, para 41,7%, com reflexos: na produção de lavouras 41,7% e na produção destinada ao consumo familiar 41,7%.

Nos casos de construção de casas e banheiros, destaque para a melhoria da qualidade de vida (70%) e das condições de saúde (56,1%).

Após os subprojetos, entre os agricultores beneficiários houve expansão da suinocultura e dos animais de trabalho eqüinos, asininos, muares e queda de caprinos, bovinos, aves e ovinos.

Após os subprojetos, houve uma tendência de melhoria do bem-estar da população beneficiada, observando-se a agregação de patrimônio nos mais variados itens. Essa agregação representou também em melhoria nas condições de comunicação e transporte. Com a implementação dos subprojetos, os beneficiários consideram que a associação representou um avanço na representação dos interesses da comunidade; que melhorou o nível de informação da comunidade sobre os subprojetos, que fortaleceu politicamente a comunidade na conquista de benefícios.

1.5. Conclusões

As ações desenvolvidas no âmbito do PCPR em Pernambuco em sua 1ª. fase, operacionalizadas pelo Projeto Renascer, foram centradas nas busca dos objetivos maiores do projeto: aumentar as oportunidades econômicas e sociais para os/as pequenos/as produtores/as rurais dos municípios, através da melhoria do acesso à infra-estrutura básica, social e econômica mediante subprojeto comunitários; aumentar o capital social das comunidades rurais para que se organizem coletivamente e discutam as suas próprias necessidades; fortalecer o poder local e a cidadania por meio da criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais; possibilitar integrações das ações entre agências governamentais e não governamentais, sociedade civil, instituições financeiras e setor privado no desenvolvimento local nas 12 RDs do Estado de Pernambuco.

Os avanços significativos verificados com os índices sociais ressaltam a transparência no processo e a seriedade com que as ações foram conduzidas, a exemplo da decisão do governo do Estado, em 2003, de implementar o PIDL, que está contribuindo ativamente para a articulação e integração das ações públicas, focando sua atuação no reforço: da infra-estrutura hídrica, das atividades produtivas existentes e do processo de organização local.

Com uma participação estruturada da comunidade como um dos pilares do seu processo de implementação, através da organização da sociedade civil em conselhos municipais e associações comunitárias, atuando na discussão e reflexão crítica sobre os problemas locais, decidindo em conjunto as prioridades para investimento e co-responsabilizando-se pela execução das ações, o Projeto tem contribuído com o aumento do capital social da população rural pobre do Estado.

Além do fortalecimento dos Conselhos Municipais, foram realizadas capacitações diretamente com as associações comunitárias, preparando os beneficiários para o uso e a manutenção das obras de infra-estrutura e dos investimentos produtivos. Com essa preocupação, o Projeto investe de fato na sustentabilidade das intervenções realizadas, fortalecendo a capacidade de ação da comunidade beneficiada.

A gestão do Renascer em Pernambuco conseguiu imprimir uma marca de participação, transparência e compromisso com o interesse público. Esse trabalho só foi possível com a descentralização da estrutura do projeto, aproximando-a das comunidades e atuando, assim, de modo decisivo para o fortalecimento do poder de ação local.

O uso de recursos tecnológicos tem, também, permitido promover uma maior transparência e democratização das informações e aperfeiçoar seus processos de comunicação interna, dando mais qualidade à gestão do Programa.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SDSC), juntamente com as demais Secretarias foram decisivos na implementação de ações mais integradas e impactantes com o PIDL, apontando para um caminho cujos resultados possam mais substancialmente ser visualizados.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Inovações da 2a. fase do PCPR II

O Projeto continuará sendo o principal instrumento de ação governamental de combate a pobreza rural e fortalecimento do capital social do Estado e terá como principais mudanças com base nas experiências anteriores:

- a incorporação da dimensão territorial, adotando como referência os Planos Regionais de Inclusão Social desenvolvidos pelo Governo do Estado e a experiência do Plano Integrado de Desenvolvimento Local nas Regiões do Sertão do Moxotó e Agreste Meridional;
- a incorporação da versão focal territorial, identificando intra municipal os espaços de maior vulnerabilidade como os bolsões de pobreza;
- a adoção de um modelo de gestão que integre os diferentes atores sociais que participam da construção do desenvolvimento local;
- a integração com outros programas e projetos de iniciativa dos governos federal, estadual, municipal, visando mobilizar outras fontes de recursos na busca de complementaridade de ações;
- a vinculação obrigatória de contrapartida financeira e/ou técnica e/ou tecnológica de outros programas e governos para implementação das ações.
- o planejamento das ações de comunicação para o desenvolvimento local;
- a priorização dos municípios mais pobres do Estado, segundo o IDH.
- a ampliação da representatividade social para o fortalecimento dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal;
- o fortalecimento de instâncias decisórias a nível municipal, territorial e regional;
- a capacitação de gestores públicos e técnicos de instituições governamentais;
- o financiamento de projetos estruturadores, assim como de pequenos projetos comunitários a serem executados em sistema de parceria, através das organizações comunitárias;
- o cruzamento de banco de dados informativos das famílias com situação de vulnerabilidade atendidas ou/não por programas de transferência de renda.

2.2. Objetivos

- Contribuir para a elevação do IDH dos municípios mais pobres do Estado, através do acesso a serviços básicos de: infra-estrutura, desenvolvimento humano, fortalecimento das cadeias produtivas locais, educação, saúde, meio ambiente, tecnologia e assistência técnica;
- Contribuir com a consolidação da gestão pública descentralizada e democrática capaz de promover a articulação e integração das ações, entre os três níveis de governo, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, nos municípios e RDs, através de uma coordenação interinstitucional;
- Apoiar as comunidades no incremento de sua capacidade de gestão, de geração de riqueza e inserção dos seus produtos e serviços no mercado;
- Estimular a efetiva participação da sociedade, através das suas organizações, incluindo grupos étnicos, jovens, mulheres, idosos, deficientes, para ocupar os espaços de decisão comunitária, municipal e regional, influenciando na formulação e implementação de políticas de desenvolvimento.

2.3. Área de Abrangência

Em consonância com o PPA 2004-2007, o Projeto atuará em 179 municípios do Estado, focalizando os 69 de maior concentração de pobreza, não esquecendo a universalização no acesso aos bens e serviços sociais.

2.4. Focalização do Atendimento

Os municípios foram agrupados com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), divididos em duas ordens de prioridade:

- Área I: 69 municípios com $IDH \leq 0,600$ (menor ou igual a) - 70% dos recursos destinados à categoria de subprojetos comunitários;
- Área II: 110 municípios com $IDH > 0,600$ (maior que), priorizando as comunidades rurais mais pobres e os grupos étnicos (quilombolas, indígenas) e subprojetos produtivos - com 30% dos recursos destinados a categoria de subprojetos comunitários.

Para os municípios Belém de São Francisco, Floresta, Itacuruaba, Jatobá e Petrolândia, por receberem alto valor de compensação financeira pelo uso de recursos hídricos da Companhia Hidroelétrica do Rio São Francisco (Chesf), só serão contemplados subprojetos pelo PCPR para as áreas rurais com indígenas e quilombolas.

2.5. Público e Metas

O Projeto atenderá **80.000 famílias** no período de 2006 a 2010, através do financiamento de **1.000 subprojetos**. Na Área 1 serão financiados **600 subprojetos** comunitários, com investimento total de **US\$ 16,360,000** (dezesseis milhões, trezentos e sessenta mil dólares). Na Área 2 serão financiados **400 subprojetos**, com investimentos de **US\$7,010,000** (sete milhões e dez mil dólares).

2.6. Categorias de Financiamento

Para a 2^a fase do PCPR II, os recursos serão utilizados através de diferentes categorias conforme apresentado a seguir.

(1) Recursos de ÁREA (Bens, Trabalho e Serviços)

(a) Recursos da ÁREA 1: Serão aplicados **US\$ 16,360,000** (dezesseis milhões, trezentos e sessenta mil dólares) nessa categoria

Esse valor será destinado ao financiamento de subprojetos demandados pela sociedade através dos Conselhos e Fóruns Territoriais, nas áreas de infra-estrutura, desenvolvimento humano, produtivo, educação, saúde, qualificação profissional de jovens, meio ambiente, tecnologia e assistência técnica.

Esses subprojetos serão financiados nos 69 municípios componentes da Área 1, segundo os critérios de concentração de pobreza (IDI I).

(b) Recursos da ÁREA 2: Serão aplicados **US\$ 7,010,000** (sete milhões e dez mil dólares) nessa categoria.

Este valor será destinado ao financiamento de subprojetos resultantes das demandas das comunidades pobres, quilombolas e grupos indígenas dos 109 municípios componentes da Área 2, de infra-estrutura, meio ambiente, desenvolvimento humano e produtivo.

(2) Serviços de Consultoria e treinamento: Serão aplicados **US\$ 5,390,000** (cinco milhões, trezentos e noventa mil dólares) nessa categoria.

Este valor será destinado ao financiamento de treinamento para o fortalecimento das organizações comunitárias, conselhos e fóruns, com o objetivo de identificar, preparar, operar e manter os subprojetos comunitários; proporcionar assessoria às comunidades rurais para que possam ter acesso a outros programas e projetos; proporcionar que as associações e conselhos tenham condições de lidar com as exigências legais e institucionais de projetos e programas financiadores.

(3) Novos Custos Administrativos

- (a) Custos operacionais incrementais US\$ 220,000 (duzentos e vinte mil dólares)**
- (b) Custos de Supervisão e Monitoramento US\$ 330,00 (trezentos e trinta mil dólares)**

(4) Comissão de Abertura (front-end fee) US\$ 300,000 (trezentos mil dólares)

(5) Não-alocado US\$ 390,000 (trezentos e noventa mil dólares)

2.6.1. Limite do Custo do Projeto Comunitário

O valor do subprojeto comunitário será, no máximo, de US\$ 50 mil (cinquenta mil dólares). Acima desse valor, será necessária a autorização prévia do BIRD.

2.6.2. Participação no Financiamento

O custo total do Projeto é US\$ 39,130,000 (trinta e nove milhões, cento e trinta mil dólares) dos quais o Banco Mundial participará com um empréstimo ao Estado no montante de US\$30,000,000 (trinta milhões de dólares); o Governo do Estado com US\$ 5,962,000 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil dólares) e a comunidade com US\$3,168,000 (três milhões, cento e sessenta e oito mil dólares).

2.7. Administração do Projeto

O Governo do Estado, provedor dos recursos requeridos pelo Projeto (Acordo de Empréstimo e contrapartida) designa e assegura a permanência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Unidade Técnica/Prorural/Projeto Renascer como órgão responsável pela coordenação e execução da 2ª fase do PCPR II. A Estrutura do Projeto Renascer é composta pela Unidade Técnica (Unitec) e pelas 8 UTRs.

Unitec - É a unidade central do Projeto Renascer, responsável pelo gerenciamento técnico-operacional e financeiro do PCPR, desenvolvendo atividades de coordenação, planejamento, assessoria técnica, capacitação, aprovação dos subprojetos e apoio ao desenvolvimento do trabalho das UTRs.

UTRs – As UTRs estão distribuídas de forma estratégica nas RDs do Estado, compostas de equipe multidisciplinar, orientadas no sentido de garantir a complementaridade das ações e a articulação dos projetos e programas no âmbito local. As UTRs atuam com autonomia em relação a Unitec nas várias etapas relativas ao acatamento dos subprojetos, tais como: pré-análise, visita prévia, análises jurídica e documental, análise de prestação de contas, providenciando o cadastro no SGPR e encaminhando à Unitec para aprovação e

procedimentos de empenho do convênio. A UTR também atua no assessoramento aos conselhos municipais e associações, além de ter um papel de supervisão que favorece o cumprimento das regras do Projeto por parte das associações. Funcionam como um vínculo entre a comunidade e o Renascer. Na 2ª fase do PCPR II as UTRs participarão da promoção e articulação de ações integradas a nível dos territórios, funcionando como espaço de apoio às ações do Estado.

Com base no modelo de gestão do Estado, o processo de integração das ações do PCPR com as demais políticas públicas, no âmbito das RDs, será coordenado pela Câmara de Desenvolvimento Social, que por sua vez é coordenada pelo Secretário de Planejamento.

A Câmara de Desenvolvimento Social é formada pelas Secretariais Estaduais de: Saúde, Educação e Cultura, Desenvolvimento Social e Cidadania, Defesa Social, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Gabinete Civil e de Justiça e Direitos Humanos e terá dentre suas responsabilidades:

- Criar comitês temáticos de natureza técnica e política, com envolvimento dos gerentes de programas, visando integrar um conjunto de ações, um programa ou um projeto específico, de acordo com o tema e pelo tempo necessário ao encaminhamento de soluções para os entraves e integração das ações;
- Criar um conjunto de indicadores sociais, com o apoio da Agência de Pesquisa e Planejamento CONDEPE/FIDEM, que configurem o perfil social do Estado;
- Acompanhar a evolução dos indicadores sociais no âmbito do Estado, avaliando os resultados e efeitos das políticas, planos e programas governamentais e propondo ajustes e modificações para maior efetividade, eficácia e eficiência da ação do Governo.

Para o desenvolvimento das atividades de execução na implementação da 2ª fase do PCPR II, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Unidade Técnica/Prorural/Projeto Renascer, contará com a participação ativa e integrada de instâncias em nível regional e municipal, tais como:

Fóruns Regionais que aglutinam os representantes dos municípios que compõem cada RD, dos governos (municipal, estadual e federal), da sociedade civil e do setor privado. Terão dentre suas responsabilidades:

- Coordenar o desenvolvimento regionalizado, integrando as diversas ações, buscando a eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos.
- Articular as diversas organizações governamentais e não governamentais, nas esferas municipal, estadual e federal, para o desenvolvimento de ações integradas e que atendam as Agendas de Desenvolvimento Regional, previstas nos Planos de Inclusão Social.

Fóruns Territoriais que aglutinam os representantes dos governos (municipal, estadual e federal), da sociedade civil e do setor privado dos 22 territórios, formados a partir da focalização dos 69 municípios, articulando as ações de impacto territorial, observando os Planos de Desenvolvimento Municipais e Regionais.

Conselhos Municipais de Desenvolvimento constituídos por associações comunitárias, poder público e organizações locais, se configurando como um espaço institucional de discussão e decisão no âmbito municipal. Esses Conselhos serão fortalecidos a partir de um processo de discussão com as comunidades e demais segmentos da sociedade no município, e sua representatividade deverá refletir a diversidade da sociedade local. É também uma instância decisória e democrática onde são apresentadas e aprovadas as propostas comunitárias. Os Conselhos contribuem para a articulação das políticas públicas, identificação e priorização de ações estruturadoras e de impacto para a melhoria da qualidade de vida das populações pobres.

Associações Comunitárias que são grupos de cidadãos com interesses comuns, organizados em entidades legalmente constituídas. Identificam as necessidades das comunidades, propõem as ações a serem desenvolvidas, executam e/ou acompanham os subprojetos.

2.8. Fluxo dos Recursos

Os recursos do PCPR obedecerão aos seguintes fluxos:

- A Unitec/Prorural/Renascer receberá os recursos financeiros necessários à implantação da 2ª. fase do PCPRII de duas fontes: do Tesouro do Estado para compor a contrapartida requerida, consignados no orçamento do Estado e do Banco Mundial (Contrato de Empréstimo) sob a forma de adiantamento;
- Os recursos em poder da Unitec serão utilizados para o pagamento das ações a serem desenvolvidas pelas entidades representativas dos agricultores familiares, mediante a celebração de Convênio e pela própria Unitec na implantação das ações de Desenvolvimento Institucional, Consultoria, Integração Horizontal, Administração, Supervisão e Monitoramento do Projeto.

2.9. Capacitação dos Atores

As ações de capacitação serão desenvolvidas para todos os atores envolvidos no Projeto:

- agricultores familiares beneficiados com os subprojetos para garantir a efetividade dos mesmos;

- quadro técnico do projeto, cuja capacitação já foi iniciada, tendo em vista a proposta de atuação com foco no território e na integração com outros programas e projetos de iniciativa dos governos federal, estadual, municipal, visando mobilizar outras fontes de recursos na busca de complementaridade de ações;
- gestores municipais para o fortalecimento da administração municipal;
- associações e conselhos para o fortalecimento do associativismo e da capacidade de gestão;
- jovens na perspectiva de desenvolvimento de novas lideranças, de qualificação para o trabalho e atuação como agentes multiplicadores de conhecimento em suas comunidades.

2.10. Divulgação do Projeto

Nas fases anteriores do PCPR a divulgação do projeto através de instrumentos implantados, a exemplo do Jornal Renascer, Página na Internet, contribuíram com uma imagem positiva junto à opinião pública. Na 2^a.fase do PCPRII, os canais de comunicação serão aprimorados para facilitar o diálogo entre as diferentes instituições, entre as instituições e organizações comunitárias e entre as organizações comunitárias e os grupos locais. Nesse sentido, além dos instrumentos já utilizados serão desenvolvidos vídeos, programas de rádio e TV local e sistematização e divulgação de experiências exitosas.

2.11. Identificação dos Projetos Comunitários

A definição dos subprojetos a serem implementados será feita a partir da identificação das prioridades pelas comunidades e aprovação nas instâncias locais e regionais.

2.12. Fluxo de Projetos Comunitários

A Associação Comunitária após definir o subprojeto encaminha para a priorização no Conselho Municipal de Desenvolvimento. Após a priorização por parte do Conselho, é elaborada pela Associação com apoio do Conselho, a Carta Proposta, no caso de Subprojetos de Infra-estrutura e de Desenvolvimento Humano, ou Carta Consulta, no caso de Subprojetos Produtivos, a qual é encaminhada à UTR até a data definida no calendário. A UTR realiza a visita prévia para avaliação da proposta *in loco*. Sendo constatada a viabilidade e necessidade, o subprojeto é elaborado pela UTR, no caso de projeto padrão (cisternas, banheiros) ou a Associação contrata elaborador cadastrado. A Associação e Conselho providenciam a documentação necessária e estando a proposta e documentação aprovadas é firmado convênio entre o Renascer e a Associação Comunitária.

2.13. Liberação dos Recursos para as Associações

As Associações deverão abrir uma conta bancária em nome das mesmas em uma agência financeira (Banco do Brasil) para receber os recursos destinados à execução dos subprojetos.

Estes recursos serão liberados pela Unitec na medida em que as associações comprovem a execução das etapas dos subprojetos, as quais serão acompanhadas e supervisionadas pelos técnicos da Unitec e UTRs.

A liberação de uma parcela do subprojeto ficará condicionada à comprovação da boa execução da etapa anterior, suspendendo-se o desembolso caso fique constatada a má utilização dos recursos até que seja sanada a irregularidade.

O valor dos subprojetos, a contribuição da comunidade para execução dos mesmos (contrapartida da comunidade), bem como, as liberações estarão regulamentadas em documento específico entre a Unitec e a associação denominado de convênio.

2.14. Prestação de Contas

As Associações formalizam o processo de prestação de contas para cada uma das parcelas recebidas. O não cumprimento dessa exigência impede a associação de receber as parcelas subsequentes, bem como novos financiamentos.

2.15. Medidas de Proteção Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental constitui uma das inovações a serem implementadas na 2ª. fase do PCPR II. Nesse sentido, as comunidades serão sensibilizadas a adotar práticas de conservação ambiental, levando em conta a utilização dos recursos naturais. Serão financiados subprojetos ambientais, a capacitação de técnicos e a produção de material educativo.

2.16. Atividades de Monitoramento e Supervisão

O monitoramento do PCPR II levará em consideração o desempenho físico-financeiro, relacionado ao cumprimento das metas, como também os objetivos e resultados alcançados com o desenvolvimento das ações.

Quanto ao desempenho físico-financeiro, o PCPR II conta com o SGPR, o qual possibilita identificar os investimentos, a partir do tipo de subprojeto: produtivo, de desenvolvimento humano, infra-estrutura e infra-estrutura produtiva e ambiental por município e por região.

O SGPR será a principal ferramenta utilizada no apoio aos processos de aprovação, execução, acompanhamento, controle, fiscalização, planejamento e gestão dos subprojetos do PCPR.

O SGPR substitui o MIS, imprimindo novas funcionalidades ao controle dos subprojetos para deixá-lo mais flexível, permitir o uso por outros programas, atender aos usuários gerenciais e possibilitar o uso de qualquer módulo de forma descentralizada.

Do ponto de vista qualitativo, será fundamental, nessa nova fase, acompanhar o processo de implementação das ações, as parcerias e articulações realizadas no âmbito dos municípios e dos territórios. Esse acompanhamento será concretizado a partir de seminários e oficinas com todos os atores envolvidos, a serem realizados periodicamente.

3. CUSTO E BENEFÍCIO

3.1. Análise Benefício-Custo

a) Aspectos Econômicos e Financeiros

Aspectos importantes de projetos elaborados no Projeto em curso e que serão mantidos no Empréstimo que está sendo solicitado, ajudam a afirmar que os investimentos em subprojetos representam a alternativa de menor custo e a melhor opção:

a.1 – A escolha de subprojetos através da demanda natural, ajudam a garantir a chegada de recursos aos locais donde eles são mais necessários e que os subprojetos escolhidos são a melhor alternativa para as comunidades em questão.

a.2 - A utilização de projetos padrões e parâmetros de custo unitário de construção para os tipos mais comuns de subprojetos demandados, ajuda garantir que as associações implementem os subprojetos de menor custo.

a.3 – A delegação da execução dos subprojetos diretamente pelas associações provou ser geradora de significantes economias de custo.

b) Taxa Interna de Retorno Ex-post

Trabalhos de diversas fontes, entre os quais equipes do Banco Mundial e pelo Banco contratados, realizaram estimativas da Taxa Interna de Retorno Ex-post para os tipos mais comuns de subprojetos produtivos que foram executados. Essas taxas foram superiores, em média, a 30%.

Essas análises assumiram benefícios constantes durante o ciclo de vida dos subprojetos.

Somam-se a esses aspectos positivos que os benefícios tendem a ficar fortemente concentrados nas comunidades beneficiárias.

Análises de sensibilidade demonstraram que esses subprojetos são razoavelmente resistentes à redução de demanda e preço ou o aumento nos custos de produção.

c) Relação Benefício-Custo

Os mesmos estudos mostraram que as relações benefício-custo são altas (algumas maiores que 2,0) para os principais tipos de subprojetos produtivos analisados.

As análises também sugeriram que esses subprojetos são financeiramente sustentáveis.

Adicionalmente, os ganhos econômicos gerados pelo aumento no recolhimento do ICMS, na redução de custos pela contratação de carros pipas para abastecimento de água no período seco, a diminuição com gastos na área de saúde devido à melhoria das condições sanitárias e da qualidade da água, bem como, a melhoria na qualidade da alimentação que é possibilitada pela eletrificação rural e outros subprojetos de infra-estrutura, permitem estimar com razoável segurança que os projetos de eletrificação rural, abastecimento d'água, poços, cisternas e outros dessa natureza produzem benefícios superiores aos custos do financiamento pretendido.

Esses resultados corroboram os estudos e análises desenvolvidos na fase anterior do Projeto (PCPR I) que apresentaram para os principais subprojetos estudados taxas internas de retorno na ordem de 19% e relação benefício-custo de ordem de 1,22 como se vê adiante:

SUBPROJETO	TIR %	RELAÇÃO B/C
Chã de Esconso	19	1,22
Seminha	19	1,22
Cafundó	15	1,08
Buenos Aires	19	1,22
Maracujá	16	1,16
Engenho Limão	19	1,22
Santo Antonio	15	1,08

3.2. Custo total e Fontes de Recursos

A distribuição por fonte de financiamento pode ser observada na tabela 2.

TABELA 2 – USOS E FONTES DE FINANCIAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	US\$ MILHÓES
Fonte Externa (BIRD)	30,000
Fonte Interna (Governo do Estado)	5,962
Comunidade	3,168
TOTAL	39,130

O comprometimento dos recursos por cada ano de execução do projeto e por fonte está explicitado na Tabela 3.

TABELA 3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (US\$ MILHÕES)

ANO	BIRD	ESTADO	COMUNIDADE
2006	7,500	1,445	762
2007	12,000	1,408	1,282
2008	7,500	1,506	802
2009	3,000	603	322
TOTAL	30,000	5,962	3,168

TABELA 4 – VALOR DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO ALOCADO NA CATEGORIA
(US\$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Subprojetos	23,370
Serviços de consultoria e treinamento	5,390
Custos administrativos	550
Comissão de abertura	300
Não alocado	390
TOTAL	30,000

3.3. Benefícios

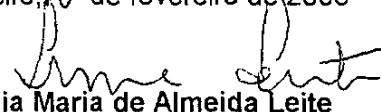
O projeto em sua 2ª. fase propiciará a melhoria das condições de vida de 80.000 famílias, através do acesso a subprojetos de infra-estrutura e de desenvolvimento humano, assim como a empreendimentos que possibilitem contribuir com o incremento da produção e da renda.

Será dada ênfase às populações indígenas e quilombolas, através da implementação de subprojetos que possibilitem a melhoria de vida dessas populações, assim como aos jovens, através da geração de oportunidades de trabalho e renda.

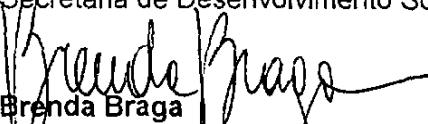
As intervenções financiadas pelo Projeto beneficiarão os municípios no que se refere ao fortalecimento da capacidade de atenderem às populações rurais pobres, através de ações planejadas e executadas em integração com os demais níveis de governo.

O projeto partirá da mobilização e organização das comunidades para assegurar a sustentabilidade dos empreendimentos e a utilização dos recursos locais.

Recife, 10 de fevereiro de 2006


Lygia Maria de Almeida Leite

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania


Brenda Braga

Secretaria Executiva de Promoção do Trabalho e Desenvolvimento Local e
Gerente Geral do Projeto Renascer

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CÓDIGO: 19407
Procuradoria da Fazenda Estadual

PARECER PGE/PFE Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA: OPERAÇÃO DE CRÉDITO COMPREENDIDA NO PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME CONTRATO DE CONFISÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO STN/COAFI Nº 007/1997, EXISTENTE ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIÃO FEDERAL E CUJA CELEBRAÇÃO FOI ESPECIFICAMENTE AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 106/1996 DO SENADO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 9.496/1997 — ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DA OPERAÇÃO A CARGO DESTA PROCURADORIA E ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, BEM COMO DE OUTROS ASPECTOS DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA A CARGO DA SEFAZ — APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ART. 32, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF) — EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL, ESTANDO A OPERAÇÃO INCLUÍDA NO ORÇAMENTO CONFORME PREVÊ O ANEXO DA LEI ESTADUAL Nº 12.933 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) E EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO SUA CONTRATAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 11.911, DE 22 DEZEMBRO DE 2000, NA REDAÇÃO A ELA DADA PELAS LEIS ESTADUAIS Nº 11.946/2001, 12.028/2001 E 12.931/2005 — E EM ESPECIAL, O ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 12.028/2001, NA REDAÇÃO A ELA DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.931/2005) — NECESSIDADE DE FUTURA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO SENADO, VEICULADA POR RESOLUÇÃO PRÓPRIA, PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM TELA POR SE TRATAR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A QUE SE REFERE O INCISO "V" DO ART. 52 VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SENDO A EXPEDIÇÃO DE TAL RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PASSO FINAL PARA A CONCESSÃO DO SEU "EXEQUATUR" PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM TELA, UMA VEZ CONCLUÍDO TODO O PROCESSO FORMATIVO DA OPERAÇÃO CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO — ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III DO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria da Fazenda Estadual

ART. 167 DA VIGENTE CARTA MAGNA DA REPÚBLICA, CONFORME DEMONSTRADO NA LOA E EXPLICITADO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO ELABORADA PELA SEFAZ — ATENDIMENTO DE TODOS OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001, DO SENADO, QUE REGE A MATÉRIA, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE AO LIMITE DE PAGAMENTO COM BASE NA RECEITA LÍQUIDA REAL COM AS EXCLUSÕES DETERMINADAS POR AQUELA RESOLUÇÃO (ART. 6º, § 3º); INCLUSIVE DA QUESTÃO RELATIVA AO RESULTADO PRIMÁRIO (RECEITA TRIBUTÁRIA DEDUZIDA DA DESPESA NÃO FINANCEIRA) — DESNECESSIDADE ATÉ DO ATENDIMENTO HAJA VISTA O EXCEPCIONAMENTO, PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL, DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO, TENDO EM VISTA O ALCANCE DA LEI Nº 9.496/1997, BEM COMO SOBRETUDO A AUTORIZAÇÃO FINALÍSTICA IMPLÍCITA CONTIDA NA RETROMENCIONADA RESOLUÇÃO Nº 106/1996 DO SENADO FEDERAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, APLICANDO-SE O CORRESPONDENTE PRINCÍPIO DA CAPACITAÇÃO (“QUEM DÁ OS FINS, DÁ OS MEIOS”) E DA ESPECIALIZAÇÃO NORMATIVA — ATENDIMENTO, OUTROSSIM, PELO ESTADO, DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LRF, CONFORME ATESTA CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) — OBSERVÂNCIA CONCRETA NA ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ART. 32, § 1º, DA LRF — VIABILIDADE JURÍDICA DA OPERAÇÃO SUJEITA À AUTORIZAÇÃO DO SENADO A SER INSTRUÍDA COM PARECER PRÉVIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DAQUELA CASA LEGISLATIVA.

Foi submetida à nossa apreciação expediente oriundo da Gerência de Controle do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda (GCTE-SEFAZ), através da sua douto Diretora, contendo consulta referente à viabilidade jurídica de operação de crédito externa a ser realizada, na forma prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 12.028/2001, na redação a ela dada pela Lei Estadual nº 12.931/2005, pelo Estado de Pernambuco, junto ao Banco Mundial/BIRD, no valor total de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte, destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR segunda fase, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco.

A operação em crédito em tela encontra-se igualmente abrangida no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, de que trata o

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria da Fazenda Estadual

Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas do Estado de Pernambuco STN/COAFI nº 007/1997, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a União Federal com fundamento na Lei nº 9.469, de 11 de setembro de 1997, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal; sendo que a sua celebração de tal contrato foi autorizada pela Resolução nº 106/1996 do Senado Federal, expedida na vigência da Medida Provisória nº 1.560 que, sucessivamente reeditada, foi depois convertida na Lei nº 9.496/1997.

A consulente esclarece, outrossim, que a presente consulta se faz para o cumprimento do disposto na Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo que, entre as exigências feitas, pela referida Portaria da STN/MF nº 04/2002, aos Estados, para a contratação por estes, de operações créditos, está a de parecer jurídico favorável à sua contratação da lavra da respectiva Procuradoria Geral, pretendendo-se, como sabe, a necessidade do referido e imprescindível parecer jurídico ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e que exige, entre outras providências, que as operações de crédito a serem contratadas pelas pessoas jurídicas de direito público sejam precedidas de pareceres técnicos, cabendo, na forma prevista na Constituição do Estado e na legislação complementar e ordinária que rege as competências dos órgãos da Administração Pública Estadual, a análise técnico-jurídica da operação pretendida à Procuradoria Geral do Estado por intermédio da Procuradoria da Fazenda Estadual e a análise da conveniência e da necessidade da sua realização, bem como de outros aspectos de natureza econômica à Secretaria da Fazenda mormente por intermédio da GCTE.

Estabelecidos esses pontos, e instruída a consulta com documentação suficiente para que se proceda análise pedida, passamos a respondê-la, declarando, desde já, *ab initio* que, conforme foi mencionado pela consulente, salta aos olhos à aplicabilidade, *in casu*, do disposto no art. 32, § 1º, da LRF que, para melhor entendimento, transcrevemos, *verbis*:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria da Fazenda Estadual

- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*"

Seguindo, na medida do possível, o roteiro de trabalho estabelecido no supracitado § 1º do art. 32 da LRF, primeiramente, constatamos a existência de prévia autorização orçamentária estadual para a operação de crédito em tela e seus corolários, estando eles incluídos no orçamento conforme prevê o anexo da Lei Estadual nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006 (Lei Orçamentária Anual – LOA), sob as rubricas “*Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Administração Direta - Programa 0048 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PERNAMBUCO/DRS/PRORURAL/RESNASCER – Projeto 20.334.00481216 – Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR – 4.4.50.00 Investimentos, fonte 0103 e 4.4.90.00 Investimentos, fonte 0103*”.

Constata-se também como a existência de lei específica autorizando a contratação da operação de crédito em tela, a saber, a **Lei Estadual nº 11.911, de 22 dezembro de 2000, na redação a ela dada pelas Leis Estaduais nº 11.946/2001, 12.028/2001 e 12.931/2005**, e, em especial, destaca-se o art. 1º da **Lei Estadual nº 12.028/2001, na redação a ela dada pela Lei Estadual nº 12.931/2005**, e que se refere expressamente ao **Programa de Combate à Pobreza Rural**, ficando assim atendidos os requisitos para a viabilidade jurídica da operação de crédito em tela, postos nos incisos “I” e “II” do supracitado § 1º do art. 32 da LRF.

Em segundo lugar, evidencia-se igualmente a necessidade de futura autorização específica do senado, veiculada por resolução própria, para a realização da operação de crédito em tela por se tratar de operação de crédito externa, a que se refere o inciso “V” do art. 52 vigente Constituição da República, sendo a expedição de tal resolução específica passo final para a concessão do seu “exequatur” pelo Ministério da Fazenda na operação de crédito em tela, uma vez concluído todo o processo formativo da operação conforme previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado. Pois, com efeito, a realização da operação de crédito externa em tela seguirá procedimento que, se pretende, culminará na expedição de resolução específica do Senado autorizando sua realização, seguindo-se à expedição da competente resolução senatorial específica o também imprescindível “exequatur” do Ministério da Fazenda, chegando-se, por fim, à celebração dos atos jurídicos necessários com a instituição financeira à qual caberá a concessão dos crédito e financiamento correspondentes, providenciado a entrega do numerário ao Estado mutuário, consumando-se a operação, afastando-se, pois, nesse estágio

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria da Fazenda Estadual

dos procedimentos de contratação, qualquer cogitação quanto ao descumprimento do disposto no inciso "IV" do § 1º do art. 32 da LRF que veicula exigência, *in casu*, a ser futuramente, *oportuno tempore*, atendida.

Assim, a observância, na espécie, do atendimento ao requisito previsto no inciso "IV" do § 1º do art. 32 da LRF será, no momento devido, verificada pelo próprio Ministério da Fazenda, eis que o "exequatur" deste é "conditio sine qua non" para a celebração e para o aperfeiçoamento do múltuo em tela, que, como contrato real, que é, somente se tornará perfeito e acabado com a entrega ao mutuário do numerário a ele correspondente.

Destarte, embora imprescindível para a validade e a viabilidade jurídicas da operação de crédito externo em tela, é incabível, nesta etapa do procedimento prévio à contratação da operação de crédito em tela, a exigência de que já tenha sido editada a resolução senatorial autorizativa específica, porquanto, como se viu, tal autorização coroa o procedimento, não sendo passo inicial do procedimento, sendo o disposto no § 1º do art. 32 da LRF, não uma lista de providências a serem tomadas em ordem cronológica, mas um roteiro para a verificação, pelo Ministério da Fazenda e, posteriormente por outros órgãos competentes, que, na fase final do procedimento, houve a expedição da resolução senatorial específica, que, reiterase, é imprescindível à concessão do "exequatur" ministerial.

Em seguida, vê-se que foi atendido o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da vigente Carta Magna da República ("Art. 167. São vedados: III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;"), pois, conforme demonstrado na LOA e explicitado em memória de cálculo elaborada pela SEFAZ, a operação de crédito pretendida enquadra-se dentro de todos os limites previstos naquele dispositivo constitucional, ficando, patente, assim, que é atendido pela operação de crédito em tela igualmente o disposto no reiterador inciso "V" do § 1º do art. 32 da LRF

Quanto ao atendimento do requisito do inciso "III" do art. 32 da LRF ("observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal") é mister notar que a operação de crédito pretendida obedece a todos os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado, que editada por aquela casa legislativa no exercício da competência de que trata o inciso VII do art. 52 da vigente Carta Magna da República ("Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;"), rege a matéria, inclusive no que concerne ao limite de pagamento com base na receita líquida real com as exclusões determinadas por aquela Resolução (art. 6º, § 3º). Pois, no caso concreto da operação em tela, constata-se os seguintes fatos demonstrados pela análise técnica da SEFAZ:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria da Fazenda Estadual

- a) a não superação, no exercício de 2005, das despesas de capital, pelo montante global de operações de crédito;
- b) a não superação, no exercício de 2006, das despesas de capital constantes da lei orçamentária anual estadual, pelas receitas das operações de crédito já contratadas e a contratar;
- c) a não superação do teto de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida estadual, pelo montante global das operações realizadas em cada exercício financeiro em que houver liberação prevista em decorrência da operação de crédito em tela;
- d) a não superação do teto de 11,5% (onze e meio por cento) da receita corrente líquida estadual, pelo comprometimento anual, do Estado, com amortizações, juros e demais encargos da dívida estadual consolidada, inclusive com desembolsos relativos a operações de crédito já contratadas e a contratar;
- e) a não superação do teto de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida estadual, pelo saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária estadual;
- f) a não superação do teto de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida estadual, pelo saldo global das garantias concedidas pelo Estado a operações de crédito já contratadas;
- g) a não superação do teto de duas vezes para a relação entre a dívida estadual consolidada e a receita corrente líquida estadual.

Ressalte-se, que ao contrário do que ocorria no começo da presente década, o Estado, pelo ajuste fiscal efetivamente concretizado neste então, atende, no caso concreto da operação de crédito em tela à questão relativa ao resultado primário (receita tributária deduzida da despesa não financeira), devendo-se notar que se esse critério não fosse satisfeito (*e efetiva e concretamente o é*) não decorreria a inviabilização jurídica da operação de crédito pretendida, haja vista ao excepcionamento, para as operações de crédito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, do cumprimento das exigências previstas na Resolução nº 43/2001 do Senado, tendo em vista o alcance da lei nº 9.496/1997, bem como sobretudo a autorização finalística implícita contida na retromencionada Resolução nº 106/1996 do Senado e alterações posteriores, que aprovou especificamente tal programa em relação ao Estado de Pernambuco, aplicando-se o correspondente princípio da capacitação ou dos poderes implícitos (“quem dá os fins, dá os meios”) e por ser a Resolução nº 106/1996 norma especial relativamente à Resolução nº 43/2001.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria da Fazenda Estadual

PATENTE, POIS, QUE FOI IGUALMENTE ATENDIDO O DISPOSTO NO INCISO "III" DO § 1º DO ART. 32 DA LRF QUE EXIGE A OBEDIÊNCIA ÀS RESOLUÇÕES DO SENADO.

Por fim, quanto ao atendimento, pelo Estado de Pernambuco, para a realização da operação de crédito pretendida das demais exigências da LRF, conforme impõe o inciso "VI" do § 1º do art. 32 daquele diploma legal, faz fé certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) atestando que estão sendo cumpridas as disposições fixadas na LRF.

Assim, é de uma clareza meridiana que foram observados concretamente na espécie os preceitos do disposto no art. 32, § 1º, da LRF, acarretando tal observância a viabilidade jurídica da operação de crédito. Pelo que opinamos favoravelmente à sua realização. Sujeita, é claro, à autorização do Senado a ser instruída com parecer prévio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001 daquela Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer, que, salvo melhor juízo, submetemos à consideração superior.


Joaquim Adolfo B. Dantas
Procurador Chefe Adjunto da Procuradoria da Fazenda

De acordo.

Flávio Góes
25.01.06

Flávio Góes de Medeiros
Procurador Geral do Estado
Proc. Geral Adjunto

975-BR.doc
Departamento Legal
DOCUMENTO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Mudança)
Mariana M. Montiel
04/12/2005

EMPRÉSTIMO NÚMERO 4625 [4625-1?]-BR

Acordo de Empréstimo

**(Financiamento Adicional para o Segundo Projeto de Redução de Pobreza Rural -
Pernambuco)**

entre

ESTADO DE PERNAMBUCO

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO**

Datado em _____, 200_____

EMPRÉSTIMO NÚMERO 4625-1-BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado em _____, 200_____, firmado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (“Banco”) com o objetivo de fornecer financiamento adicional para atividades relacionadas ao Projeto Original (como definido no Apêndice deste Acordo). O Mutuário e o Banco doravante acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integral deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usadas neste Acordo de Empréstimo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II —FINANCIAMENTO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidas ou referidas neste Acordo, o montante de trinta milhões de dólares (U\$ 30,000,000), como tal quantia pode ser convertida, de tempos em tempos, através de Conversão de Moeda, de acordo com as provisões da Seção 2.08 deste Acordo (“Empréstimo”), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Suplemento 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Suplemento 2 deste Acordo.
- 2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Mutuário deve ser igual a: (i) oitenta e cinco centésimos de um por cento (0.85%) por ano, a partir da data na qual a Taxa de Compromisso comece a incidir, de acordo com as provisões da Seção 3.01 das Condições Gerais, mas sem incluir o quarto aniversário de tal data; e (ii) setenta e cinco centésimos de um por cento (0.75%) por ano depois disso; sujeito, em todo caso, a qualquer renúncia de uma porção de tal taxa (waiver) como possa ser determinado pelo Banco, de tempos em tempos.

- 2.04. A Taxa Inicial (Front-end Fee) pagável pelo Mutuário deve ser igual a um por cento (1.0%) da quantia do Empréstimo, sujeito a qualquer renúncia de uma porção de tal taxa (waiver), como pode ser determinada pelo Banco, de tempos em tempos.
- 2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Capitalização devem ser de a uma taxa equivalente à Taxa LIBOR para a Moeda de Empréstimo mais o *Spread Fixado*, sujeito a qualquer renúncia de uma parcela de tais juros, como pode ser determinado pelo Banco, de tempos em tempos; desde que, sobre uma Conversão de toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal quantia sejam determinados de acordo com as provisões relevantes do Artigo IV das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são _____ e _____ em cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo deve ser pago conforme as provisões do Suplemento 3 deste Acordo.
- 2.08. (a) O Mutuário pode, a qualquer momento, requerer qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a administração prudente do débito: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo do todo ou de qualquer porção do Empréstimo, retirada ou não retirada, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável ao todo ou a qualquer porção do montante principal do Empréstimo, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice versa; e (iii) o estabelecimento de limites na Taxa Variável aplicável ao todo ou a qualquer porção do montante principal do Empréstimo, retirado e a receber, através do estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de uma Faixa de Taxa de Juros na Taxa Variável.
- (b) Qualquer conversão requerida correspondente ao parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deve ser considerada como uma "Conversão", como definido nas Condições Gerais, e deve ser realizada de acordo com as provisões do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- (c) Prontamente após a Data de Execução para um Teto de Taxa de Juros ou uma Faixa de Taxa de Juros para a qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com o produto do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo a quantia requerida para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até o valor alocado de tempos em tempos para os fins na tabela na Seção IV do Suplemento 2 deste Acordo.
- 2.09. Sem limitação sobre as provisões do parágrafo (a) da Seção 2.08 deste Acordo, e a menos que de outra forma seja notificado pelo Mutuário ao Banco conforme as provisões das

Diretrizes de Conversão, a base dos juros aplicáveis ao montante principal agregado do Empréstimo retirado durante cada Período de Capitalização deve ser modificado da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o completo vencimento de tal quantia de acordo com as provisões do Artigo IV das Condições Gerais e as Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III —PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário pode desenvolver o Projeto através da SEPLAN, com a assistência dos Conselhos Municipais, de acordo com as provisões do Artigo IV das Condições Gerais.
- 3.02. Sem limitação sobre as provisões da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto caso o Mutuário e o Banco possam de outra forma acordar, o Mutuário deve garantir que o Projeto seja desenvolvido conforme as provisões do Suplemento 2 deste Acordo.

ARTIGO IV - EFETIVAÇÃO

- 4.01. O Prazo de Efetivação é a data _____ (0) dias após a data deste Acordo.

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

- 5.01. O Representante do Mutuário é o [título oficial (mesmo do empréstimo original?)] da Secretaria de Planejamento.
- 5.02. O Endereço do Mutuário é:
Secretaria de Planejamento
Rua da Moeda, 46 - Centro
50.030-040 Recife, Pernambuco
Brasil

Fac-símile: 55-61-3225-4022

Com cópia para:

SEAJN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile: 55-61-225 4022

5.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INDEVAS Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO em _____, _____, do dia e do ano acima indicados.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por **Representante Autorizado**

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO**

Por **Representante Autorizado**

SUPLEMENTO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos deste Projeto são: (a) ampliar oportunidades sociais e econômicas para os pobres na zona rural dos Municípios, melhorando o acesso à infra-estrutura social e econômica básica, através de subprojetos da Comunidade; (b) ampliar o capital social de comunidades rurais para que se organizem coletivamente e supram suas próprias necessidades; (c) promover a governança local e cidadania através da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais, ao mesmo tempo estabelecendo ligação com agências governamentais e não-governamentais, a sociedade civil, instituições financeiras e setor privado; e (d) aumentar o impacto do Projeto Original pelo uso de capital social criado pelo Projeto Original para aumentar mais ainda a renda dos pobres nas áreas rurais e pela promoção de uma integração mais próxima de políticas de desenvolvimento, programas e projetos nas áreas rurais no âmbito local, através da assistência aos Conselhos Municipais para que ampliem seu papel na busca de financiamento, estabelecimento de prioridades e tomada de decisão relativa à alocação de recursos de outros programas além do Projeto.

O Projeto consiste das seguintes partes incluídas no Projeto Original, como indicadas abaixo somente para fins do Empréstimo:

Parte 1: Subprojetos da Comunidade: Financiamento através de Recursos de ÁREA de pequena escala para investimentos comunitários (Subprojetos da Comunidade) que consistem, *inter alia*, de: (a) investimentos de infra-estrutura tais como suprimento de água, eletricidade, melhorias nas estradas locais e construções de pequenas pontes; (b) investimentos sociais tais como construção de creches e reabilitação de escolas e postos de saúde; e (c) outros investimentos tais como para o agro-processamento de pequena escala para a comunidade, compra de equipamento agrícola e esquemas simples de irrigação.

Parte 2: Desenvolvimento Institucional: (a) Provisão de assistência técnica e treinamento para Associações Comunitárias em, *inter aliam*, mobilização comunitária e organização, elaboração de Subprojetos Comunitários, e operação e manutenção de tais Subprojetos Comunitários; (b) treinamento e equipamento de Conselhos Municipais com respeito ao papel dos Conselhos Municipais, o conteúdo do Manual Operacional, avaliação e supervisão de subprojetos, avaliação ambiental dos subprojetos, planejamento e administração financeira participativos; (c) provisão de treinamento *in loco* e aconselhamento especializado para o UNITEC, Conselhos Municipais, e Associações Comunitárias em questões técnicas concernentes ao ciclo de preparação/ execução de Subprojetos Comunitários (tais questões incluem, por exemplo, formatação padrão, técnicas de monitoramento e administração financeiras); (d) provisão de assistência técnica para a SEPLAN no apoio à implementação das reformas de modernização do Mutuário; e (e) Desenvolvimento de oficinas e seminários para Conselhos Municipais e Associações Comunitárias para intercambiar visões e disseminar informação e experiência com respeito ao desenvolvimento do Projeto.

Parte 3: Administração do Projeto: Apoio à implementação, coordenação e supervisão geral do Projeto, incluindo, *inter alia*: (a) a operação UNITEC e seus escritórios de campo relacionados à implementação do Projeto; (b) operação do SGI; (c) o desenvolvimento da campanha estadual de informação iniciada no Projeto Original para disseminar informação sobre o Projeto; e (d) o desenvolvimento de estudos para avaliar o impacto do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo de avaliação comparativa (*baseline*), uma revisão da performance física, uma revisão de andamento da implementação, e uma avaliação compreensiva de impacto.

SUPLEMENTO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

1. Para Fins de execução do Projeto, o Mutuário deve, através da SEPLAN, manter, durante a implementação do Projeto, a UNITEC com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias para o Banco.
2. O Mutuário, através da SEPLAN, deve entrar em Acordos de Financiamento de Área, quando apropriado, para a execução do Projeto, tais como acordos a serem realizados conforme os termos do respectivo documento apresentado nas novas Formas de Modelo.
3. O Mutuário deve continuar: (a) a preparar e fornecer ao Banco planos operacionais e orçamentos anuais, satisfatórios ao Banco, detalhando as atividades propostas no Projeto a serem executadas durante o ano seguinte e as respectivas fontes de recursos, até 30 de outubro de cada ano; e (b) a fornecer ao Banco os planos operacionais anuais aprovados e seus respectivos orçamentos (POAs Aprovados), citados no parágrafo (a) desta Seção para cada ano em questão , no prazo de até 30 dias após a aprovação do orçamento do Mutuário por sua Assembléia Legislativa.
4. O Mutuário deve continuar executando o Projeto conforme o Manual Operacional e os POAs Aprovados, de forma satisfatória ao Banco.

Seção II Monitoramento, Relatórios e Avaliação do projeto

A. Relatórios do Projeto.

1. O Mutuário deve monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar os Relatório do Projeto, de acordo com as provisões da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores apresentados no Manual Operacional e acordados com o Banco. Cada Relatório de Projeto deve cobrir o período de [um semestre do calendário]¹, e deve ser fornecido ao Banco em no máximo [um mês]² após o fim do período coberto por tal relatório.
2. Para fins da Seção 5.08 (c) das Condições gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e plano relacionado requerido correspondente àquela Seção devem ser fornecidos ao Banco no prazo de até _____.

B. Administração Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria.

¹ A ser decidido

² A ser decidido

1. O Mutuário deve manter ou fazer manter um sistema de administração financeira conforme as provisões da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitações sobre as provisões da parte A desta Seção, o Mutuário deve, como parte do Relatório do Projeto, preparar e fornecer ao Banco, no prazo de um mês após o fim de cada trimestre do calendário, relatórios financeiros provisórios não-auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre, de forma e substância satisfatórias ao Banco.³
3. O Mutuário deve ter seus Relatórios Financeiros auditados conforme as provisões da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Relatórios Financeiros deve cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. Os relatórios Financeiros auditados para cada período devem ser fornecidos ao Banco no prazo máximo de seis meses após o fim de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Bens e Trabalho.** Todos os bens e trabalho exigidos para o Projeto, e a serem financiados pelos procedentes do Empréstimo, devem ser adquiridos conforme as exigências apresentadas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e as provisões deste Suplemento.
2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores para o Projeto, e a serem financiados pelos procedentes do Empréstimo, devem ser adquiridos conforme as exigências apresentadas ou referidas na Seção I e IV das Diretrizes de Consultores, e as provisões deste Suplemento.
3. **Definições.** Os termos destacados abaixo nesta Seção, para descrever métodos particulares de aquisição ou métodos de revisão pelo Banco de determinados contratos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou Diretrizes de Consultores, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens e Trabalho

1. **Licitação Nacional Competitiva.** Exceto conforme o parágrafo 2 abaixo, bens e trabalho devem ser adquiridos sob contratos realizados com base em Licitações Nacionais Competitivas.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens e Trabalho.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, além da Licitação Nacional Competitiva, que podem ser usados

³ Luis, esta é uma nova exigência sob estas novas diretrizes, por favor consulte o seu agente FM sobre se isso será necessário para este Projeto específico ou se podemos excluir.

para bens e trabalho. O Plano de Aquisição deve especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser utilizados:

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Compras
(b) Bens, trabalho e serviços (outros que não de consultoria) sob os Subprojetos Comunitários, que custem menos de \$50,000 equivalentes por contrato, podem ser adquiridos conforme o procedimento apresentado no Manual Operacional para a participação comunitária.

C. **Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria**

1. **Seleção baseada em Qualidade e Custo.** Exceto conforme o parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria devem ser adquiridos sob contratos realizados com base em Seleção baseada em Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, além da Seleção baseada em Custo e qualidade, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deve especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Seleção por Menor Custo
(b) Seleção de Única Fonte
(c) Consultores Individuais

D. **Revisão do Banco sobre Decisões de Aquisição**

1. O Plano de Aquisição deve apresentar aqueles contratos que devem estar sujeitos a Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos devem estar sujeitos a Revisão Posterior do Banco.

Seção III. Retirada do Procedente do Empréstimo

A. **Geral.**

1. O Mutuário pode retirar o procedente do Empréstimo de acordo com as provisões desta Seção e tais instruções adicionais, que o Banco possa especificar por notificação ao Mutuário, para financiar Gastos Elegíveis, Recursos de Área e Novos Custos Administrativos, como apresentado na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A seguinte tabela especifica as categorias de Gastos Elegíveis que podem ser financiadas pelo procedente do Empréstimo (“Categoria”), as alocações dessas quantias do Empréstimo para cada Categoria, e a percentagem de despesas a serem financiadas por Gastos Elegíveis, Recursos de Área e Novos Custos Administrativos em cada Categoria:

<u>Categoria</u>	<u>Quantia do Empréstimo Alocada (Expressa em Dólares)</u>	<u>% de Gastos a serem Financiados</u>
(1) Recursos de Área (Bens, trabalho e Serviços)		75% do custo dos Subprojeto Comunitários financiados por um recurso.
(a) Recursos da Área 1	16,360,000	
(b) Recursos da Área 2	7,010,000	
(2) Serviços de Consultoria e treinamento para as Partes 2 e 3 do Projeto	5,390,000	100%
(3) Novos Custos Administrativos:		
(a) Custos operacionais incrementais	220,000	20%
(b) Custos de Supervisão do Projeto e de monitoramento	330,000	50%
(4) Taxa	[75,000] ⁴	Quantia devida sob a Seção 2.04 deste Acordo
(5) Não- alocado	615,000	
TOTAL	<u>30.000.000</u>	

B. Condições para Retirada; Período de Retirada.

⁴ Por favor confirme com a LOA o exato valor a ser inserido aqui.

1. Apesar das provisões da Parte A desta Seção, nenhuma retirada deve ser realizada:
 - (a) para pagamentos feitos antes da data deste Acordo.
 - (b) sob a Categoria (1) para pagamentos sob o Recurso de Área, a menos que o respectivo Acordo de Recurso de Área tenha sido firmado entre as partes para isso; e
 - (c) pagamentos sob um financiamento para um Subprojeto Comunitário de Área que custem mais do que o equivalente a \$50,000, a menos que o Banco tenha aprovado tal Subprojeto Comunitário.
2. A Data de Fechamento é _____.⁵

⁵ Sob a nova política de Financiamento Adicional, atividades de supervisão de projeto apoiadas pelo Financiamento Adicional seriam realizadas como parte da supervisão do projeto original e um só ICR será preparado tanto para a operação original quanto para as atividades apoiadas pelo Financiamento Adicional. Se o ICR para o Projeto original for requerido antes do ICR para as operações do Financiamento Adicional, será necessário fazer uma emenda ao requerimento de ICR para a operação original. Isso pode se refletir na incorporação e emenda ao acordo original neste acordo.

SUPLEMENTO 3

Suplemento de Amortização

[Use a versão relevante do FSL deste Suplemento]

APÊNDICE

Seção I. Definições

A menos que o contexto exija o contrário, os diversos termos definidos no Acordo Original de Empréstimo e nas Condições Gerais, têm os respectivos significados ali apresentados, e são, portanto, incorporados a este Acordo. Adicionalmente, as seguintes definições também constituem parte integral deste Acordo:

1. “Recursos de Área” significa financiamentos para a Área 1 e/ou Área 2.
2. “Acordos de Recursos de Área” significa qualquer dos acordos a serem firmados entre o Mutuário e Associações Comunitárias para o provimento de Recursos de Área.
3. “Recursos da Área 1” significa recursos a serem disponibilizados pelo Mutuário a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos Comunitários naqueles municípios com IDH mais baixo.
4. “Recursos da Área 2” significa recursos a serem disponibilizados pelo Mutuário a Associações Comunitárias para o financiamento de Subprojetos Comunitários no restante dos municípios não cobertos pelos recursos da Área 1.
5. “Diretrizes dos Consultores” significa “Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial”, publicado pelo Banco em Maio de 2004.
6. “Condições Gerais” significa “Condições Gerais para Empréstimos de Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento”, datado de Julho de 2005.
7. “IDH” significa Índice de Desenvolvimento Humano, que é medido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – (IPEA) do garantidor, com base em indicadores de saúde, educação e renda no território do Mutuário.
8. “Novos Custos Administrativos” significa os custos operacionais (que não ocorreriam caso o Projeto não existisse) e os custos de monitoramento e supervisão do Projeto, incorridos pela UNITEC na Parte C do Projeto, excluindo os gastos com salários e benefícios relacionados e treinamento.
9. “Novas Formas de Modelo” significa um conjunto de esboços de Acordos de Recursos de Área satisfatórios ao Banco, como apresentado no Manual Operacional.
10. “Acordo Original de Empréstimo” significa o acordo entre o Mutuário e o Banco para o Projeto datado de 7 de Dezembro de 2001 (Empréstimo No.4625-BR).
11. “Projeto Original” significa o Projeto descrito no Acordo Original de Empréstimo.
12. “Diretrizes de Aquisição” significa as “Diretrizes para Aquisição dos Empréstimos do BIRD e Créditos IDA”, publicada pelo Banco em Maio de 2004.
13. “Plano de Aquisição” significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, datado de _____ e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e no parágrafo 1.24 das Diretrizes dos Consultores, e deve ser atualizado de tempos em tempos conforme as provisões dos referidos parágrafos.
14. “SEPLAN” significa a Secretaria de Planejamento do Mutuário.

July 1, 2005
Model Simplified Guarantee Agreement
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

975-BR.doc
Departamento Legal
DOCUMENTO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Mudança)
Mariana M. Montiel
4/12/2005

EMPRÉSTIMO NÚMERO 4625-1-BR

Acordo de Garantia

**(Financiamento Adicional para o Segundo Projeto para Redução de Pobreza Rural -
Pernambuco)**

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de _____, 200_

July 1, 2005
Model Simplified Guarantee Agreement
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

EMPRÉSTIMO NÚMERO 4625-1-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado de _____, 200_____, firmado entre a REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DE PERNAMBUCO (“Mutuário”) (“Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco doravante acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA; PROVISÃO DE FUNDOS

Seção 2.01. O Garantidor declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, sem limitações ou restrição sobre qualquer de suas outras obrigações sob o Acordo de Garantia, o Garantidor aqui assegura incondicionalmente, como principal devedor e não como mero avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário correspondente ao Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:

July 1, 2005

Model Simplified Guarantee Agreement
CONFIDENTIAL NOT FOR CIRCULATION

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

ACORDADO em _____, _____ do dia e do ano acima indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA DEDESAFOLIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
LINHA DE PROGRUAM FEDERACER
PROGRMA DE COMBATE A POBREZA RURAL II - PPCR II
CONTRATO DE EMPRISTO 46251
DEMONSTRATIVO FISCO FRANCIMOS DOS DESEMBOLCOS

Revista, 14 de junho de 2008

Bone de cera
MARA/SETE ALMIDA MARTINS
Centro
CRG-PE Nº 01.537.

Maria J. Dau
MARIA J. DE ARACIL COSTA
Supervisora Técnica

Melvin Hayes
MELVIN PHILIP BLACK
Common Name

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, comprehende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamento ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II - O dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do *caput* deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º As Unidades Federadas poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias que vierem a ser prestadas a determinada empresa, fundação ou autarquia não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprove que:

I - a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou a rolagem da dívida; e

II - o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da empresa, fundação ou autarquia;

II - lei que autorize a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como a lei do plano plurianual e na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações trimestrais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operações:

I - o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II - o cronograma de desembolso, o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III - a síntese da execução orçamentária;

IV - os limites e as condições aplicáveis, os valores autorizados e os já comprometidos.

Parágrafo único. As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito.

Art. 5º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias, somente poderá ser efetivada após manifestação do Banco Central do Brasil, a ser proferida no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos arts. 6º e 7º desta Resolução.

§ 1º Caso o Banco Central do Brasil não se manifeste no prazo fixado no caput deste artigo, a responsabilidade pela celebração da operação, com observância dos limites e condições previstos nesta Resolução, é do tomador.

§ 2º Os contratos relativos às operações de que trata esta Resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 6º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias a tais operações, depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167, da Constituição e dos demais limites fixados nesta Resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1 - montante da dívida interna e externa;

2 - cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;

3 - cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4 - comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5 - débitos vencidos e não pagos;

6 - informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

i) lei autorizativa da operação;

j) parecer preliminar da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de garantia pela União;

l) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 7º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

I - lei autorizativa;

II - características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III - informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 8º Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º Na hipótese da operação de que trata o *caput* deste artigo, a ser realizada através de emissão de títulos da dívida pública, o Banco Central do Brasil estimará o custo do dispêndio mensal.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, a ser proferida no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação, observado ainda o disposto no art. 5º, § 1º desta Resolução.

§ 5º As operações de que tratar este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 9º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos prefixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal, ouvido o Banco Central do Brasil, a quem cabe o respectivo registro no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de sua solicitação.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Excetu-se do disposto no parágrafo anterior a emissão de títulos para resgate daqueles em circulação com prazo de vencimento inferior a doze meses ou para o fim da antecipação da receita orçamentária nos termos do art. 8º desta Resolução.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo, para efeito do registro no Banco Central do Brasil, os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 11. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 12. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, trimestralmente, relatórios circunstanciados sobre a posição de endividamento de cada Unidade Federada.

Art. 13. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstrem:

I - o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - o pleno exercício da competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição.

Art. 14. A autorização prévia do Senado Federal, estabelecida no *caput* do art. 9º desta Resolução, não se aplica a operações de crédito por emissão de títulos que se destinem à rolagem de títulos da dívida pública ou à antecipação de receita orçamentária, realizadas até 14 de fevereiro de 1990.

Art. 15. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada;

II - objetivo da operação e órgão executor;
III - condições financeiras básicas da operação;
IV - prazo para o exercício de autorização.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação até 30 de novembro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções nºs 62, de 28 de outubro de 1975, 93, de 11 de outubro de 1976, 64, de 28 de junho de 1985 e 140, de 5 de dezembro de 1985.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.

SENADOR NELSON CARNEIRO

Presidente

Maio/2006
Vol. 12, Nº 5



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2006

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Bernard Appy

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Carlos Kawall Leal Ferreira

CHEFE DE GABINETE

Márcio Leão Coelho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Jorge Khalil Miski

Líscio Fábio de Brasil Camargo

Paulo Fontoura Valle

Tarcísio José Massote de Godoy

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE

Alex Pereira Benício

Aline Dieguez Barreiro de Menezes Silva

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

Fabio Pereira Simoni da Silva

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Palmeira Bardella

José Cordeiro Neto

Lindemberg de Lima Bezerra

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Sérgio Jurandy Machado

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 12, n. 5, maio 2006. 38 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o Governo Central registrou superávit de R\$ 2,8 bilhões, contra R\$ 2,7 bilhões no mesmo mês do ano anterior e R\$ 14,7 bilhões em abril deste ano. A redução do resultado primário em relação ao mês anterior reflete o efeito sazonal do pagamento, em abril, da primeira cota ou da cota única do IRPF referente à declaração de ajuste 2006 (ano base 2005), dos recolhimentos trimestrais do IRPJ, da CSLL e da cota parte compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. Além disso, as transferências a estados e municípios aumentaram em função da concentração de arrecadação dos tributos partilhados no terceiro decêndio de abril, com o correspondente repasse verificado em maio. Por sua vez, verificou-se aumento nos dispêndios discricionários, além do impacto do salário mínimo nos benefícios previdenciários e assistenciais (LOAS/RMV).

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2005-2006

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Milhões			
	ABR 2006	MAI 2006	JAN-MAI 2005	2006
I. RECEITA TOTAL	48.862,2	42.325,2	194.700,9	215.747,9
I.1. Receitas do Tesouro	39.461,1	32.633,4	153.653,9	170.585,9
I.1.1. Receita Bruta (1)	39.891,6	33.058,6	156.440,8	172.716,2
I.1.2. (-) Restituições	-430,5	-425,2	-2.786,6	-2.130,3
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	9.280,9	9.573,3	40.440,2	45.570,4
I.3. Receitas do Banco Central	120,2	118,5	606,8	591,5
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.058,2	8.673,4	34.858,8	37.802,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	41.804,0	33.651,8	159.842,1	178.945,0
IV. DESPESA TOTAL	27.120,2	30.835,4	127.397,7	146.692,0
IV.1. Despesas do Tesouro	15.092,6	17.820,6	73.385,8	84.693,4
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	7.250,8	7.463,2	36.022,3	40.742,0
IV.1.1.2. Custeio e Capital	7.776,2	10.301,1	37.093,0	43.707,1
IV.1.1.2.1. Despesa do FAT	911,9	1.056,9	3.508,0	4.441,1
IV.1.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	356,2	633,5	2.789,0	3.645,0
IV.1.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	668,6	1.010,2	3.428,2	4.444,3
IV.1.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	5.641,5	7.600,5	27.367,7	31.176,6
IV.1.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	63,7	56,3	270,5	244,3
IV.1.2. Despesas de Previdência Social (Benefícios)	11.850,6	12.884,8	63.382,7	64.328,0
IV.1.3. Despesas do Banco Central	137,0	130,0	629,2	609,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	14.683,8	2.816,4	32.444,4	32.253,0
V.1. Tesouro Nacional	17.310,3	6.139,4	45.409,3	48.089,7
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.600,7	-3.311,5	-12.042,5	-15.818,5
V.3. Banco Central (4)	-16,8	-11,5	-22,4	-18,2
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			4,32%	3,99%

(*) Dados revisados, sujeitos a alterações. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui da receita de CPSS e da despesa com pessoal a parcela patronal da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(3) Receita de contribuições marcas benéficos previdenciários.

(4) Despesas administrativas líquidas de receitas primárias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

No mês, o Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho com superávit de R\$ 6,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 3,3 bilhões e de R\$ 11,5 milhões, respectivamente. No acumulado do ano, o superávit do Governo Central foi de

Nos primeiros cinco meses do ano, o resultado primário do Governo Central foi de R\$ 32,3 bilhões, equivalentes a 3,99% do PIB.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO: 2006/2005	
DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	11,3%
Tesouro	11,0%
Previdência	12,7%
Transferências	8,4%
Receita Líquida	12,0%
Despesas	15,1%
Benefícios	16,0%
Pessoal	13,1%
Custeio e Capital	17,8%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Receita Total	25,90%	26,84%
Transferências	4,04%	4,68%
Receita Líquida	21,27%	24,10%
Despesa Total	16,95%	18,17%
Resultado Primário	4,32%	3,99%

R\$ 32,3 bilhões (3,99% do PIB). Não obstante a queda observada em percentual do PIB em relação ao ano anterior, o resultado primário está em linha com a meta de superávit estabelecida para o ano de 4,25% do PIB para o setor público consolidado.

Em maio, a receita bruta do Tesouro apresentou queda de R\$ 6,8 bilhões em relação ao mês anterior, explicada por razões sazonais.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de R\$ 6,8 bilhões (17,1%) em relação ao mês anterior, dos quais R\$ 6,1 bilhões são explicados pelos efeitos sazonais referentes a ingressos ocorridos em abril: pagamento da primeira cota ou cota única do IRPF apurado na declaração de ajuste 2006 (ano base 2005), do IRPJ e CSLL referente à apuração do primeiro trimestre do ano, além do recolhimento trimestral da participação especial (royalties). Houve, também, queda de R\$ 944,3 milhões no montante das receitas diretamente arrecadadas, em decorrência, basicamente, do recolhimento da taxa anual de fiscalização de serviços de telecomunicações em abril, sem correspondente em maio.

No acumulado de janeiro a maio, a receita bruta do Tesouro Nacional cresceu R\$ 16,3 bilhões (10,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior, dos quais R\$ 10,8 bilhões (7,8%) referentes a impostos e contribuições e R\$ 5,5 bilhões (28,7%) a demais receitas. A arrecadação de impostos e contribuições já reflete as medidas de desoneração tributária – efeito acumulado estimado até o final do ano em R\$ 19,2 bilhões – adotadas recentemente (estímulo ao investimento produtivo, redução de impostos para as famílias, redução de tributos sobre a cesta básica, estímulo à poupança de longo prazo e às pequenas e médias empresas e incentivo à inovação). Por sua vez, o crescimento das demais receitas deveu-se, principalmente, à evolução do pagamento referente às concessões (decorrente da assinatura de contratos para a exploração e produção de petróleo em 2005, com impacto financeiro em janeiro de 2006), ao volume recolhido a título de cota parte de compensações (em virtude dos incrementos na produção e no preço internacional do petróleo), e ao incremento do pagamento de dividendos das empresas nas quais a União possui participação acionária.

As transferências a estados e municípios aumentaram R\$ 1,6 bilhão (22,9%) em relação ao mês anterior. Destaque no mês para o repasse referente à cota parte de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural que elevou-se em R\$ 1,1 bilhão, refletindo a transferência do recolhimento trimestral da participação especial ingressada ao final de abril. Além disso, foram repassados, em maio, R\$ 162,5 milhões a título de auxílio financeiro a estados e municípios para fomento das exportações (Lei Complementar nº 115/2002) referente a 1/12 da dotação fixada na Lei Orçamentária Anual 2006 – LOA-2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Tesouro Nacional	6,04%	5,96%
Previdência Social	-1,72%	-1,96%
Banco Central	0,00%	0,00%
Governo Central	4,32%	3,00%

No acumulado do ano, as transferências a estados e municípios cresceram R\$ 2,9 bilhões (8,4%). As transferências constitucionais aumentaram em R\$ 3,0 bilhões (11,5%), em especial devido ao comportamento dos tributos partilhados, base de cálculo dessas transferências. O repasse de royalties e da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural elevou-se em R\$ 877,8 milhões, em decorrência basicamente do aumento da produção e do preço do petróleo. Por outro lado, a transferência a título de auxílio financeiro a estados e municípios para fomento das exportações apresentou queda de R\$ 1,2 bilhão, em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA-2006) até 16 de maio de 2006. Cabe destacar, no entanto, que foram repassados em janeiro R\$ 447,2 milhões relativos ao montante adicional de R\$ 900,0 milhões autorizado em 2005, com impacto financeiro verificado em dezembro e janeiro, conforme disposto na Medida Provisória nº 271, de 2005, e em maio – R\$ 162,5 milhões – já com a LOA-2006 aprovada.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 17,8 bilhões em maio, apresentando incremento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) em relação ao mês anterior. A maior parte dessa variação, R\$ 2,5 bilhões (32,4%), refletiu-se a despesas de custeio e capital, principalmente no subitem “outras despesas de custeio e capital”, apresentando crescimento de R\$ 2,0 bilhões (34,7%). Com relação a essas despesas, os dispêndios discricionários apresentaram aumento de R\$ 1,8 bilhão (36,4%), concentrados principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 1,0 bilhão), Desenvolvimento Agrário (R\$ 248,6 milhões), Desenvolvimento Social (R\$ 121,6 milhões), Defesa (R\$ 84,4 milhões), Educação (R\$ 65,9 milhões) e Ciência e Tecnologia (R\$ 47,6 milhões). As despesas com subsídios e subvenções aumentaram R\$ 277,3 milhões em relação ao mês anterior. Os subsídios no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social (PSH) e do Programa de Aquisição do Governo Federal (AGF) totalizaram R\$ 142,5 milhões e R\$ 157,5 milhões, respectivamente, sem correspondente em abril. Os gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 141,6 milhões (16,3%) em relação ao mês anterior, refletindo o aumento do salário mínimo ocorrido em abril.

No acumulado de 2006, as despesas do Tesouro Nacional elevaram-se em R\$ 11,3 bilhões (15,4%), apresentando dinâmica superior ao crescimento do PIB nominal estimado para o período (7,4%). As despesas com pessoal e encargos sociais cresceram R\$ 4,7 bilhões (13,1%). Os gastos com custeio e capital aumentaram em R\$ 6,6 bilhões (17,8%), concentrados na rubrica outras despesas de custeio e capital, R\$ 3,8 bilhões (13,9%). Com relação a esta rubrica, as principais variações foram: i) R\$ 2,4 bilhões (9,9%) nas despesas discricionárias, sendo os principais dispêndios concentrados nos Ministérios da Saúde (R\$ 1,2 bilhão), da Educação (R\$ 576,1 milhões) e de Desenvolvimento Social

Não obstante a queda verificada no repasse a título de auxílio financeiro a estados e municípios para fomento das exportações em decorrência da não aprovação da LOA até 16/05/2006, as transferências a estados e municípios cresceram R\$ 2,9 bilhões (8,4%) nos primeiros cinco meses do ano.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2006-2005 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABR/06	MAR/06
Pessoal e Encargos	7.258,8	7.462,2
Custeio e Capital	7.776,2	11.381,1
Despesas do FAT	911,8	1.056,9
Subsídios e Subvenções /1	364,2	633,5
LOAS/RMV	961,8	1010,2
Outras	5.941,8	7.800,5
Transferência ao Bacen	83,7	86,3

/1 Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com reordenamento de passivos

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Pessoal e Encargos	4,79%	5,04%
Custeio e Capital	4,83%	6,41%
Despesas do FAT	0,47%	0,58%
Subsídios e Subvenções /1	0,37%	0,45%
LOAS/RMV	0,46%	0,58%
Outras	3,84%	3,88%
Transferência ao Bacen	0,62%	0,73%

/1 Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com reordenamento de passivos

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,8 bilhões nos primeiros cinco meses de 2006 (equivalente a 1,96% do PIB), já refletindo o impacto do reajuste do salário-mínimo e dos demais benefícios concedidos em abril

(R\$ 439,6 milhões); ii) R\$ 585,8 milhões nos gastos com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI); iii) R\$ 475,3 milhões com execução de despesas por conta de créditos extraordinários; iv) R\$ 255,4 milhões com gastos decorrentes de sentenças judiciais. Outras variações no custeio e capital no acumulado do ano foram: i) incremento de R\$ 933,1 milhões (26,6%) nas despesas do FAT, refletindo, em parte, o impacto do aumento do salário-mínimo com efeito nas despesas com seguro desemprego; ii) elevação de R\$ 1,0 bilhão (29,6%) nos dispêndios com LOAS/RMV, decorrente do aumento do salário-mínimo; e iii) aumento de R\$ 856,0 milhões de subsídios, subvenções e despesas com reordenamento de passivos (30,7%).

A Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 3,3 bilhões em maio, contra R\$ 2,6 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit no mês decorreu do efeito dos reajustes do salário-mínimo e dos demais benefícios concedidos em abril, com impacto no caixa do Tesouro Nacional em maio. No acumulado do ano, o déficit da Previdência Social totalizou R\$ 15,8 bilhões, contra R\$ 12,9 bilhões em igual período de 2005. Em termos percentuais do PIB, o déficit previdenciário situou-se 0,24 ponto percentual acima do observado em 2005, alcançando 1,96% do PIB estimado para o período.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

**RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2006 (R\$ Milhões)¹¹**

DISCRIMINAÇÃO	ABR/06	MAR/06
Impostos	16.445,7	12.872,9
Imposto de Renda	12.826,0	8.449,9
IPI	2.240,3	2.053,3
Outros	1.277,4	1.384,8
Contribuições	16.826,5	15.187,4
Cofins	7.130,4	7.389,3
CPMF	2.667,2	2.466,1
CSLL	2.789,0	1.933,7
Cida - Combustíveis	706,8	647,7
Outras	2.632,3	2.727,8
Normais	7.520,4	5.819,2
Cota-parte	2.854,0	848,0
Diretação Arrecadada	2.160,2	1.236,0
Dividendos da Unibz	1.859,2	2.144,9
Pagamento Unificado ¹²	-	-
Outras	826,1	792,3
Total: Desbr.	50.251,6	38.258,6

¹¹ Os valores referentes a reajuste no fato e não foram distribuídos nos respectivos Municípios.

¹² Pagamento decorrente do Passe, patrimônio da situação e restituição de dívidas e mercadorias fornecidas para futura distribuição na Cofins, no PIS e na CSLL.

A receita bruta do Tesouro Nacional somou R\$ 33,1 bilhões em maio, apresentando diminuição de R\$ 6,8 bilhões (17,1%) em relação a abril. Não obstante a receita administrada pela SRF ter sido recorde para o mês de maio, esta é normalmente inferior à de abril em decorrência de efeitos sazonais como o pagamento, em abril, da primeira cota ou cota-única do IRPF apurado na declaração de ajuste anual referente ao exercício anterior e do recolhimento do IRPJ e da CSLL referentes à apuração do primeiro trimestre do ano. Ademais, a diferença no número de dias úteis influencia negativamente a arrecadação dos tributos com apuração decendial ou fato gerador no mês anterior como IPI, IRRF, IOF e CPMF.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 5,0 bilhões, contra R\$ 7,5 bilhões do mês anterior, representando queda de R\$ 2,5 bilhões. Contribuíram para essa retração, entre outros fatores: a) redução de R\$ 2,0 bilhões referentes à participação especial da cota-parte de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural, resultante do recolhimento trimestral realizado no mês anterior; e b) diminuição de R\$ 944,3 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração pública, em virtude do recolhimento, no mês de abril, da taxa anual de fiscalização de serviços de telecomunicações. Em contrapartida, o volume de dividendos repassados ao Tesouro

aumentou 15,4%, passando de R\$ 1,9 bilhão em abril para R\$ 2,1 bilhões em maio.

Nos cinco primeiros meses de 2006, a receita bruta do Tesouro foi equivalente a 21,39% do PIB. Em valores nominais, a receita bruta totalizou R\$ 172,7 bilhões contra R\$ 156,4 bilhões, no mesmo período de 2005 (acréscimo de 10,4%). A seguir, estão discriminados, por tributo, as variações nominais mais relevantes e os fatores que concorreram para o resultado: a) IPI-Automóveis (+18,04%): aumento de 9,6% no volume de vendas ao mercado e recolhimento reduzido, em 2005, em decorrência de compensações de débitos com créditos relativos a pagamentos efetuados a maior em exercício anteriores; b) IRPJ (+11,93%) e CSLL (+9,33%): crescimento de 45% no IRPJ e de 43% na CSLL, recolhidos pelo setor de refino de petróleo, recuperação de débitos em atraso referentes ao setor de extração de minerais metálicos, cuja arrecadação aumentou 128% no IRPJ e 124% na CSLL no período, e retomada do pagamento regular por parte de algumas instituições financeiras que, no ano de 2005, estavam com demanda judicial relativa ao IRPJ; c) IRRF-Rendimentos de Capital (+22,82%): crescimento da arrecadação relativa a operações de swap (181%) e maior volume de resgate de aplicações financeiras em renda fixa em 2006; d) PIS/PASEP (+11,54%): arrecadação atípica referente a depósito judicial em 2006 (R\$ 198,0 milhões superior ao obtido no mesmo período de 2005).

Ressalte-se que a arrecadação do IPI-outros apresentou redução nominal de 6,47% em relação ao mesmo período de 2005, já em função de algumas das medidas de desoneração tributária adotadas (redução para zero das alíquotas referentes a bens de capital e a insumos da construção civil).

Até maio de 2006 a arrecadação das demais receitas apresentou acréscimo de R\$ 5,5 bilhões (28,7%), comparativamente a igual período de 2005. Esse resultado decorre, basicamente, do aumento de: a) R\$ 3,2 bilhões no repasse de dividendos das empresas nas quais a União mantém participação acionária; b) R\$ 1,5 bilhão na receita com a cota-parte de compensações financeiras, devido, principalmente, ao maior recolhimento da participação especial nos royalties relativos à extração de petróleo e gás; e c) R\$ 595,2 milhões na receita com concessões, em função do recolhimento de R\$ 556,4 milhões referente ao bônus de assinatura de contrato de concessão de áreas para exploração e produção de petróleo e gás (arrecadados em janeiro de 2006 e sem correspondência em 2005).

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

**RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Impostos	8,58%	8,72%
Imposto de Renda	6,40%	6,80%
IPI	1,38%	1,32%
Outros	0,81%	0,80%
Contribuições	9,46%	9,81%
Cofre	4,81%	4,49%
CPMF	1,54%	1,55%
CSLL	1,49%	1,51%
CSU - Contribuição Social sobre o Lucro Bruto	0,42%	0,39%
Outras	1,60%	1,88%
Demais	2,96%	3,05%
Cota-parte	0,84%	0,87%
Diretamente Arrecadada	0,75%	0,82%
Dividendos da União	0,39%	0,77%
Pagamento Unificado /I	0,17%	0,00%
Dólar	0,41%	0,50%
Total Bruto	26,81%	27,38%

1/ Em 2005 inclui pagamentos decorrentes do Piso, patrimônio de apropriação e remissões de estados e municípios corrigidas para faturamento na Conta, no PIB e na CSLL.

**DIVIDENDOS PAGOS À UNIÃO
BRASIL, JAN-MAI (R\$ milhões)**

EMPRESAS	2005	2006
Petrobras	1.684,8	2.340,7
Banco do Brasil	169,2	1.164,5
Caixa	601,1	1.100,3
BNDES	375,8	1.200,3
Correios	-	91,8
IRB	120,2	130,1
BNB	36,8	28,9
BASA	-	126,8
Demais	80,9	34,0
Total	2.968,6	8.217,8

Transferências a Estados e Municípios

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$-IPF)		
Discriminação	ABR/06	MAU/06
Tercero Decíduo	6.673,3	8.786,3
Primeiro Decíduo	3.785,5	3.256,3
Segundo Decíduo	2.262,7	2.055,7
Total	12.621,5	14.158,7

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2005-2006 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABR/06	MAU/06
Constitucionais (R\$, IPF e outros)	5.891,7	6.420,0
CIDE-Combustíveis	414,8	-
Diferença do ICMS	-	162,5
Demais	751,9	2.091,0
Total	7.058,2	8.673,4

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, JAN-MAI (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2006	2005
Constitucionais (R\$, IPF e outros)	29.467,1	29.517,4
CIDE - Combustíveis	979,0	951,9
Lei Complementar nº 115/2002	1.791,8	609,7
Demais	5.729,8	6.814,3
Total	34.888,8	37.802,5

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 8,7 bilhões em maio contra R\$ 7,1 bilhões em abril, representando elevação de 1,6 bilhão. Concorreram para tal comportamento os seguintes fatores: a) aumento de R\$ 1,1 bilhão no repasse referente ao pagamento da participação especial da cota-parte de compensações financeiras na exploração de petróleo e gás; b) incremento de R\$ 528,2 milhões nas transferências aos fundos de participação, como consequência da maior arrecadação de IR em abril, com reflexo no repasse efetuado em maio; e c) repasse de R\$ 162,5 milhões referente ao auxílio financeiro a estados e municípios para fomento das exportações (Lei Complementar nº 115/2002), correspondente a 1/12 da dotação consignada para esse fim na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressalte-se que a transferência de recursos da Cide-Combustíveis no valor de R\$ 414,9 milhões, ocorrida em abril, relativa à arrecadação apurada no trimestre encerrado em março, não teve correspondência em maio (conforme estabelecido na Lei nº 10.866/2001, as transferências da Cide-Combustíveis ocorrem no mês subsequente ao encerramento de cada trimestre).

Na comparação entre o acumulado de 2006 e o de 2005, as transferências a estados e municípios apresentaram acréscimo da ordem de R\$ 2,9 bilhões (8,4%), elevando-se de R\$ 34,9 bilhões em 2005 para R\$ 37,8 bilhões em 2006. Destaca-se a evolução das transferências constitucionais que, acompanhando o crescimento das receitas tributárias compartilhadas, superaram em R\$ 3,1 bilhões (11,5%), as transferências realizadas no mesmo período de 2005. Também houve acréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas demais receitas, dos quais R\$ 877,8 milhões referentes ao repasse de royalties e participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás, em decorrência, basicamente, do aumento de produção e dos elevados patamares do preço internacional do petróleo. Por outro lado, a transferência a título de auxílio financeiro a estados e municípios para fomento das exportações apresentou queda de R\$ 1,2 bilhão, em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA-2006) até 16 de maio de 2006. Cabe destacar, no entanto, que foram repassados em janeiro R\$ 447,2 milhões relativos ao montante adicional de R\$ 900,0 milhões autorizado em 2005, com impacto financeiro verificado em dezembro e janeiro, conforme disposto na Medida Provisória nº 271, de 2005, e em maio – R\$ 162,5 milhões – já com a LOA-2006 aprovada.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 17,8 bilhões, apresentando aumento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) relativamente a abril. A maior parte dessa variação, R\$ 2,5 bilhões (aumento de 32,4%), referiu-se a despesas de custeio e capital – concentrada nas demais despesas de custeio e capital (R\$ 2,0 bilhões). Os gastos com subsídios e subvenções econômicas apresentaram o maior

incremento percentual (77,8%) – equivalente a R\$ 277,3 milhões. As despesas de pessoal e encargos sociais cresceram 2,9% (R\$ 212,4 milhões) em relação ao mês anterior.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 10,3 bilhões, dos quais R\$ 7,6 bilhões relativos a outras despesas de custeio e capital. Os aumentos dos gastos com LOAS/RMV de R\$ 141,6 milhões, refletem, basicamente, o efeito do reajuste do salário mínimo a partir de 1º de abril, com impacto financeiro em maio.

O aumento nos dispêndios com subsídios e subvenções econômicas decorreu, principalmente, dos gastos com o Programa Aquisições do Governo Federal (R\$ 157,5 milhões), Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH (R\$ 142,5 milhões), Programa de Incentivo às Exportações – Procex (R\$ 56,4 milhões) e Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf (R\$ 44,8 milhões). A execução das despesas referentes ao PSH correspondeu integralmente a restos a pagar de 2005. No âmbito do Programa Aquisições do Governo Federal (AGF), o aumento dos gastos é explicado, principalmente, pelas compras líquidas de milho e arroz.

No âmbito das demais despesas de custeio e capital, houve incremento de R\$ 49,6 milhões nos gastos com o funcionamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, R\$ 47,8 milhões na execução das despesas decorrentes de créditos extraordinários e R\$ 32,5 milhões com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI).

As despesas discricionárias apresentaram aumento de R\$ 1,8 bilhão (36,4%), concentradas principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 1,0 bilhão), Desenvolvimento Agrário (R\$ 248,6 milhões), Desenvolvimento Social (R\$ 121,6 milhões), Defesa (R\$ 84,4 milhões), Educação (R\$ 65,9 milhões) e Ciência e Tecnologia (R\$ 47,6 milhões). Por outro lado, houve redução dessas despesas nos Ministérios da Integração Nacional, Relações Exteriores e Trabalho e Emprego (R\$ 83,0 milhões).

Nos primeiros cinco meses de 2006, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,49% do PIB, contra 9,76% do PIB no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 11,3 bilhões (15,4%) em relação a 2005, acima do crescimento do PIB nominal no período (7,4%). Destacam-se os incrementos de R\$ 4,7 bilhões (13,1% ou 0,25 ponto percentual do PIB) nos gastos com pessoal e encargos sociais e de R\$ 6,6 bilhões (17,8% ou 0,48 ponto percentual do PIB) nas despesas de custeio e capital.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2005-2006 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/06	MAR/06
Pessoal e Encargos	7.286,8	7.463,2
Custeio e Capital	7.773,2	10.301,1
Despesas do PIAI	911,0	1.056,9
Subsídios e Subvenções /I	356,2	833,5
LOAS/RMV	688,6	1010,2
Outras	5.641,5	7.800,5
Transferência ao Bacen	63,7	56,3

⁷¹ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com subvenções aos fundos nacionais.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2005-2006 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO /I	ABR/06	MAR/06
Agricultura	187,8	307,0
Custeio Agropecuário	25,8	10,8
Investimento Rural	0,1	0,1
Preços Agrícolas	100,6	196,0
- EGF	0,5	0,2
- AGF	(0,0)	157,6
- Sustentação de preços	100,3	40,3
Pronaf	41,8	85,6
Passe	19,2	11,7
Fundo da Terra/Inca	3,2	1,2
Outras áreas	(88,8)	113,7
Mobilização (PDS)	-	142,6
Exportação (Proex)	(33,8)	22,7
FND (BNDES)	(58,4)	(52,6)
Total	99,8	420,8

⁷² Não inclui recolhimento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2005-2006 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/06	MAR/06
Serviços Judiciais	13,8	12,5
Legislativo/Judiciário	330,4	380,0
Crédito Administrativo	196,7	186,5
Projeto Piloto de Investimento/I	86,1	118,8
Outras Obrigatórias/I	41,3	42,8
Descontos/I/2	5.031,4	8.860,4
do Min. da Saúde	2.316,0	3.345,5
Min. do Desenv. Agrário	60,7	318,3
Min. do Desenv. Social	678,4	800,4
Min. da Defesa	232,7	315,6
Min. da Educação	871,1	837,0
Min. de Ciência e Tecnologia	122,7	170,3
Min. do Trabalho e Emprego	56,8	45,8
Min. das Relações Exteriores	87,9	81,7
Min. da Integração Nacional	100,4	96,8
Correção	709,4	1.107,0
Total	5.841,3	7.680,6

⁷³ Inclui despesas Interdisciplinar Presego, Fundos Constitucionais do DF, Proex/FE e integração de entidades de organização interestaduais.

⁷⁴ Inclui Fundo de Combate à Pobreza e entidade TDA para reforma agrária.

⁷⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁷⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁷⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁷⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁷⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁸⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

⁹⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁰⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹¹⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹²⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹³⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁴⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁵⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁵ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁶ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁷ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁸ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁶⁹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁷⁰ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁷¹ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁷² Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁷³ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

¹⁷⁴ Inclui despesas administrativas da FAT, todas despesas do PPI não possuem de natureza crua ou capitalizável privada.

As despesas com pessoal e encargos sociais passaram a representar uma proporção menor das despesas do Tesouro em 2006 (48,1%), em comparação ao ano anterior (49,1%), enquanto as despesas de custeio e capital correspondem, no mesmo período, a 51,6%, contra 50,5% em 2005.

Os dispêndios com a folha salarial aumentaram de 4,79% do PIB, em 2005, para 5,05% do PIB, em 2006. Vale destacar que, em vista da legislação em vigor, o aumento do salário mínimo repercute sobre as despesas de pessoal e encargos da União, mesmo nos casos em que a remuneração total (vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias) de determinadas categorias de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, é superior ao salário mínimo. Isso representa potencial de impacto fiscal significativo e crescente. Para maiores detalhes, vide boxe 1.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Pessoal e Encargos	4,79%	5,05%
Custeio e Capital	4,83%	5,41%
Despesas do FAT	0,47%	0,55%
Bolsões e Subvenções /1	0,37%	0,45%
LOAS/RMV	0,46%	0,56%
Outras	3,64%	3,88%
Total despesas com remuneração dos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reajuste de pensões	5,04%	5,44%

Entre os gastos com custeio e capital, que passaram de 4,93% do PIB, para 5,41% do PIB, registrou o maior incremento a rubrica 'outras despesas de custeio e capital' (0,22 p.p. do PIB).

As despesas com LOAS/RMV aumentaram 29,6% em 2006. A média dos benefícios emitidos no primeiro quadrimestre é 10% superior à média de igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram em R\$ 1,0 bilhão (29,6%) em relação ao acumulado de 2005. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo em 2006 e o crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 10% no período (média contra média), que apesar de inferior à variação observada nos anos anteriores, não compensou o aumento do salário mínimo (16,7%). Do total de benefícios pagos, 1,1 milhão foram destinados aos idosos e 1,2 milhão aos portadores de deficiência.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2006

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portador de Deficiência	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.500	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média jan-mai/05	2.111.718		965.206		1.146.512	
média jan-mai/06	2.331.776	10%	1.096.917	14%	1.234.859	8%

Boxe 1 – Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal

A despesa com pessoal e encargos da União segue dinâmica própria, distinta de outros gastos de custeio. Isso porque, independentemente dos aumentos associados à política de valorização do servidor, há um crescimento inercial da folha de salários decorrente, basicamente, de três fatores: contratação de novos servidores, progressão funcional e impactos de aumentos no salário mínimo. Via de regra, associa-se o crescimento vegetativo apenas aos primeiros dois fatores, já que nenhum servidor público federal do Poder Executivo percebe remuneração inferior a R\$ 598,03. Poder-se-ia supor, com elevado grau de certeza, que reajustes do piso nacional de salários não deveriam gerar impactos adicionais para a União. Daí a necessidade de se explicitar de forma detalhada como o aumento do salário mínimo impacta a folha do Governo Federal.

Por força da legislação em vigor, a concessão do reajuste do salário mínimo repercute automaticamente na remuneração total de certas categorias de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, pelo fato do vencimento básico ser inferior ao salário mínimo, apesar da remuneração (vencimento do cargo efetivo, acréscido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei) ser notoriamente superior. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estatui o seguinte em seu art. 40:

"Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo."

Atualmente, existem 48 carreiras (distribuídas no nível auxiliar, intermediário e superior) cujo vencimento básico inicial é inferior ao salário mínimo vigente, muito embora as respectivas remunerações totais sejam marcadamente superiores ao nível de R\$ 350,00. A título de exemplo, explicita-se a situação de um policial rodoviário federal em início de carreira. Até a promulgação, em 1º de abril, do aumento de R\$ 50,00 no salário mínimo, esse servidor recebia uma remuneração inicial de R\$ 4.989,69 (Fonte: SRH/MP – Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais). Após o aumento, tem-se uma elevação automática de aproximadamente R\$ 729,11 na remuneração desse servidor, a qual passa a ser de R\$ 5.719,00. Isso porque existe uma série de gratificações cuja base é o vencimento básico. Na medida em que esse vencimento básico é acréscido da parcela referente à diferença entre ele e o novo salário mínimo, tem-se uma elevação em cadeia de todas as gratificações vinculadas (gratificação por operações especiais: 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo; gratificação de atividade executiva: 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo; gratificação de atividade policial rodoviário federal: 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo; gratificação de desgaste físico e mental: 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo; e gratificação de atividade de risco: 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo).

Trata-se de fato que gera impacto fiscal significativo e crescente, uma vez que a cada novo real de incremento do salário mínimo, novas carreiras e/ou padrões – antes não contemplados por conta de possuirem um vencimento básico superior ao piso nacional – passarão a ser beneficiados.

As despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos alcançaram R\$ 3,6 bilhões no período de janeiro a maio de 2006, incremento de R\$ 856,0 milhões, grande parte explicado pelos subsídios aos fundos regionais (R\$ 669,7 milhões), reflexo do maior provisionamento em vista do aumento dos índices de inadimplência e da aplicação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005 – com impacto sobre o Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO). Além disso, houve incremento nas despesas relativas ao aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos – Emgea (R\$ 291,4 milhões).

**SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-MAI (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO / I	2005	2006*
Agricultura	642,0	1.091,8
Custo Agropecuário	90,0	70,4
Investimento Rural	27,5	300,7
Preços Agrícolas	384,2	489,3
- EGF	0,0	1,5
- AGF	321,1	169,2
- Sustentação de preços	62,3	318,6
Pesca	102,0	6,7
Cacau	0,0	143,1
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incrá	37,5	88,4
Outros	431,3	-123,6
Habitação (PSH)	112,4	149,0
FND	153,6	-240,6
Exportação (Proex)	165,2	-32,0
Total	1.073,3	968,2

*/ Não inclui reembolso de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

** Dados revisados.

No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se queda em re-

lação ao ano anterior, com destaque para as despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (R\$ 394,1 milhões), Proex (R\$ 197,3 milhões), Programa de Aquisição Governo Federal (R\$ 151,9 milhões) e Programa Nacional de Agricultura Familiar (R\$ 103,5 milhões). Por outro lado, houve incremento nos seguintes programas: i) Sustentação de Preços (R\$ 256,3 milhões), em linha com a política de utilização de novos instrumentos de intervenção menos custosa para a sociedade, em contrapartida à utilização do AGF; ii) Investimento Rural (R\$ 273,2 milhões), que correspondeu integralmente à execução de restos a pagar de 2005, e; iii) Programa Especial de Saneamento de Ativos – Pesa (R\$ 143,1 milhões) em decorrência de inscrições na dívida ativa.

**OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN-MAI (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Governo Autônomo	119,8	874,2
Liquidativo Judiciário	1.529,8	1.734,8
Crédito Extraordinário	143,9	619,1
Projeto Pálio de Investimento/3	5,5	502,4
Outras Obrigações/1	318,7	150,0
Descrição/2	24.751,0	27.187,0
Mn. da Saúde	15.476,6	15.865,6
Mn. da Educação	2.035,4	2.811,5
Mn. de Desenv. Social	2.824,9	3.264,5
Mn. de Integração Nacional	170,9	379,2
Mn. dos Transportes	267,0	742,2
Gob. da Pres. da República	178,8	275,7
Mn. da Fazenda	513,3	422,4
Mn. das Relações Exteriores	220,9	220,4
Mn. da Defesa	1.475,2	1.155,0
Demais	4.057,1	4.320,4
Total	27.367,7	31.176,8

1/ Inclui despesas Implementação Projeto Pálio Constitucional do DF, PNAPE e Integração das instâncias de organizações internacionais.

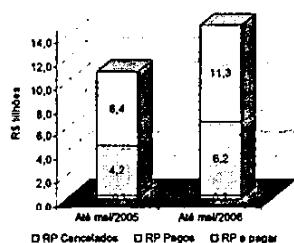
2/ Inclui Fundo de Combate à Pobreza e a Infância TDA para a reforma agrária. Não inclui despesas referentes ao PNA, assim expressas no PPI não podem ser consideradas mais as superfícies primárias.

3/ Inclui despesas do PPI destinadas ao resultado e resto da superfície primária, conforme constante no art. 3º da Lei nº 11.178, de 20/09/05 (LDO-2006).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, verificou-se incremento de R\$ 3,8 bilhões em relação ao período janeiro a maio de 2005. As despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), passíveis de redução da meta de superávit primário (nos termos do art. 3º da LDO2006), totalizaram R\$ 592,4 milhões em 2006, contra R\$ 6,5 milhões no ano anterior. Incluindo-se a parcela não passível de redução do resultado primário – classificada na rubrica de despesas discricionárias – o gasto total do PPI no período atingiu R\$ 705,4 milhões.

As despesas com sentenças judiciais aumentaram em R\$ 255,4 milhões (41,3%) em relação ao ano passado. Houve também elevação de R\$ 475,3 milhões (330,4%) com execução de despesas por conta de créditos extraordinários. Os gastos discricionários cresceram R\$ 2,4 bilhões (9,9%), dos quais R\$ 1,2 bilhão correspondeu à despesa com o Ministério da Saúde. Houve também crescimento significativo dessas despesas nos Ministérios da Educação (R\$ 576,1 milhões) e do Desenvolvimento Social (R\$ 439,6 milhões). Destaca-se ainda a redução dessas despesas do Ministério da Previdência Social (R\$ 100,4 milhões), concentrada no item de custeio.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR



Com relação à execução de restos a pagar (RP) no período de janeiro a maio de 2006, o montante pago correspondeu a R\$ 6,2 bilhões, equivalente a 35,6% do total de RP inscritos (menos cancelamentos), contra 29,6% no mês anterior e 39,4% no mesmo período de 2005. Dos restos a pagar pagos até maio, R\$ 3,3 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 26,7% do total de RP de investimento no ano, concentrando-se, principalmente, nos Ministérios de Transportes (R\$ 989,2 milhões), Saúde (R\$ 558,8 milhões), Educação (R\$ 406,1 milhões), Defesa (R\$ 270,3 milhões), Integração Nacional (R\$ 220,8 milhões) e Cidades (R\$ 193,9 milhões).

Previdência Social

Em maio, a Previdência Social (RGPS) registrou déficit primário de R\$ 3,3 bilhões; esse valor é R\$ 701,8 milhões (26,9%) superior ao montante verificado no mês anterior, refletindo o reajuste nominal de 16,7% do salário mínimo e de 5,0% dos demais benefícios concedidos no mês de abril. Com isso, o déficit do RGPS acumulado nos primeiros cinco meses de 2006 é de R\$ 15,8 bilhões, contra R\$ 12,9 bilhões observados em igual período de 2005 (incremento de 22,2%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2006	2006	2005	R\$ milhões
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	9.280,9	9.574,3	40.440,2	45.570,4
Arrecadação Bruta	10.011,6	10.343,9	43.662,0	49.852,5
- Contribuição Previdenciária	9.246,5	9.583,6	40.615,3	45.952,7
- Simples	595,9	601,7	1.888,9	2.827,6
- CFT	22,0	9,3	278,8	225,7
- Depósitos Judiciais	107,2	108,9	648,6	640,4
- Refis	24,3	23,9	160,8	122,2
- Outras Receitas	15,7	16,5	69,6	84,0
(-) Restituição/Devolução	-30,2	-40,6	-215,3	-156,7
(-) Transferências a Terceiros	-700,5	-729,9	-3.006,5	-4.125,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	11.890,6	12.884,8	53.382,7	61.388,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.609,7	-3.311,5	-12.942,5	-15.818,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,72%	-1,96%

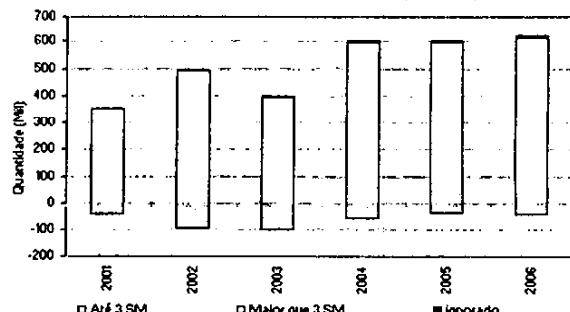
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 9,6 bilhões em maio, representando aumento de 3,2% frente aos ingressos líquidos de abril, que foram de R\$ 9,3 bilhões. Tal comportamento deve-se essencialmente ao aumento na arrecadação de contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 9,2 bilhões para R\$ 9,6 bilhões, em consequência do aumento do salário mínimo no mês anterior bem como da correção do teto de contribuição previdenciária. A despesa com benefícios, por sua vez, elevou-se de R\$ 11,9 bilhões para R\$ 12,9 bilhões, importando em aumento de 8,4%.

No acumulado do ano, a arrecadação líquida cresceu em R\$ 5,1 bilhões (12,7%) frente ao mesmo período de 2005, refletindo, principalmente, a elevação da massa salarial. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada no primeiro quadrimestre de 2006 foi 11,41% superior à do período correspondente em 2005. Além disso, o comportamento do emprego no setor formal exerceu impacto direto nas receitas previdenciárias, através da contribuição sobre a folha de pagamento. Segundo dados do Caged, foram gerados 570 mil novos empregos entre janeiro e abril de 2006, frente a 558 mil novos postos observados em igual período do ano anterior.

Em maio, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 3,3 bilhões. No ano, o déficit acumulado atingiu R\$ 15,8 bilhões, equivalentes a 1,96% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-MAI (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	%
Contribuição	40,4	45,8	12,7%
Benefícios	53,4	61,4	15,0%
Resultado Primário	-12,9	-15,8	22,2%

Emprego Formal - Caged/MTE
Admissão - Demissão (acumulado jan a abr)



BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-MAI			
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	%
Quantidade Total*	23,3	23,9	2,9%
Quantidade RGPS*	20,6	21,1	2,5%
Valor médio Total**	451,8	490,6	8,6%
Valor médio RGPS**	475,0	512,9	8,0%

*Em milhões
**em R\$ 1.000

Durante os cinco primeiros meses de 2006, as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 61,4 bilhões, representando crescimento de R\$ 8,0 bilhões (15,0%) em relação ao mesmo período de 2005. Isso é explicado por dois fatores: (i) um aumento de R\$ 37,89 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) uma elevação de 516,1 mil (2,5%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Em menor escala, registrou-se também uma elevação nas despesas com sentenças judiciais, que passaram de R\$ 2,3 bilhões no acumulado de janeiro a maio de 2005 para R\$ 2,4 bilhões no mesmo período de 2006, representando incremento de 7,9%.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

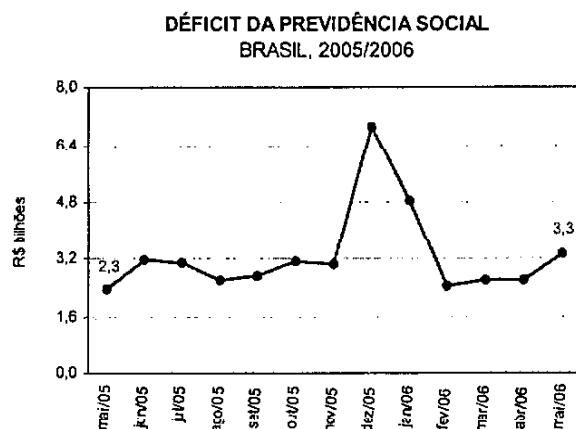
	Em mil benefícios			
	ABR 2006	MAI 2006	MÉDIA JAN-ABR 2005	2006
TOTAL	23.904	23.970	23.264	23.947
Benefícios do RGPS	21.046	21.103	20.587	21.103
Previdenciários	20.317	20.378	19.832	20.365
Aposentadorias	13.187	13.235	12.698	13.158
Idade	6.751	6.768	6.499	6.732
Invalidez	2.709	2.717	2.550	2.702
Tempo de contribuição	3.727	3.750	3.649	3.723
Pensão por morte	5.828	5.853	5.661	5.818
Auxílio-doença	1.231	1.214	1.401	1.317
Salário - maternidade	38	42	46	39
Outros	34	34	27	33
Acidentários	729	725	756	738
Aposentadorias	145	140	130	145
Pensão por morte	130	130	130	130
Auxílio - doença	97	93	130	107
Auxílio - acidente	268	269	266	268
Auxílio - suplementar	88	88	91	88
Assistenciais	2.849	2.858	2.667	2.835
Amparos Assistenciais - LOAS	2.349	2.363	2.112	2.332
Idoso	1.108	1.117	965	1.097
Portador de deficiência	1.242	1.247	1.147	1.235
Pensões mensais vitalícias	17	16	17	17
Rendas mensais vitalícias	483	478	538	486
Idade	151	149	175	153
Invalidez	332	329	363	334
Encargos Previdenciários da União (EPU)	9	10	10	9

O crescimento do número médio de benefícios pagos de janeiro a maio de 2006 contra a média do mesmo período de 2005 correspondeu a variações no estoque de 467,2 mil aposentadorias (3,6%), 220,1 mil de LOAS (10,4%) e 157,2 mil pensões por morte (2,7%).

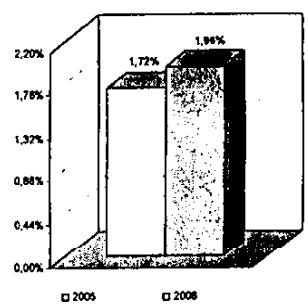
Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,26 ponto percentual em relação aos primeiros cinco meses do ano passado, sendo insuficiente para cobrir o aumento de 0,50 ponto percentual nos gastos com benefícios previdenciários. Como resultado, o déficit primário do RGPS atingiu 1,96% do PIB, sendo assim 0,24 ponto percentual superior ao patamar de 1,72% do PIB registrado no período correspondente em 2005.

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAI (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Contribuição	5,38%	5,64%
Benefícios	7,10%	7,60%
Resultado Primário	-1,72%	-1,96%



**DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, Jan-Mai (% do PIB)**



A Dívida Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com saldo de R\$ 529,7 bilhões, superando em R\$ 16,5 bilhões o do mês anterior, em decorrência, principalmente, do efeito da depreciação cambial sobre o valor em moeda nacional da Dívida Externa Líquida. No âmbito interno, o estoque da DPMFi apresentou redução de R\$ 4,7 bilhões, em função dos resgates líquidos no mês, em especial das LFT. Por essa razão, os títulos remunerados pela taxa Selic tiveram sua participação na DPMFi reduzida em 2,01 pontos percentuais, ao passo que os prefixados aumentaram 1,96 ponto percentual.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 16,5 bilhões, passando de R\$ 513,2 bilhões ao final de abril para R\$ 529,7 bilhões. Esse acréscimo esteve concentrado basicamente na Dívida Externa Líquida, cujo crescimento foi de R\$ 16,4 bilhões, explicado majoritariamente pela depreciação do real frente ao dólar norte-americano. Além desse fator, o saldo em moeda norte-americana também apresentou acréscimo, da ordem de US\$ 1,1 bilhão, em virtude da realização de empréstimos programáticos setoriais junto ao Banco Mundial.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005	2006	
	MAI	ABR	MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	275.265	377.495	377.604
Dívida Mobiliária em Poder do Públíco ¹	878.750	1.002.197	997.517
Dívida Contratual da STN	-450.188	-454.213	-448.226
Dívida Contratual de Fundos, Aularquias e Fundações	-153.297	-170.489	-171.687
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	181.743	135.714	152.080
Dívida Mobiliária em Poder do Públíco	148.545	108.178	119.588
Títulos Depositados em Garantia	-3.690	0	0
Dívida Contratual	37.208	27.856	32.862
Disponibilidades	-319	-320	-370
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	457.008	513.208	529.684
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	24,8%	25,9%	26,6%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional em mercado passou de R\$ 377,5 bilhões, em abril, para R\$ 377,6 bilhões, em maio. Em relação ao PIB

acumulado em 12 meses, no entanto, houve pequena redução, da ordem de 0,1 ponto percentual. Quanto aos seus componentes, a dívida mobiliária em mercado reduziu-se em R\$ 4,9 bilhões, resultado dos resgates líquidos superiores à apropriação por competência dos juros nominais. Por outro lado, os haveres contratuais reduziram-se em R\$ 4,8 bilhões, explicado em grande medida pela redução do saldo de arrecadação a recolher, referente a tributos federais disponíveis na rede bancária no último dia do mês.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005	2006	
	MAI	ABR	MAJ
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	275.265	377.405	377.604
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	878.750	1.002.197	997.517
LFT	499.448	453.762	431.610
LTN	190.553	262.579	279.637
NTN-B	27.353	147.028	144.794
NTN-C	81.536	64.137	64.806
NTN-D	5.672	3.637	4.039
Demais	46.281	49.720	52.064
Dívida Securitizada	25.026	17.936	16.895
TDA	2.881	3.398	3.672
DÍVIDA CONTRATUAL	-603.485	-624.702	-619.912
Tesouro Nacional	-150.198	-154.213	-148.226
Dívida Bancária	24.961	24.539	24.456
Lei nº 7.976/89	-6.896	-5.130	-5.473
Lei nº 8.727/93	-48.086	-47.401	-47.232
Lei nº 9.490/97	-249.797	-250.040	-253.076
Renegociação Dívida Municipais	-37.529	-38.793	-38.777
Demais Haveres da STN	-132.842	-134.089	-127.525
Fundos, Aularquias e Fundações	-153.297	-170.489	-171.687
FAI	-109.979	-122.474	-122.960
Demais Entidades	-43.318	-48.015	-48.727
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	47,8%	50,5%	50,0%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-92,0%	-91,5%	-91,1%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOURO NACIONAL/PIB	-24,5%	-22,9%	-22,5%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	15,0%	19,0%	18,9%

Em maio, o saldo da dívida interna líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 377,6 bilhões.

Em maio, as emissões da DPMFi corresponderam a R\$ 19,5 bilhões, considerando ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 37,5 bilhões. Com isso, observou-se resgate líquido de R\$ 18,1 bilhões. Destacaram-se os resgates líquidos de LFT, de R\$ 27,9 bilhões, e as emissões líquidas de LTN, de R\$ 13,4 bilhões.

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 19,2 bilhões, sendo: i) R\$ 13,7 bilhões em LTN, com vencimentos em janeiro de 2007, 2008 e 2009; ii) R\$ 4,4 bilhões em NTN-B, com vencimentos em maio de

Emissões e Resgates

No mês de maio, houve resgate líquido da DPMFi no montante de R\$ 18,1 bilhões.

2009, 2011, 2015, 2035 e 2045 e agosto de 2008, 2010 e 2024; iii) R\$ 990,2 milhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2012 e 2014; e iv) R\$ 78,2 milhões em NTN-C, com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031.

As emissões diretas de títulos da DPMFi ao público totalizaram R\$ 285,0 milhões, sendo as mais importantes: i) R\$ 267,2 milhões em TDA, para fins de indenizações de desapropriações para a reforma agrária; ii) R\$ 13,2 milhões em NTN-I para o Proex; e iii) R\$ 4,6 milhões em títulos da dívida securitizada para novação de dívidas com o FGTS e com a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar.

Boxe 2 – Tesouro Direto

Em maio, o programa Tesouro Direto alcançou R\$ 47,9 milhões em vendas. Em relação ao mesmo período em 2005 observou-se um aumento de 7,1% no montante vendido.

O título mais demandado pelos investidores foi a NTN-B (incluindo NTN-B Principal), representando 35,1% do montante vendido, seguida pela LTN (30,9%) e pela LFT (25,4%).

No mês, ocorreu o cadastro de 1.923 novos investidores no Tesouro Direto, o que representou um aumento de 30,7% em relação ao mesmo período do ano passado. Destaca-se que o número de investidores cadastrados, desde o início do programa, atingiu 59.828 pessoas.

TABELA 6
EMISSÕES E RESGATES DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAI/2006

FATOS	OFERTAS PÚBLICAS	EMISSÕES DIRETAS	TESOURO DIRETO	RS milhões
				TOTAL
I. EMISSÕES	19.152,5	285,0	47,9	19.485,4
LFT	0,0	0,0	12,2	12,2
LTN	13.723,1	0,0	14,8	13.737,9
NTN-B	4.361,0	0,0	16,8	4.377,8
NTN-C	78,2	0,0	0,8	79,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	990,2	0,0	3,3	993,5
TDA	0,0	267,2	0,0	267,2
Securizada*	0,0	4,6	0,0	4,6
Diversas	0,0	13,2	0,0	13,2
II. RESGATES**	35.037,2	2.474,8	29,3	37.541,3
LFT	27.361,1	540,7	6,2	27.908,1
LTN	344,1	0,0	8,1	352,1
NTN-B	7.180,2	417,0	0,6	7.616,7
NTN-C	142,7	0,0	4,4	147,1
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	1,1	1,1
TDA	0,0	13,7	0,0	13,7
Securizada*	0,0	1.175,4	0,0	1.175,4
Diversas	0,0	327,1	0,0	327,1
III. VALOR LÍQUIDO (I-II)	-15.884,7	-2.189,8	18,6	-18.055,8

* Inclui dívida agrícola.

** Correspondem aos pagamentos e cancelamentos. O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates de títulos emitidos por meio de colocação direta.

As emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, Programa Tesouro Direto, totalizaram R\$ 47,9 milhões, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 16,8 milhões em NTN-B com vencimentos em maio de 2009, 2011, 2015, 2035 e 2045 e agosto de 2008, 2010 e 2024; ii) R\$ 14,8 milhões em LTN com vencimentos em janeiro, abril, julho e outubro de 2007, janeiro e julho de 2008 e janeiro de 2009; iii) R\$ 12,2 milhões em LFT com vencimentos em março de 2009 e 2010; iv) R\$ 3,3 milhões em NTN-F com vencimentos em janeiro de 2008, 2010 e 2012; e v) R\$ 797,9 mil em NTN-C com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031.

O volume total de títulos da DPMFi resgatados em maio atingiu R\$ 37,5 bilhões, dos quais R\$ 35,5 bilhões referem-se ao pagamento de principal e juros e R\$ 2,0 bilhões a cancelamentos, sendo os mais importantes: i) R\$ 423,7 milhões em NTN-B, R\$ 353,9 milhões em LFT, R\$ 70,6 milhões em NTN-C e R\$ 1,4 milhão em TDA, todos aceitos nos leilões de NTN-B; ii) R\$ 27,3 milhões em NTN-C e R\$ 12,1 milhões em LFT, ambos aceitos nos leilões de NTN-C; iii) R\$ 1,1 bilhão em títulos da dívida securitizada, em pagamento de dividendos do BNDES e da Caixa Econômica Federal; e iv) R\$ 401,7 mil em TDA, para pagamento de ITR da União.

Boxe 3 – Títulos Indexados a Índices de Preços

O Tesouro Nacional realizou, no mês de maio, leilões de NTN-B, remuneradas pelo IPCA, e NTN-C, remuneradas pelo IGP-M, visando fortalecer o mercado de títulos públicos remunerados a índices de preços.

O montante emitido de NTN-C, em maio, foi de R\$ 78,2 milhões. No leilão realizado nos dias 27 e 28 de abril, com liquidação financeira no dia 2 de maio, foram ofertados títulos com vencimentos em 2017, 2021 e 2031, sendo que as taxas de venda para os títulos foram de 8,00% a.a., 7,95% a.a. e 7,90% a.a., respectivamente. Ressalta-se que a NTN-C com vencimento em 2021 foi o título mais vendido, representando 40,0% do total negociado. Do montante total emitido, 52,1% (R\$ 40,7 milhões) foram recebidos em dinheiro e 47,9% (R\$ 37,5 milhões) recebidos em troca por outros títulos.

No que diz respeito às NTN-B, o montante vendido em maio foi de R\$ 4,4 bilhões. No leilão realizado em 9 e 10 de maio, com liquidação financeira no dia 11, foram emitidos R\$ 2,0 bilhões. Desse montante 59,4% (R\$ 1,2 bilhão) foram recebidos em dinheiro e 40,6% (R\$ 825,3 milhões) em troca por outros títulos. O título mais vendido foi aquele com vencimento em 2011, representando 49,5% do total vendido e salindo a taxa de 9,80% a.a.. Os títulos com vencimento em 2009, 2015, 2024, 2035 e 2045 foram vendidos às taxas de 9,95% a.a., 9,20% a.a., 8,00% a.a. e 8,00% a.a., respectivamente. Nos leilões realizados no mês, destaca-se o prazo médio de emissão das NTN-B, com 91,6% dos títulos emitidos a vencer em 4 anos ou mais.

Leilão Simultâneo de Compra e Venda de NTN-B

O Tesouro realizou, excepcionalmente no mês de maio, leilões simultâneos de compra e venda de NTN-B, com o intuito de promover parâmetros de preços aos participantes, bem como conceder maior liquidez ao mercado financeiro, em virtude da volatilidade presente na semana do dia 22 de maio. Os leilões foram realizados nos dias 24, 25 e 26 de maio com liquidação financeira em 25, 26 e 29 de maio, respectivamente. Esta estratégia condiz com o comportamento histórico do Tesouro, que sempre atuou em momentos de volatilidade (1997, 2002 e 2004) como um agente estabilizador do mercado, tendo, mais uma vez, alcançado o seu objetivo.

O total resgatado pelo Tesouro foi de R\$ 1,8 bilhão no dia 24, R\$ 1,1 bilhão no dia 25 e R\$ 1,1 bilhão no dia 26. Já o montante vendido foi de R\$ 687,1 milhões no primeiro, R\$ 677,8 milhões no segundo e R\$ 965,1 milhões no terceiro dia. Desta forma, os leilões simultâneos de compra e venda de NTN-B resultaram em resgate líquido de R\$ 1,6 bilhão. A queda nos valores líquidos resgatados (R\$ 1,1 bilhão no primeiro, R\$ 425,5 milhões no segundo e R\$ 159,5 milhões no terceiro dia) e nos spreads entre compra e venda comprovam que a estratégia foi bem recebida pelo mercado, fornecendo parâmetros de preço para a negociação dos títulos do Tesouro e tranquilizando o mercado.

Composição

Os resgates de LFT provocaram redução de 2,01 pontos percentuais dos títulos indexados à taxa Selic na composição da DPMFi. Em movimento inverso, os títulos prefixados tiveram sua participação aumentada em 1,96 ponto percentual, devido às emissões líquidas de LTN e NTN-F.

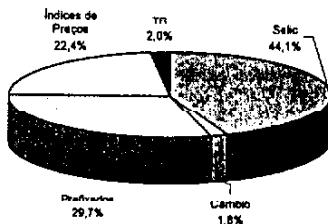
Em relação à composição da DPMFi, observou-se redução de 2,01 pontos percentuais na participação dos títulos indexados à taxa Selic, em função do resgate líquido de LFT, no valor de R\$ 27,9 bilhões. As participações de títulos remunerados por índices de preços e pela TR também sofreram redução, de 0,05 e 0,06 ponto percentual, respectivamente, devido ao resgate líquido de NTN-B (R\$ 3,2 bilhões), NTN-C (R\$ 68,1 milhões) e títulos da dívida securitizada (R\$ 1,2 bilhão).

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR TIPO DE RENTABILIDADE*
BRASIL, 2005/2006

INDEXADOR	(%)		
	2005	2006	
	MAI	ABR	MAI
Selic	58,29	46,06	44,05
Câmbio	2,34	1,63	1,79
Prefixados	22,44	27,74	29,70
Índices de Preços	14,44	22,47	22,42
TR	2,49	2,10	2,04

* Não inclui dívida agrícola.

COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO BRASIL, MAI/2006



Por outro lado, as emissões líquidas de LTN (R\$ 13,4 bilhões) e de NTN-F (R\$ 992,4 milhões) provocaram aumento de 1,96 ponto percentual na participação de títulos com rentabilidade prefixada. Já os títulos atrelados ao dólar, basicamente as NTN-D, tiveram um pequeno aumento na participação da DPMFi em função da depreciação da moeda nacional, dado que não ocorreu qualquer operação de resgate ou emissão desses títulos.

Custo Médio

O custo médio da DPMFi em poder do público aumentou de 13,97% a.a., em abril, para 17,33% a.a., em maio, devido à: i) depreciação do real frente ao dólar americano (de 10,11% em maio contra apreciação de 3,83% em abril), afetando significativamente o custo anualizado da NTN-D; ii) inflação registrada pelo IGP-M (0,38% em maio contra uma deflação de 0,42% em abril), aumentando os custos da NTN-C; e iii) da elevação da TR (0,19% em maio contra 0,09% em abril), com reflexos nos custos da dívida securitizada e do TDA. Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFi passou de 15,14% a.a. em abril para 15,30% a.a. em maio.

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFI DO
TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

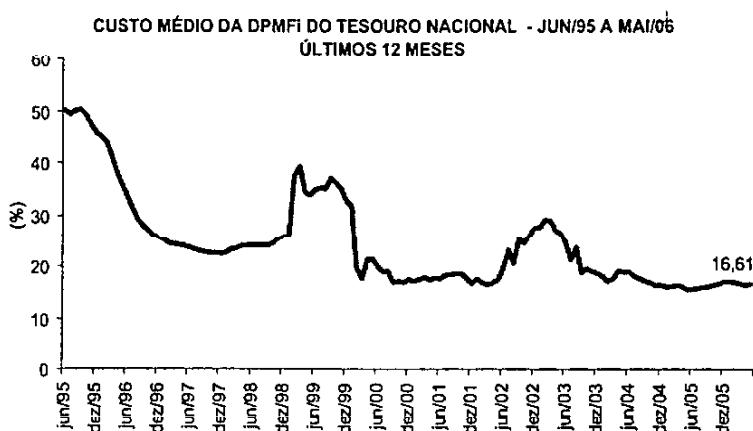
PERÍODO		(% anual)	
		TOTAL (1)	TOTAL (2)
2005	Mai	17,36	16,36
	Jun	16,91	15,98
	Jul	17,19	17,50
	Ago	16,95	16,39
	Sep	17,17	15,08
	Out	18,84	19,04
	Nov	18,18	17,33
	Dez	17,09	18,44
	Jan	18,06	16,40
	Fev	16,68	15,40
	Mar	15,89	16,11
	Abr	15,14	13,97
2006	Mai	15,30	17,33

(1) Excluindo títulos indexados ao câmbio

(2) Incluindo títulos indexados ao câmbio

Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio anualizado da DPMFi aumentou 0,16 ponto percentual.

O custo médio da DPMFi acumulado em 12 meses aumentou de 16,37% a.a., em abril, para 16,61% a.a., em maio, em virtude da depreciação do real frente ao dólar (10,11% em maio de 2006 contra apreciação de 5,04% em maio de 2005) e da inflação registrada pelo IGP-M (0,38% em maio de 2006 contra uma deflação de 0,22% no mesmo mês do ano anterior). Vale ressaltar que o custo médio acumulado em doze meses reflete melhor o comportamento do custo de financiamento da dívida pública ao longo do tempo, tendo em vista a significativa influência das variações de curto prazo nos indexadores dos títulos públicos sobre o custo médio mensal.



O custo médio da DPMFi acumulado em doze meses atingiu 16,61% a.a. em maio, apresentando elevação de 0,24 ponto percentual em relação ao mês anterior.

Em maio, o prazo médio da DPMFi reduziu 0,35 mês, devido aos resgates líquidos de LFT (R\$ 27,9 bilhões) e de NTN-B (R\$ 3,2 bilhões), que são títulos mais longos que a média, não obstante as emissões de LTN, LFT e NTN-B com prazos médios (17,35 meses, 39,00 meses e 137,80 meses,

Prazo Médio

O prazo médio da DPMFi em poder do público passou de 29,79 meses em abril para 29,44 meses em maio.

TÍTULOS	2005		2006	
	MAI	ABR	MAI	ABR
LTN	6,97	10,69	10,01	
LFT	10,24	10,01	10,03	
NTN-B	105,81	58,81	58,65	
NTN-C	66,51	60,41	78,42	
NTN-D	17,24	11,33	10,23	
TOA	63,07	61,15	60,51	
Dívida Secretaria*	75,43	85,29	81,25	
Demais	89,77	77,09	77,00	
TOTAL	27,69	29,79	29,44	

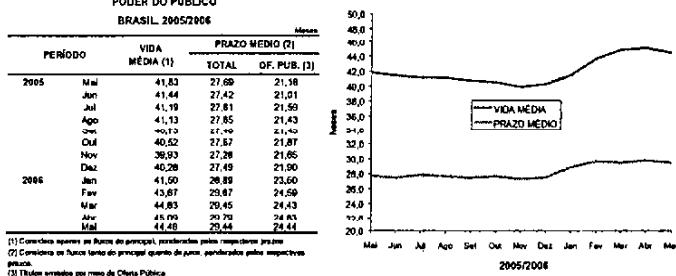
(* Inclui dívida agrícola.

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em maio aumentou R\$ 16,1 bilhões, resultado da expressiva depreciação cambial no mês e da contratação de operações junto ao BIRD.

respectivamente) superiores ao dos respectivos estoques em abril (10,69 meses, 18,01 meses e 58,81 meses). A vida média da DPMFi também se reduziu, passando de 45,09 meses, em abril, para 44,46 meses, em maio.

TABELA 9
PRAZO MÉDIO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006



Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional atingiu R\$ 152,1 bilhões, o que representou uma elevação de 12,1% frente ao saldo observado em abril. Esse aumento é explicado tanto pela significativa depreciação da moeda nacional em relação ao dólar americano, de 10,11%, quanto pela elevação da dívida em moeda estrangeira. Na moeda norte-americana o saldo apresentou acréscimo de 1,77%, resultante da contratação de empréstimos junto ao BIRD, da ordem de US\$ 1,2 bilhão, e da valorização de 1,55% do euro frente ao dólar, a despeito do pre-pagamento a algumas agências do Clube de Paris..

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005	2006	R\$ milhões
	MAI	ABR	MAI
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA			
Bônus de Renegociação	148.545	108.178	119.588
Bônus de Captação	32.464	485	534
	116.080	107.692	119.053
II. DÍVIDA CONTRATUAL			
Organismos Multilaterais	37.208	27.856	32.862
Bancos Privados/Ag. Governamentais	21.431	20.033	25.429
Clube de Paris	7.559	6.394	7.428
	8.217	1.429	5
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFe (I + II)	185.752	136.033	152.450
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-3.600	0	0
IV. DISP. FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-319	-320	-370
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	181.743	135.714	152.080
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIB	9,9%	6,8%	7,8%

O serviço da DPFe, em maio, totalizou R\$ 2,2 bilhões, dos quais R\$ 1,7 bilhão refere-se ao pagamento de principal e o restante ao pagamento de juros e encargos. Dando continuidade à estratégia de redução da vulnerabilidade

externa, os pré-pagamentos referentes ao Clube de Paris perfizeram R\$ 1,6 bilhão, relativos, na sua quase totalidade, à amortização do principal.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, MAI/2006

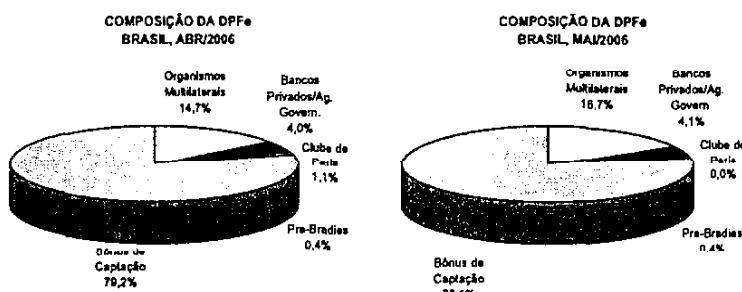
DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL	R\$ milhões
I. ENCARGOS TOTAIS ¹	1.722,6	526,2	2.248,8	
1.1. Organismos Multilaterais	124,3	114,2	238,5	
1.2. Bancos Privados / Ag.Gov.	53,9	19,6	73,5	
1.3. Clube de Paris	1.544,4	22,0	1.566,4	
1.4. Dívida Mobiliária	0,0	370,5	370,5	
Global 2019	0,0	0,5	0,5	
Global 2027	0,0	370,0	370,0	

(1) A execução da dívida pode divergir da variação do estoque informado na tabela 10, em virtude da defasagem de tempo entre a movimentação financeira do caixa do Tesouro e a efetiva sensibilização do saldo devedor. Essa defasagem de tempo ocorre do prazo entre a compra da moeda estrangeira e o efetivo vencimento da obrigação.

Em relação à composição da DPFe, as obrigações junto a organismos multilaterais elevaram-se em 1,95 ponto percentual, devido às contratações junto ao BIRD. Em consequência, os demais componentes da DPFe tiveram sua participação reduzida, em especial os bônus de captação (1,07 ponto percentual), por representarem parcela expressiva da dívida externa, e as obrigações junto ao Clube de Paris (1,05 ponto percentual), devido aos pré-pagamentos ocorridos no mês.

As despesas com principal, juros e encargos da dívida externa foram de R\$ 2,2 bilhões no mês, dos quais R\$ 1,6 bilhão referiram-se aos pré-pagamentos junto ao Clube de Paris.

Composição



A participação das obrigações junto a organismos multilaterais na DPFe aumentaram 1,95 ponto percentual em maio, em função de novos contratos junto ao BIRD.

O prazo médio da dívida mobiliária externa passou de 6,86 anos em abril para 6,78 anos ao final de maio. Já a vida média passou de 13,76 anos para 13,62 anos, no mesmo período. Essa pequena redução está associada à aproximação do vencimento das obrigações, sem que tenha havido novas emissões em maio. No entanto, em relação ao ano anterior, observa-se elevação tanto do prazo médio quanto da vida média, reflexo da estratégia de recompra

Prazo e Custo Médio

dos títulos soberanos com vencimentos até 2010. O custo médio, em dólares, sofreu pequeno decréscimo, passando de 9,73% a.a. em abril para 9,71% a.a. em maio.

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
FEDERAL EXTERNA
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006
	MAI	ABR	MAI
PRAZO MÉDIO (1)	5,74	6,86	6,78
Bônus de Renegociação	5,55	3,42	3,34
Bônus de Captação	5,79	6,88	6,79
Globais	6,72	7,63	7,57
Euros	2,93	3,73	3,65
Demais	1,73	1,17	1,09
VIDA MÉDIA (2)	11,57	13,76	13,62
Bônus de Renegociação	0,77	7,37	7,20
Bônus de Captação	12,08	13,79	13,65
Globais	14,58	15,80	15,74
Euros	4,52	4,91	4,82
Demais	1,83	1,19	1,10
CUSTO MÉDIO (3)	9,23	9,73	9,71
Bônus de Renegociação	6,06	6,00	6,00
Bônus de Captação	10,11	9,74	9,73
Globais	10,45	9,06	9,05
Euros	9,76	9,78	9,78
Demais	6,05	6,60	6,59

(1) Em anos. Considera os fluxos tanto do principal quanto de juros, ponderados pelos respectivos prazos.

(2) Em anos. Considera apenas os fluxos do principal, ponderados pelos respectivos prazos.

(3) Custo Médio em dólares (% ao ano).

Boxe 4 – Resultado Parcial do Programa de Resgate Antecipado dos Títulos da DPMF

O Tesouro Nacional tem empreendido esforços no sentido de melhorar o perfil da Dívida Pública Federal - DPFe, em especial, da Dívida Pública Mobiliária Federal externa – DPMF, o que vem reduzindo significativamente a percepção do risco-Brasil. No programa de médio prazo de utilização de reservas internacionais, que tem como objetivo a aquisição de títulos com vencimento até 2010 e *Brady Bonds*, o Banco Central atua como agente do Tesouro Nacional. Em valor financeiro, do início do ano até maio já foram empregados US\$ 11,7 bilhões para o resgate antecipado dos títulos, tendo sido USD 6,6 bilhões relativos à *call* dos *Bradies*, realizada no dia 18 de abril. Outro impacto positivo do programa é o alongamento do perfil de vencimentos da dívida pública, com a retirada de vencimentos de curto prazo, e consequente redução do risco de refinanciamento do Tesouro e da percepção de risco país pelo mercado.

Trocá do Global 2030 pelo Global 2034

Outra medida empreendida recentemente, também com o objetivo de melhorar o perfil da DPMF e prover maior liquidez e eficiência à curva soberana brasileira, foi a operação de troca de títulos *Global 2030* por *Global 2034*. Na operação, iniciada em 15 de fevereiro com liquidação em 2 de junho, foi trocado um montante de aproximadamente USD 205 milhões desses títulos em valor financeiro, retirando-se de mercado cerca de 9,25% do estoque do *Global 2030*. Com a operação, haverá aumento da eficiência da curva soberana brasileira, já que se corrige em parte a distorção gerada pelo *Global 2030* (título considerado *high dollar price*, cujo cupom de juros é de 12,25% a.a.). Comparando-se os custos de financiamento, a troca gerou ganhos de valor presente líquido de aproximadamente US\$ 1,2 milhão.



FUNDEF

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 5

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Mai / 2006

Comportamento no Mês

Em Maio de 2006, as transferências para o FUNDEF alcançaram o montante de R\$ 3.225.194,0 (mil), contra R\$ 2.713.700,7 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um acréscimo de 18,8% em valores nominais. Contribuíram para esse comportamento o acréscimo da ordem de 24,0% do ICMS.

As informações relativas às transferências do FUNDEF estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendais das cotas do FUNDEF com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: >Governo >DAF-Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3481-8000.

Origens	Abril	Participação	Maio	Participação	Mai / Abr
M	434.498	16,0 %	476.853	14,8 %	9,7 %
FPE	416.076	15,3 %	456.636	14,2 %	9,7 %
EXP	32.255	1,2 %	28.484	0,9 %	-11,7 %
LC 87/96	0	0,0 %	24.345	0,8 %	0,0 %
COMPL. UNIÃO	41.445	1,5 %	20.722	0,6 %	-50,0 %
ICMS	1.789.428	65,9 %	2.218.154	68,8 %	24,0 %
TOTAL	2.713.700,7	100,0 %	3.225.194,0	100,0 %	18,8 %

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEF

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEF e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEF podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FAI A BRASIL : 0800-616161;
- por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9535;
- por meio do FAX: (61)2104-9283;
- por meio do e-mail: fundef@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:

Depo. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica - DEFINEB/SEB/MEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br

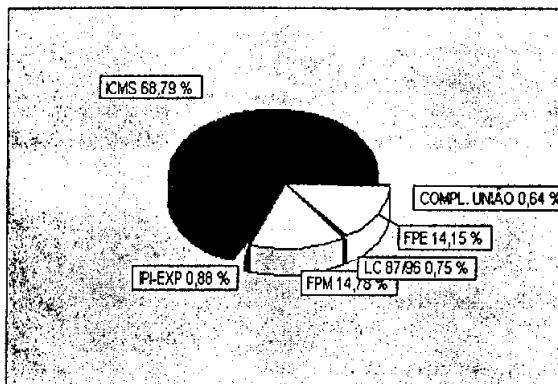
Complementação da União

Portaria MF nº 40, de 03/03/2006, publicada no D.O.U. em 06/03/2006, divulga o cronograma com a estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF, para o ano de 2006.

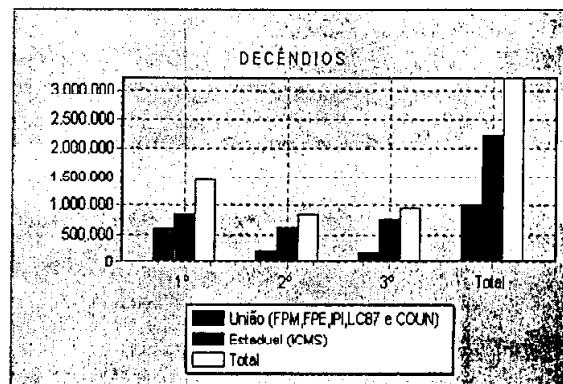
Estados	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Maranhão	26.852.430	13.426.215	13.426.215	13.426.215	13.426.215	26.637.435	13.426.215	13.426.215	13.426.215	13.426.215	41.579.340
Pará	14.592.180	7.296.090	7.296.090	7.296.090	7.296.090	15.105.330	7.296.090	7.296.090	7.296.090	7.296.090	23.155.080
TOTAL	41.444.610	20.722.305	20.722.305	20.722.305	20.722.305	41.742.765	20.722.305	20.722.305	20.722.305	20.722.305	64.734.420

FUNDEF Brasil por Origem

Os gráficos abaixo demonstram os valores do FUNDEF TOTAL, por origem e a sua distribuição por decêndios.



FUNDEF Brasil por Decêndio



Distribuição do FUNDEF por Estado

Estados	Matrículas (1)	ORIGENS						FUNDEF Total (2)	R\$ Mil	
		FPE	FPM	IPI-EXP	Com. União	LC 87/96	ICMS		No mês	Até o mês
Acre	146.626	15.621	2.667	2	0	22	3.910	22.223	151,6	728,0
Alagoas	674.321	18.996	11.375	97	0	205	15.595	46.268	68,6	322,2
Amapá	127.625	19.580	1.839	2	0	99	3.225	20.746	162,6	764,3
Amazonas	745.772	12.742	6.722	832	0	246	55.669	76.211	102,2	395,2
Bahia	2.782.645	42.906	42.700	1.782	0	906	86.838	175.133	62,9	297,4
Ceará	1.531.874	33.503	25.007	304	0	907	63.003	109.104	80,4	300,0
Distrito Federal	300.965	3.152	1.012	12	0	197	0	4.373	14,5	64,4
Espírito Santo	497.527	6.850	8.528	1.193	0	1.039	55.108	72.717	146,2	661,6
Goiás	888.973	12.983	17.318	249	0	325	42.799	73.675	82,9	445,2
Maranhão	1.447.560	32.961	19.716	300	13.426	409	26.180	92.992	64,2	288,4
Mato Grosso	565.348	10.539	8.857	263	0	473	36.400	56.532	100,0	484,0
Mato Grosso do Sul	396.990	6.082	7.081	203	0	301	35.824	49.492	124,7	577,0
Minas Gerais	3.176.706	20.341	62.861	3.174	0	3.145	206.080	295.601	93,0	444,4
Paraíba	745.405	21.868	15.447	98	0	70	18.770	56.253	75,5	352,4
Pernambuco	1.527.232	13.166	32.552	3.114	0	2.458	117.183	168.471	110,3	541,0
Pará	1.533.309	27.910	17.356	1.189	7.296	1.064	36.230	91.045	59,4	295,7
Piauí	1.493.544	31.509	23.298	219	0	362	72.852	128.239	85,9	368,4
Rio Grande do Norte	639.212	19.733	12.386	13	0	74	10.738	42.942	67,2	325,7
Rio Grande do Sul	522.335	10.078	11.873	142	0	99	30.450	70.601	135,8	612,0
Rio de Janeiro	1.503.203	10.753	31.896	3.895	0	2.448	158.069	207.081	137,8	621,1
Rondônia	2.005.935	6.976	14.044	3.299	0	1.430	175.015	200.764	100,1	479,9
Roraima	79.194	11.328	2.328	2	0	61	13.842	31.147	105,4	514,5
Santa Catarina	868.134	5.844	18.561	2.350	0	875	81.161	108.791	125,3	578,6
Sergipe	368.317	18.975	6.774	20	0	61	14.314	40.143	109,0	505,4
São Paulo	5.094.240	4.566	62.984	5.697	0	7.561	838.052	918.861	180,4	741,0
Tocantins	260.218	19.818	7.325	5	0	19	8.294	35.461	136,3	620,9
Total	30.218.448	456.635	476.853	28.484	20.722	24.345	2.218.153	3.225.193	105,7	476,9

Fonte: SIAFI

1 - Número de matrículas, conforme Portaria MEC nº 18, de 04/01/2006. Exceto os municípios que não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

2 - Montante da UF (Estados e Municípios).

- Não há distribuição da parcela de ICMS para o DF.

- Total do Estado x coeficiente individual de participação divulgado pelo MEC = valor da cota de cada beneficiário.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2006 a 20/05/2006, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências					R\$ Mil
	IPI	IR	IPI + IR		FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)	FUNDEF (2)	TOTAL	
	Abri/3º DEC	365.351,6	8.422.910,5	8.788.262,1	Ma/1º DEC	1.606.054,9	1.680.755,1	31.054,9	585.505,6	3.903.370,5
Ma/1º DEC	397.190	2.938.083,8	3.335.273,8	Ma/2º DEC	609.521,3	637.871,1	33.761,2	226.085,9	1.507.239,5	
Ma/2º DEC	1.100.000,0	000.011	0.000.710,0	Ma/3º DEC	076.020	099.029,0	00.090,0	101.402,9	1.009.552,4	
TOTAL	1.898.940,8	12.260.305,4	14.159.246,1	TOTAL	2.587.602,2	2.707.955,8	161.410	962.894,4	6.419.962,4	
Ma/3º DEC	467.785,8	5.230.712,7	5.698.498,5	Jun/1º DEC	1.041.400,6	1.089.837,8	39.761,8	383.117,7	2.554.117,9	

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPI-Exp (1)	FUNDEF União (2)
Acre	AC	15.112	88.522	14	18.313
Alagoas	AL	64.459	107.647	548	30.673
Amazonas	AM	38.092	72.204	4.714	20.542
Apá	AP	10.424	88.289	12	17.521
Ceará	BA	241.967	243.136	10.099	88.295
Distrito Federal	CE	141.708	189.850	1.668	59.202
Distrito Federal	DF	5.734	17.860	70	4.373
Érito Santo	ES	46.324	38.814	6.761	17.610
Goiás	GO	90.107	70.568	1.412	30.870
Maranhão	MA	111.722	186.778	1.698	66.812
Minas Gerais	MG	356.211	115.265	17.984	89.521
Mato Grosso do Sul	MS	40.125	34.467	1.151	13.667
Mato Grosso	MT	50.189	59.719	1.491	20.132
Pará	PA	98.353	158.154	6.736	54.814
Paraíba	PB	87.533	123.918	553	37.483
Pernambuco	PE	132.023	178.550	1.239	55.388
Piauí	PI	70.185	111.821	71	32.205
Pernambuco	PR	104.401	74.000	17.043	51.269
Rio de Janeiro	RJ	79.583	39.531	18.692	25.748
Rio Grande do Norte	RN	67.279	108.107	807	31.181
Rondônia	RO	24.630	72.857	230	17.305
Roraima	RR	13.189	64.191	9	13.666
Rio Grande do Sul	RS	181.004	60.933	22.069	48.992
Santa Catarina	SC	105.181	33.116	13.314	27.630
Sergipe	SE	38.384	107.523	112	25.829
São Paulo	SP	363.460	25.876	32.282	80.808
Tocantins	TO	41.600	116.000	20	27.107
Total		2.708.977	2.587.602	161.410	1.007.040

(1) Deduzidos 15% do FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp, LC 87/96 e Complementação da União. Alguns municípios não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

Datas de Publicação

Em observância ao que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mês	Ano	Data
Agosto	2005	16/09/2005
Setembro	2005	25/10/2005
Outubro	2005	23/11/2005
Novembro	2005	16/12/2005
Dezembro	2005	25/01/2006
Janeiro	2006	23/02/2006
Fevereiro	2006	22/03/2006
Março	2006	19/04/2006
Abri	2006	22/05/2006

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2005, a Portaria STN nº 888, de 26 de dezembro de 2005, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2006, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

F P E / F P M

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 5

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Maio / 2006

Comentários

Em Maio de 2006, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 9,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.296.579,2 (mil), em Maio de 2006, contra R\$ 4.826.118,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela de 15% para o FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: ->Governo->DAF-Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (61)3412-3116 - 3412-3023. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3481-8000.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2005			2006			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Mai / 2006	Maio / 2006	Jan a Mai / 2006
							Maio / 2006	Maio / 2005	Jan a Mai / 2005
FPM	2.172.378,5	2.452.018,7	11.094.809,2	2.468.356,0	2.708.977,0	12.388.760,8	9,7 %	10,5 %	11,7 %
FPE	2.073.087,5	2.339.946,5	10.587.708,7	2.357.762,2	2.587.602,2	11.833.684,3	9,7 %	10,6 %	11,8 %

Previsto x Realizado

De acordo com a Portaria STN nº 078/04, os créditos relativos ao mês de Maio de 2006 foram efetuados nos dias 10, 19 e 30. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	4,0 %	9,7 %	4,0 %	9,7 %	-10,0 %	-11,7 %

Estimativa Trimestral

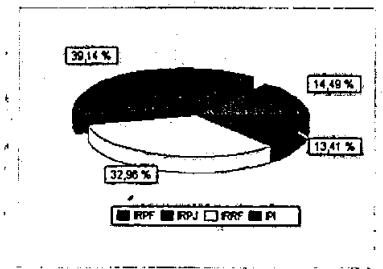
As previsões, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, embutem margem de erro, face às possíveis variações de comportamento da arrecadação. A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

FUNDOS	jun/mai	jul/jun	ago/jul
I FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-5,0 %	-18,0 %	11,0 %
II IPI-EXP	7,0 %	-1,0 %	-5,0 %

Composição dos Fundos

Em Maio de 2006 os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:

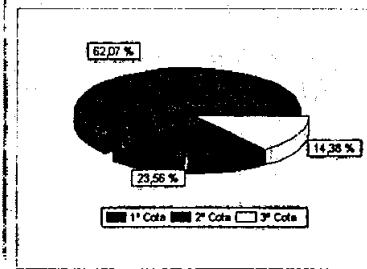
BASE DE CÁLCULO (FPM, FPE, FNO, FNE e FCO)



Distribuição nos Decendios

Os percentuais de cada cota decendial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:

RELAÇÃO FPM / FPE / FNO / FNE / FCO



RELAÇÃO IPI-EXP

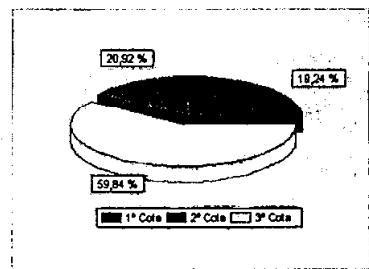




TABELA A.1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (C)

	Mar/2005	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	May/2006
I. RECEITA TOTAL	36.936,6	40.441,6	40.193,2	39.246,5	36.722,1	41.435,6	36.810,6	55.979,9	45.522,6	38.180,9	41.427,0	-6.852,2	42.325,2
I.1. Recita do Tesouro	26.618,9	31.692,4	31.604,4	30.212,9	27.864,4	32.921,2	30.669,0	40.231,3	37.215,1	29.132,5	31.032,8	32.633,4	
I.1.1. Recita Bruta	29.389,7	33.419,6	33.980,3	31.289,3	30.288,1	34.343,8	31.685,2	41.021,4	37.722,7	29.321,9	31.541,5	33.058,6	
• Impostos													
- Contribuições	15.977,8	16.899,3	13.097,6	12.424,5	13.322,0	15.692,0	14.597,7	20.058	14.597,7	12.350,0	11.780,1	12.445,7	12.872,0
- Demais (1)	14.026,6	14.810,5	16.309,9	15.010,9	15.206,0	15.722,2	16.422,0	16.185,9	14.177,6	14.277,3	14.987,3	15.107,4	
I.1.2. (-) Restituições	3.162,8	4.751,1	3.189,9	2.637,3	4.986,6	2.625,2	4.955,7	5.952,5	2.314,3	3.784,1	7.520,4	5.019,2	
I.1.3. (-) Encantos Fiscais	-730,8	-2.356,0	-1.085,4	-2.403,3	-1.716,8	-1.036,1	-78,1	-466,6	-458,7	-430,5	-425,2		
I.2. Recita da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
I.3. Recita do Banco Central	5.197,4	8.474,5	6.932,4	6.786,2	8.959,0	9.044,1	15.958,6	8.237,7	9.118,6	1.193,9	9.200,9	9.573,3	
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	109,9	114,3	83,3	110,1	111,3	105,5	100,0	72,8	129,8	150,3	120,2	118,5	
II.1. Transferências Constitucionais (IFI, IR e outras)	7.906,6	6.648,0	6.463,2	6.751,1	5.401,4	6.334,7	6.216,6	6.266,7	6.484,3	7.174,0	6.363,0	7.058,2	8.673,4
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115	5.855,6	5.025,7	4.652,7	4.622,5	4.058,9	4.985,1	5.885,1	7.625,5	6.411,0	5.316,5	5.228,1	5.691,7	6.420,0
II.3. Transferências da Cide	359,5	357,4	344,9	365,2	363,3	356,4	366,6	87,1	407,2	0,0	0,0	0,0	162,5
II.4. Demais	1.801,5	664,9	1.012,0	1.583,4	978,3	844,0	2.022,0	0,0	406,6	0,0	414,9	0,0	
III. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I+II)	35.790,0	35.793,6	35.247,5	35.101,9	31.321,0	35.101,9	31.553,9	46.551,2	37.186,3	31.066,9	31.064,0	33.651,8	
IV. DESPESA TOTAL	28.274,5	27.976,5	26.975,1	28.742,6	29.311,0	30.315,9	50.560,4	33.184,2	27.136,2	21.836,0	17.120,2	30.835,4	
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	6.739,6	7.561,2	6.617,9	7.031,6	7.134,2	6.855,6	6.110,2	10.934,7	10.033,7	6.378,1	5.926,2	7.250,8	.7.493,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	10.530,9	11.551,3	11.550,7	11.461,4	11.234,4	12.011,4	22.409,5	13.007,8	11.559,4	1.003,3	1.890,6	12.894,8	
IV.3. Controle e Capital	6.773,6	8.018,5	9.827,9	9.784,9	10.425,5	10.040,8	17.079,5	10.022,2	7.723,9	1.001,7	7.778,2	10.301,1	
IV.3.1. Despesa do FAT	852,2	860,6	1.309,3	1.737,4	1.272,7	1.081,0	920,8	930,1	80,9	529,2	992,2	911,9	
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	42,4	347,7	525,5	349,6	1.001,1	1.533,4	533,7	3.235,2	2.200,8	122,7	31,6	356,2	633,5
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LDAS e RMAF) (4)	712,2	619,6	821,7	866,6	830,3	831,5	840,9	846,3	850,9	952,5	662,2	688,6	1.010,2
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.771,8	6.482,0	5.962,0	6.914,3	6.680,3	6.971,6	7.454,5	12.056,6	5.899,7	5.319,4	1.015,5	7.600,5	
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	53,7	50,3	49,3	22,7	53,7	51,9	15,9	34,5	1,5	67,0	55,9	63,7	56,3
IV.5. Despesas do Banco Central	126,7	121,0	128,1	289,0	120,3	131,2	17,5	151,5	89,0	107,9	145,9	137,0	
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV)	2.715,4	5.815,2	4.754,9	3.754,8	2.765,3	5.794,1	4.218,0	-4.059,2	3.320,7	-2.246,0	1.463,6	2.815,4	
V.1. Tesouro Nacional	5.075,3	8.922,9	7.655,5	6.579,6	5.490,3	6.855,1	4.316,5	2.056,2	6.814,4	5.369,5	1.638,0	7.310,3	6.159,4
V.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-2.93,1	-3.16,8	-3.086,8	-2.608,3	-2.713,1	-3.134,4	-2.077,3	-6.913,8	-4.044,1	-2.440,8	-1.612,5	-3.311,5	
V.3. Banco Central (6)	39,1	-13,8	-216,5	-9,3	-215,6	-22,8	-11,1	-51,6	-16,3	21,9	4,4	-16,8	
V.4. AJUSTE METODOLÓGICO (7)	311,7	188,2	331,2	435,0	209,3	150,0	110,4	0,0	22,4	16,1	156,3	179,3	209,7
V.5. DISCRIPÇÃO ESTATÍSTICA	-633,4	75,7	528,7	316,6	-46,1	37,6	-2.042,3	-381,4	-678,3	-461,0	.963,9	1.448,6	nd
V.6. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (8)	2.203,8	6.060,0	5.614,8	4.505,5	2.939,1	6.321,9	36,1	-4.390,6	3.30,5	327,1,3	3.614,5	6.311,9	nd
X. JUROS NOMINAIS (9)	-9.488,5	-13.246,6	-11.733,1	-12.024,2	-13.282,1	-11.474,2	-5.133,6	-8.855,6	-14.853,2	-9.375,5	-1.092,0	nd	
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8)	-7.284,7	-7.188,6	-6.119,3	-7.515,6	-10.353,3	-5.151,3	-8.837,6	-11.52,7	-5.304,2	-4.781,3	4.419,0	nd	
Memo:													
Percda patrimonial da CPSS (1)	432,4	517,5	453,6	480,4	504,3	465,4	79,4	757,7	47,0	163,1	503,2	452,0	553,9
RMV (4)	139,6	159,0	157,8	156,8	155,4	150,0	12,4	151,1	149,9	148,6	147,5	146,8	149,2

(1) Dados relativos ao resultado da Meia-licht resultada da contribuição do FGTS e despesas com o complemento da realização monetária conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(2) Exclui dívidas de CPSS e despesa de pessoal e para a parceria patrimonial do Comitê da Segurança Social (CPSS) do setor público federal, sem efeitos no resultado patrimonial consolidado.

(3) Inclui despesa com acomodação de turistas regionais e, a partir de 2005, despesas com rendimento de passivos.

(4) Le Organica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mínima Vitalícia (RMV). São benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

(5) Recursos administrativos que se destinam a receitas próprias a título transferência do Tesouro Nacional.

(6) Dados relativos ao resultado da Meia-licht resultada da contribuição de contratos de trabalho com o Tesouro Nacional.

(7) Recursos administrativos referentes a desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURO NACIONAL

ABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (1)

Cáritas Leste do Brasil. Dados iniciais, sujeitos e situações.



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL (*)

	Mai/2005	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai	Abr	Mai/2006
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	7.407,4	3.120,9	27.436,3	15.723,2	11.268,4	28.818,7	5.373,2	12.200,9	2.687,5	7.351,6	3.760,9	14.849,6	8.268,6
I.1. Emissão de Títulos	5.635,9	754,0	24.823,0	12.123,3	9.397,4	26.309,3	3.046,9	8.450,2	0,6	5.469,5	0,0	12.334,4	5.159,5
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.644,3	2.206,9	2.455,5	3.420,9	1.795,9	2.433,6	2.227,6	3.717,9	2.576,0	1.707,5	2.516,6	2.419,6	2.976,6
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Igs	127,2	160,0	158,1	178,9	75,2	75,9	98,7	32,8	111,9	176,7	219,4	95,7	132,4
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.224,8	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	3.700,0	1.100,0	30.098,3	16.600,0	7.500,0	31.818,0	8.400,0	47.500,0	380,0	4.900,0	600,0	21.997,1	30.297,9
II.1. Resgate de Títulos	3.200,0	0,0	27.000,0	15.124,9	6.500,0	26.234,2	6.400,0	41.642,2	0,0	4.000,0	500,0	22.998,1	23.000,0
II.2. Encargos da DPMF	500,0	1.100,0	3.098,3	1.475,1	1.000,0	3.583,7	2.000,0	5.857,8	380,0	900,0	100,0	4.999,0	7.297,9
III. RESULTADO (I - II)	3.707,4	2.020,9	-2.661,3	-876,8	3.768,4	-2.399,2	-3.026,8	-35.299,1	2.307,5	2.451,6	3.160,9	-13.147,4	-22.029,3

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO⁽¹⁾

	Mai/2005	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Nai/2006
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	35,0	19,4	20,9	1,5	1,5	1,2	15,6	54,1	16,5	17,4	0,0	25,9	10,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,2	0,2	177,9	57,3	0,1	0,1	4,2	0,3	106,9	193,5	0,0	0,1	0,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	48,4	-2,5	29,0	-49,3	75,6	215,5	154,4	291,4	84,9	50,9	54,6	100,8	198,0
III.I. Equalização Empresarial do Governo Federal	0,3	0,4	1,0	1,1	1,2	1,0	0,8	0,5	0,4	0,4	0,0	0,5	0,2
III.II. Equalização Aquisições do Governo Federal	18,1	-42,9	7,5	-50,8	44,0	214,5	118,4	233,6	24,4	7,1	-5,6	0,0	157,5
III.III. Garantia à Sustentação de Repasses	30,0	40,1	20,5	0,0	30,5	0,0	35,2	47,3	80,1	57,7	60,2	100,3	40,3
IV. PRONAF	35,4	9,5	156,5	61,1	251,9	-14,6	27,2	219,6	41,2	23,8	-194,0	41,8	86,6
IV.I. Equalização Empresarial do Governo Federal	34,8	16,8	134,1	66,6	263,9	-4,1	50,8	132,7	45,7	33,3	0,0	63,4	41,3
IV.II. Concessão de Financiamento (1)	0,5	-7,3	22,4	-5,5	-11,9	-10,5	-23,5	86,9	-4,5	-9,5	-194,0	-21,6	45,3
V. PROEX	72,3	136,9	33,0	25,6	55,5	48,8	76,6	124,2	-33,3	24,5	-12,4	-33,6	22,7
V.I. Equalização Empresarial do Governo Federal	54,5	28,3	55,5	34,0	24,1	28,8	23,7	146,7	0,0	10,2	18,9	27,1	18,5
V.II. Concessão de Financiamento (1)	17,7	108,6	-22,5	-8,4	31,4	20,0	52,9	-22,5	-33,3	14,3	-31,3	-60,8	4,2
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) (2)	0,0	278,9	12,0	28,1	404,4	92,4	17,9	295,7	78,4	26,8	7,0	19,2	11,7
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	68,6	3,9	2,5	26,9	20,1	90,7	0,0	0,0	0,0	3,0	3,4	0,0	142,5 -
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	884,4	11,6	1.803,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNICO DA TERRA/INCOFA (1)	6,7	11,3	9,5	97,3	62,3	107,9	81,7	137,5	0,0	51,7	32,3	3,2	1,2
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) (1)	83,7	-38,3	-53,8	-39,9	-41,0	-53,6	-40,3	95,8	-51,6	-40,0	-37,7	-58,4	-52,8
XII. TOTAL	350,4	419,4	387,5	208,2	830,6	1.372,9	349,0	3.023,0	243,0	352,3	-146,9	420,8	99,0

(1) Dados levados, sujeitos a alteração. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

(1) Concessão de empréstimos menores reembolsos.

(2) Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.



TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

	Mai/2005	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2006
I. DÍVIDA INTERNA													
Dívida Mobiliária em Poder do Públíco ¹	275.265,0	281.429,6	289.444,5	304.520,2	321.578,5	321.774,5	341.714,3	368.648,4	365.137, ²	390.461,5	401.567,2	377.494,8	377.604,4
Dívida Bancária	878.750,1	896.348,3	906.625,4	910.879,9	924.596,5	930.355,7	956.421,2	976.439,1	982.866, ²	1.009.073,9	1.019.526,7	1.002.197,1	997.516,6
INSS	24.961,4	24.925,3	24.922,5	24.911,2	24.800,7	21.874,5	24.840,5	24.773,2	24.713, ³	24.659,7	24.578,6	24.539,3	24.456,3
Ley 7.976/89	-17.501,1	-17.422,4	-17.352,7	-17.215,6	-17.193,2	-17.101,5	-17.358,6	-17.370,6	-17.358,6	-17.485,4	-17.406,7	-17.410,2	-17.410,2
Bônus Renegociação	-6.895,6	-6.382,3	-6.484,3	-6.392,9	-5.593,5	-4.080,7	-5.782,3	-5.771,4	-5.484, ³	-5.308,0	-5.319,4	-5.130,1	-5.473,0
Lei 8.727/93	-14.085,5	-13.553,0	-13.741,6	-13.576,1	-12.332,2	-12.391,3	-12.080,3	-12.607,6	-11.928, ³	-11.468,7	-11.849,4	-10.899,5	-11.867,1
Lei 9.496/97	-249.796,6	-249.685,8	-249.455,1	-248.730,6	-247.429,4	-47.501,2	-47.816,7	-47.718,8	-47.624, ⁴	-47.603,3	-47.461,0	-47.400,6	-47.231,6
Renegociação de Dévidas dos Municípios	-37.529,2	-37.556,2	-37.661,9	-37.621,0	-37.484,6	-31.553,2	-37.871,6	-38.081,7	-38.250, ⁴	-38.250,7	-25.923,7	-25.805,8	-25.339,5
Recebíveis das Estatais	-36.957,6	-36.972,9	-36.486,5	-36.535,0	-36.289,8	-31.249,0	-37.850,3	-37.303,1	-36.359, ⁵	-36.265,7	-38.718,7	-38.793,3	-38.776,7
Outros	-44.374,3	-44.092,4	-43.756,9	-43.205,6	-43.147,3	-43.554,4	-43.570, ⁴	-43.681,3	-43.142,3	-43.042,4	-42.834,0	-42.050,0	-35.196,4
Fat	-109.379,1	-110.183,4	-112.287,7	-113.146,9	-113.518,1	-111.568,4	-14.879,6	-116.887,0	-120.339, ¹	-119.565,2	-119.581,7	-122.474,0	-122.959,7
Demais Entidades	-43.318,3	-43.972,2	-44.331,8	-44.894,3	-45.381,3	-45.903,5	-46.379,0	-47.082,7	-46.582,6	-47.783,8	-48.072,0	-48.072,0	-48.072,0
Créditos das Operações Oficiais	-13.152,8	-13.136,0	-13.276,2	-13.900,0	-13.412,0	-11.438,8	-13.438,2	-14.471,1	-14.027, ⁵	-14.023,3	-13.635,4	-14.086,9	-14.086,9
Arrecadação a Recolher	-6.426,3	-6.488,0	-8.863,0	-7.377,0	-7.755,4	-1.370,5	-7.239,0	-22,0	-11.647,6	-8.113,8	-7.286,0	-13.119,0	-6.914,2
II. DÍVIDA EXTERNA													
Dívida Mobiliária	181.743,4	177.965,6	174.001,8	173.516,6	168.063,3	166.318,2	163.277,4	173.792,1	162.657,4	152.211,1	151.723,0	135.773,5	152.079,9
Títulos Depositários em Garantias	148.544,5	147.373,0	142.731,4	142.485,5	139.016,0	136.989,7	134.926,1	144.155,9	134.383,7	126.613,2	126.066,1	108.177,7	119.587,7
Dívida Contratual	37.207,6	34.613,5	35.240,4	35.094,3	32.665,9	32.932,0	32.016,8	33.472,7	31.884,6	31.145,3	28.935,2	27.865,7	32.862,0
Disponibilidades	-318,7	-329,5	-340,8	-346,8	-29,6	-348,9	-454,9	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0	-319,9	-363,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (R\$)	457.008,4	471.395,2	473.446,3	478.044,8	489.641,8	486.092,7	510.991,7	542.440,5	524.795,1	542.671,6	553.290,2	513.208,3	529.684,3
DÍVIDA LÍQUIDA/PB	24,8%	25,4%	25,4%	25,4%	24,9%	25,6%	26,6%	26,6%	27,0%	27,1%	26,1%	25,9%	26,6%

¹Obs.: Dados sujeitos a alteração.

²Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.



AREA AAS: DIVIDA EXTERNA | QUITADA DE TESOURO NACIONAL

४८०: देवदा शुभेन्दु बनारसी



TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

	Mai/2005	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	-an	Fev	Mar	Abr	Ma/2006
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.179.927,0	1.200.961,5	1.211.791,7	1.216.589,7	1.233.347,3	1.240.924,8	1.268.769,5	1.256.113,1	1.217.259,7	1.306.117,6	1.320.442,6	1.290.097,5	1.255.730,9
I. Dívida em Mercado													
Dívida Securitizada	878.750,1	896.348,3	906.624,4	910.379,9	924.596,5	930.355,7	956.421,2	976.439,1	912.866,4	1.009.078,9	1.019.526,7	1.002.197,1	937.516,6
TDA	25.026,4	24.671,0	23.551,2	23.664,6	23.535,8	20.307,2	19.791,2	18.084,3	17.754,7	17.843,1	17.904,9	17.036,4	16.894,7
LTN	2.880,7	3.043,0	3.041,6	3.060,2	3.220,6	3.287,4	3.431,1	3.447,5	3.451,9	3.425,5	3.401,5	3.398,0	3.672,4
LFT	196.552,0	201.758,7	198.271,4	211.425,7	212.414,2	220.973,1	248.985,3	263.651,3	153.193,1	269.680,5	280.714,9	262.579,3	279.637,2
LFT-A	499.447,9	503.367,9	516.381,8	505.965,8	498.788,1	516.796,6	505.985,8	497.027,6	478.615,0	467.395,3	457.336,2	453.761,8	431.659,7
LFT-B	3.873,6	3.911,2	3.897,9	3.945,9	3.986,3	3.982,7	3.997,7	4316,0	3.816,0	3.820,4	3.834,4	3.855,2	3.843,3
NTNA	4.723,5	4.651,0	4.271,7	3.901,0	3.497,9	3.188,3	3.062,4	2704,3	2.305,4	2.295,1	2.266,6	2230,3	2.189,5
NTNB	10.630,9	10.627,3	10.422,8	9.902,2	9.901,9	9.721,6	10.355,8	9.816,6	9.489,7	9.642,4	9.137,8	10.058,1	
NTNC	27.352,9	30.693,1	37.331,0	37.906,5	39.579,5	42.228,4	50.600,5	73.324,5	12.268,4	131.443,9	142.531,3	147.028,3	144.793,5
NTND	81.538,2	80.610,1	75.471,4	75.198,5	75.261,8	76.183,1	66.293,8	66.132,0	65.840,2	65.044,1	64.137,0	64.805,5	
NTNF	5.671,6	5.607,0	5.671,0	5.652,9	5.807,8	4.912,0	4.885,3	5.208,3	4.913,2	4.570,1	3.736,7	3.636,7	4.039,3
NTNH	5.543,3	6.123,8	6.821,1	7360,6	7.942,0	8.631,8	9.172,9	9.915,4	9.986,2	12.521,9	13.066,1	14.996,8	16.179,3
NTNP	1.551,0	1.531,8	1.573,4	1.507,6	1.516,5	1.492,1	1.565,7	1.520,2	1.472,7	1.485,9	1.434,8	1.513,3	
CFT-A	2.935,4	2.958,4	2.984,6	3.005,3	3.027,7	3.049,0	3.073,4	3.395,4	3.117,7	3.135,2	3.198,0	3.216,4	3.238,2
CFT-C	10.757,6	10.757,6	10.561,3	10.426,2	10.271,2	10.191,5	10.121,2	10.337,5	9.988,9	9.503,1	9.395,4	9.037,5	8.852,6
Demais	2.239,4	2.182,0	2.211,0	2.179,1	2.041,4	2.065,5	2.012,9	21.27,2	2.006,5	1.926,2	1.954	1.870,5	2.052,0
Dívida em Mercado/PIB	47,8%	48,4%	48,5%	48,8%	3.886,5	3.885,6	3.885,8	3.895,9	3.926,5	3.980,7	4.015,8	4.014,5	3.980,4
II. Dívida com BACEN													
LTN	126.093,3	128.537,9	126.084,8	140.065,1	151.485,2	142.971,0	151.197,2	119.221,6	119.221,6	141.197,9	142.194,1	137.320,6	144.417,3
LFT	128.969,9	132.984,3	120.253,8	117.194,4	123.787,2	117.974,8	120.335,6	121.408,9	122.656,1	121.226,2	122.656,1	117.190,9	89.466,1
NTND	32.655,8	31.596,1	32.181,8	31.670,4	26.134,4	27.677,0	27.289,5	24.366,9	23.663,3	19.034,4	19.515,2	18.958,9	19.404,6
Demais	13.477,9	13.498,4	13.927,4	13.820,8	13.936,8	15.989,0	16.356,0	15.494,9	15.397,5	15.541,5	14.460,1	14.326,3	
Dívida em Mercado/PIB	47,8%	48,4%	48,5%	48,8%	48,5%	48,7%	49,7%	49,4%	50,5%	51,5%	51,7%	50,5%	50,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

	Mar/2005	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	R\$ milhões
I. INTERNA	-155.297,4	-154.155,6	-156.629,5	-158.044,2	-159.199,3	-159.472,0	-161.358,6	-163.919,7	-167.282,0	-167.148,9	-167.365,5	-170.489,3	-171.686,6
Divida contratual	327,4	296,9	301,7	296,9	279,3	269,9	266,7	263,3	305,7	232,5	234,8	217,8	239,7
FAT	-103.979,1	-110.183,4	-112.397,7	-113.149,9	-113.818,1	-113.568,4	-114.876	-116.887,0	-120.339,1	-119.555,2	-119.581,7	-122.474,0	-122.959,7
Aplicações financeiras	-4.016,3	-3.989,8	-3.984,4	-4.055,6	-4.137,4	-4.276,0	-4.235,3	-4.334,9	-4.122,6	-4.164,8	-4.326,2	-4.347,1	-4.453,0
Fundos Regionais	-25.847,0	-26.290,4	-26.662,6	-27.043,1	-27.280,4	-27.703,6	-28.006,5	-28.603,3	-28.743,2	-29.246,8	-29.635,7	-29.944,1	-30.365,8
Demais	-13.982,3	-13.988,9	-13.986,5	-14.094,4	-14.242,8	-14.193,8	-14.501,9	-14.710,7	-14.382,7	-14.384,6	-14.056,6	-13.941,9	-14.107,8
II. EXTERNA	-318,7	-329,5	-340,8	-340,8	-329,6	-348,9	-454,9	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0	-319,9	-369,8
Disponibilidades	-318,7	-329,5	-340,8	-340,8	-329,6	-348,9	-454,9	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0	-319,9	-369,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-155.616,0	-154.485,1	-156.970,2	-158.334,9	-159.528,9	-159.820,8	-161.813,5	-164.271,4	-167.604,9	-167.492,8	-167.673,5	-170.409,2	-172.056,5
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-8,4%	-8,3%	-8,4%	-8,4%	-8,4%	-8,4%	-8,4%	-8,5%	-8,6%	-8,5%	-8,5%	-8,6%	-8,6%

(-) Haver (+) Obrigação

Obs.: Dados sujeitos a alteração

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAFS – Parcelamento Especial (Refis II)
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inca – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM

Boletim Fundef

Aviso nº 1.331 - C. Civil.

Brasília, 23 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPR II).

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República